NACIONAL

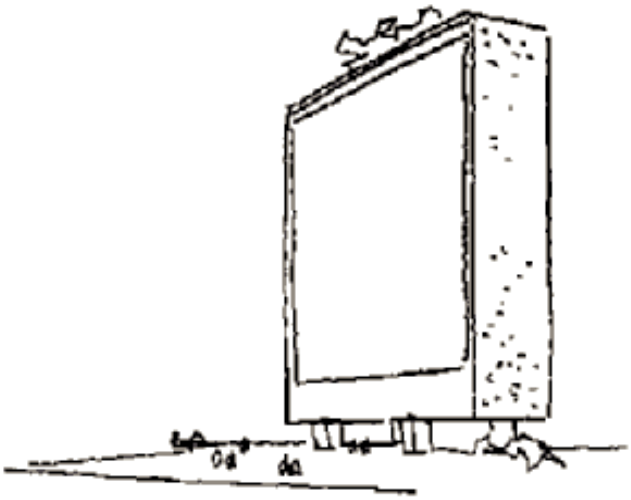

Boletim Informativo

Legislação
Jurisprudência

Nº 415 – FEVEREIRO de 2024

Gerência de Relações Externas
Biblioteca Arx Tourinho

Brasília – DF

Gestão 2022/2025

Diretoria

José Alberto Simonetti	Presidente
Rafael de Assis Horn	Vice-Presidente
Sayury Silva de Otoni	Secretária-Geral
Milena da Gama Fernandes Canto	Secretária-Geral Adjunta
Leonardo Pio da Silva Campos	Diretor-Tesoureiro

Conselheiros Federais

AC: Alessandro Callil de Castro, Harlem Moreira de Sousa, Helcinkia Albuquerque dos Santos, Célia da Cruz Barros Cabral Ferreira e Raquel Eline da Silva Albuquerque; **AL:** Cláudia Lopes Medeiros, Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão, Sérgio Ludmer, Marialba dos Santos Braga, Marcos Barros Méro Júnior e Rachel Cabus Moreira; **AP:** Aurilene Uchôa de Brito, Felipe Sarmento Cordeiro, Sinya Simone Gurgel Juarez e Wiliane da Silva Favacho; **AM:** Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Gina Carla Sarkis Romeiro, Marco Aurélio de Lima Choy, Jonny Cleuter Simões Mendonça, Maria Gláucia Barbosa Soares e Ricardo da Cunha Costa; **BA:** Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Luiz Viana Queiroz, Marilda Sampaio de Miranda Santana, Fabrício de Castro Oliveira, Mariana Matos de Oliveira e Silvia Nascimento Cardoso dos Santos Cerqueira; **CE:** Ana Vládia Martins Feitosa, Caio Cesar Vieira Rocha, Hélio das Chagas Leitão Neto, Ana Paula Araújo de Holanda, Cassio Felipe Goes Pacheco e Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão; **DF:** Cristiane Damasceno Leite, Francisco Queiroz Caputo Neto, Ticiano Figueiredo de Oliveira, José Cardoso Dutra Júnior, Maria Dionne de Araújo Felipe e Nicole Carvalho Goulart; **ES:** Jedson Marchesi Maioli, Márcio Brotto de Barros, Sayury Silva de Otoni, Alessandro Rostagno, Lara Diaz Leal Gimenes e Luciana Mattar Vilela Nemer; **GO:** Ariana Garcia do Nascimento Teles, David Soares da Costa Júnior, Lúcio Flávio Siqueira de Paiva, Arlete Mesquita, Layla Milena Oliveira Gomes e Roberto Serra da Silva Maia; **MA:** Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Daniel Blume Pereira de Almeida, Thiago Roberto Morais Diaz, Cacilda Pereira Martins, Charles Henrique Miguez Dias e Fernanda Beatriz Almeida Castro; **MT:** Claudia Pereira Braga Negrão, Leonardo Pio da Silva Campos, Ulisses Rabaneda dos Santos, Ana Carolina Naves Dias Barchet, Mara Yane Barros Samaniego e Stalyn Paniago Pereira; **MS:** Andrea Flores, Mansour Elias Karmouche, Ricardo Souza Pereira, Afeife Mohamad Hajj, Gaya Lehn Schneider Paulino e Giovanna Paliarin Castellucci; **MG:** Marcelo Tostes de Castro Maia, Misabel de Abreu Machado Derzi, Sergio Murilo Diniz Braga, Daniela Marques Batista Santos de Almeida, Nubia Elizabette de Jesus Paula e Wagner Antonio Policeni Parrot **PA:** Alberto Antonio de Albuquerque Campos, Cristina Silva Alves Lourenço, Jader Kahwage David, Ana Ialis Baretta, Luiz Sérgio Pinheiro Filho e Suena Carvalho Mourão; **PB:** Marina Motta Benevides Gadelha, Paulo Antônio Maia, Silva e Rodrigo Azevedo Toscano de Brito, André Luiz Cavalcanti Cabral, Michelle Ramalho Cardoso e Rebeca Sodré de Melo da Fonseca Figueiredo; **PR:** Ana Claudia Piraja Bandeira, José Augusto Araújo de Noronha, Rodrigo Sanchez Rios, Artur Humberto Piancastelli, Graciela Iurk Marins e Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski; **PE:** Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Bruno de Albuquerque Baptista, Ronnie Preuss Duarte, Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento, Mozart Borba Neves Filho e Yanne Katt Teles Rodrigues; **PI:** Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior, Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Shaymmon Emanoel Rodrigues de Moura Sousa, Antonio Augusto Pires Brandão, Isabella Nogueira Paranaguá de Carvalho Drumond e Jamylle Torres Viana Vieira de Alencar Leite Lima; **RJ:** Juliana Hoppner Bumachar Schmidt, Marcelo Fontes Cesar de Oliveira, Paulo Cesar Salomão Filho, Eurico de Jesus Teles Neto, Fernanda Lara Tortima e Marta Cristina de Faria Alves; **RN:** André Augusto de Castro, Milena da Gama Fernandes Canto, Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade, Gabriella de Melo Souza Rodrigues Rebouças Barros, Mariana Iasmim Bezerra Soares e Síldilon Maia Thomaz do Nascimento; **RS:** Greice Fonseca Stocker, Rafael Braude Canterji, Ricardo Ferreira Breier, Mariana Melara Reis, Renato da Costa Figueira e Rosângela Maria Herzer dos Santos; **RO:** Alex Souza de Moraes Sarkis, Elton José Assis, Solange Aparecida da Silva, Fernando da Silva Maia, Julinda da Silva e Maria Eugênia de Oliveira; **RR:** Emerson Luis Delgado Gomes, Maria do Rosário Alves Coelho, Thiago Pires de Melo, Cintia Schulze e Tadeu de Pina Jayme; **SC:** Maria de Lourdes Bello Zimath, Pedro Miranda de Oliveira, Rafael de Assis Horn, Gisele Lemos Kravchychyn, Gustavo Pacher e Rejane da Silva Sanchez; **SP:** Alberto Zacharias Toron, Carlos José Santos da Silva, Silvia Virginia Silva de Souza, Alessandra Benedito, Daniela Campos Liborio e Helio Rubens Batista Ribeiro Costa; **SE:** America Cardoso Barreto Lima Nejaim, Cristiano Pinheiro Barreto, Fábio Brito Fraga, Gloria Roberta Moura Menezes Herzfeld, Lilian Jordeline Ferreira de Melo e Lucio Fábio Nascimento Freitas; **TO:** Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, Huascar Mateus Basso Teixeira, José Pinto Quezado, Adwardys de Barros Vinhal, Eunice Ferreira de Sousa Kuhn e Helia Nara Parente Santos Jacome.

Ex-Presidentes

1. Levi Carneiro (1933/1938) **2**. Fernando de Melo Viana (1938/1944) **3**. Raul Fernandes (1944/1948) **4**. Augusto Pinto Lima (1948) **5**. Odilon de Andrade (1948/1950) **6**. Haroldo Valladão (1950/1952) **7**. Attílio Viváqua (1952/1954) **8**. Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) **9**. Nehemias Gueiros (1956/1958) **10**. Alcino de Paula Salazar (1958/1960) **11**. José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) **12**. Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) **13**. Themístocles M. Ferreira (1965) **14**. Alberto Barreto de Melo (1965/1967) **15**. Samuel Vital Duarte (1967/1969) **16**. Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) **17**. José Cavalcanti Neves (1971/1973) **18**. José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) **19**. Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) **20**. Raymundo Faoro (1977/1979) **21**. Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981) **22**. Membro Honorário Vitalício J. Bernardo Cabral (1981/1983) **23**. Mário Sérgio Duarte Garcia (1983/1985) **24**. Hermann Assis Baeta (1985/1987) **25**. Márcio Thomaz Bastos (1987/1989) **26**. Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991) **27**. Membro Honorário Vitalício Marcello Lavenère Machado (1991/1993) **28**. Membro Honorário Vitalício José Roberto Batochio (1993/1995) **29**. Ernando Uchoa Lima (1995/1998) **30**. Reginaldo Oscar de Castro (1998/2001) **31**. Rubens Approbato Machado (2001/2004) **32**. Membro Honorário Vitalício Roberto Antonio Busato (2004/2007) **33**. Membro Honorário Vitalício Raimundo Cezar Britto Aragão (2007/2010) **34**. Membro Honorário Vitalício Ophir Cavalcante Junior (2010/2013) **35**. Membro Honorário Vitalício Marcus Vinicius Furtado Coêlho (2013/2016) **36**. Membro Honorário Vitalício Claudio Pacheco Prates Lamachia (2016/2019) **37**. Membro Honorário Vitalício Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky (2019/2022).

Presidentes Seccionais

AC: Rodrigo Aiache Cordeiro; **AL**: Vagner Paes Cavalcanti Filho; **AP**: Auriney Uchôa de Brito; **AM**: Jean Cleuter Simões Mendonça; **BA**: Daniela Lima de Andrade Borges; **CE**: José Erinaldo Dantas Filho; **DF**: Delio Fortes Lins e Silva Junior; **ES**: Jose Carlos Rizk Filho; **GO**: Rafael Lara Martins; **MA**: Kaio Vyctor Saraiva Cruz; **MT**: Gisela Alves Cardoso; **MS**: Luis Claudio Alves Pereira; **MG**: Sergio Rodrigues Leonardo; **PA**: Eduardo Imbiriba de Castro; **PB**: Harrison Alexandre Targino; **PR**: Marilena Indira Winter; **PE**: Fernando Jardim Ribeiro Lins; **PI**: Celso Barros Coelho Neto; **RJ**: Luciano Bandeira Arantes; **RN**: Aldo de Medeiros Lima Filho; **RS**: Leonardo Lamachia; **RO**: Marcio Melo Nogueira; **RR**: Ednaldo Gomes Vidal; **SC**: Claudia da Silva Prudêncio; **SP**: Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo; **SE**: Danniel Alves Costa; **TO**: Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

Coordenação Nacional das Caixas de Assistência dos Advogados – CONCAD

Eduardo Uchôa Athayde	Coordenador Nacional
Laura Cristina Lopes de Sousa	Coordenadora da Região Norte
Anne Cristine Silva Cabral	Coordenadora da Região Nordeste
Gustavo Oliveira Chalfun	Coordenador da Região Sudeste
Fabiano Augusto Piazza Baracat	Coordenador da Região Sul

Presidentes das Caixas de Assistência dos Advogados

AC: Laura Cristina Lopes de Sousa; **AL**: Leonardo de Moraes Araújo Lima; **AP**: Mauro Dias da Silveira Junior; **AM**: Alberto Simonetti Cabral Neto; **BA**: Maurício Silva Leahy; **CE**: Waldir Xavier Lima Filho; **DF**: Eduardo Uchôa Athayde; **ES**: Ben Hur Brenner Dan Farina; **GO**: Jacó Carlos Silva Coelho; **MA**: Ivaldo Correia Prado Filho; **MT**: Itallo Gustavo de Almeida Leite; **MS**: Marco Aurélio de Oliveira Rocha; **MG**: Gustavo Oliveira Chalfun; **PA**: Silvia Cristina Barros Barbosa França; **PB**: Francisco de Assis Almeida; **PR**: Fabiano Augusto Piazza Baracat; **PE**: Anne Cristine Silva Cabral; **PI**: Talmy Tércio Ribeiro da Silva Júnior; **RJ**: Marisa Chaves Gaudio; **RN**: Ricardo Victor Pinheiro de Lucena; **RS**: Pedro Zanette Alfonsin; **RO**: Elton Sadi Fulber; **RR**: Natália Leitão Costa; **SC**: Juliano Mandelli Moreira; **SP**: Adriana Galvão Moura Abílio; **SE**: Marília de Almeida Menezes; **TO**: Marcello Bruno Farinha das Neves.

Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA

Felipe Sarmento Cordeiro	Presidente
Laura Cristina Lopes de Sousa	Vice-Presidente
Danniel Alves Costa	Secretário
Leonardo Pio da Silva Campos	Diretor-Tesoureiro - Representante da Diretoria

Membros

Alberto Antônio de Albuquerque Campos, Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Cláudia da Silva Prudêncio, José Erinaldo Dantas Filho, Aldo de Medeiros Lima Filho, Harrison Alexandre Targino, Eduardo Uchôa Athayde, Anne Cristine Silva Cabral, Fabiano Augusto Piazza Baracat, Gustavo Oliveira Chalfun,

Afeife Mohamad Hajj, Mariana Melara Reis , Daniela Lima de Andrade Borges, José Carlos Rizk, Jacó Carlos Silva Coelho e Natália Leitão Costa.

ESA Nacional

Ronnie Preuss Duarte	Diretor-Geral
Luciana Neves Gluck Paul	Vice-Diretora Geral
Márcio Nicolau Dumas	Diretor de Inovação e Tecnologia

Membros do Conselho Consultivo

Ana Carolina Andrada Arrais Caputo Bastos, Bruno Devesa Cintra, Kalin Cogo Rodrigues e Sergio Antonio Ferreira Victor.

Diretores (as) das Escolas Superiores de Advocacia da OAB

AC: Emerson Silva Costa; **AL**: José Marques de Vasconcelos Filho; **AM**: Carlos Alberto Ramos Moraes Filho; **AP**: Mariana de Assis Abreu Silva; **BA**: Luiz Gabriel Batista Neves; **CE**: Raphael Castelo Branco; **DF**: Rafael Freitas de Oliveira; **ES**: Lauro Coimbra Martins; **GO**: Rodrigo Lustosa Victor; **MA**: Marcelo de Carvalho Lima; **MT**: Giovane Santin; **MS**: Lauane Braz Andrekowisk Volpe Camargo; **MG**: Valter de Souza Lobato; **PA**: Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith; **PB**: Diego Cabral Miranda; **PR**: Marília Pedroso Xavier; **PE**: Leonardo Moreira Santos; **PI**: Thiago Anastácio Carcará; **RJ**: *aguardando nomeação*; **RN**: Amanda Oliveira da Câmara Moreira; **RS**: Rolf Hanssen Madaleno; **RO**: Edson Antônio Sousa Pontes Pinto; **RR:** Rozinara Barreto Alves; **SC**: Douglas Anderson Dal Monte; **SP**: Flávio Murilo Tartuce Silva; **SE**: Cicero Dantas de Oliveira; **TO**: Flávia Malachias Santos Schadong.

Corregedoria Nacional da OAB

Milena da Gama Fernandes Canto	Corregedora Nacional
Claudia Lopes Medeiros	Corregedora-Adjunta
Delosmar Domingos de Mendonça Júnior	Corregedor-Adjunto
Pérsio Oliveira Landim	Corregedor-Adjunto

Corregedores Seccionais

AC: Ana Caroliny Silva Afonso Cabralo; **AL:** Any Caroline Ayres Da Costa Lopes; **AP:** Camila Rodrigues Ilário; **AM:** Plinio Henrique Morely de Sá Nogueira; **BA:** Ubirajara Gondim de Brito Ávila; **CE:** Rafael Pereira Ponte; **DF:** Roberta Batista de Queiroz; **ES:** Silvia Maria Lameira Hansen; **GO:** Fernanda Terra de Castro Collicchio; **MA:** Vandir Bernardino Bezerra Fialho Junior; **MT:** Hélio Nishiyama; **MS:** Luiz Renê Gonçalves do Amaral; **MG:** Cássia Marize Hatem Guimarães; **PA:** Claudiovany Ramiro Gonçalves Teixeira; **PB:** Larissa de Azevedo Bonates Souto; **PR:** Luiz Fernando Matias; **PE:** Saulo de Tarso Gomes Amazonas; **PI:** Auderi Martins Carneiro Filho; **RJ:** Paulo Victor Lima Carlos, Ângela Borges Kimbangu (*Corregedora do TED*); **RN:** Wadna Ana Mariz Saldanha; **RS:** Maria Helena Camargo Dornelles; **RO:** Larissa Teixeira Rodrigues Fernandes; **RR:** Andreia Freitas Vallandro; **SC:** Thiago Degasperin; **SP:** Dione Almeida Santos, Alessandra Christiane Bittencourt Ambrogi de Moura (*Corregedora do TED*); **SE:** Cintia de Oliveira Santos; **TO:** Fernanda Silva da Costa Fernandes.

Presidentes dos Tribunais de Ética e Disciplina

AC: Andrias Abdo Wolter Sarkis; **AL:** Arthur de Araújo Cardoso Netto; **AP:** Cesar Farias da Rosa; **AM:** Mário Augusto Marquês da Costa; **BA:** Sylvio Garcez Júnior; **CE:** Sergio Silva Costa; **DF:** Antônio Alberto do Vale Cerqueira; **ES:** Luiz Henrique Abaurre Bastos da Silva; **GO:** Ludmila de Castro Torres; **MA:** Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva; **MT:** Jorge Luiz Miraglia Jaudy; **MS:** Ruy Luiz Falcão Novaes; **MG:** Donaldo José de Almeida; **PA:** Luiza de Marilac Campelo; **PB:** Paulo Cristóvão Alves Freire; **PR:** Adriana D'Àvila; **PE:** José Nelson Vilela Barbosa Filho; **PI:** Milton Gustavo Vasconcelos Barbosa; **RJ:** Carlos Alberto Menezes Direito Filho; **RN:** Marcos Aurélio Santiago Braga; **RO:** Alessandra Rocha Campelo; **RR:** Ataliba de Albuquerque Moreira; **RS:** Airton Ruschel; **SC:** Luciane Regina Mortari Zechini; **SP:** Guilherme Magri; **SE:** Marcelo Augusto Barreto de Carvalho; **TO:** Igor Gustavo Veloso de Souza.

Gerente de Relações Externas: Francisca Miguel
Editor responsável: Biblioteca Arx Tourinho

Periodicidade: mensal.
O GDI Informa a partir do Nº 158 passa a se chamar BOLETIM INFORMATIVO.

Críticas e sugestões:
Conselho Federal da OAB - Biblioteca Arx Tourinho

SAUS Q. 05, Lote 02, Bloco N – Ed. OAB - CEP 70070-913 – Brasília/DF.
Fones: (61) 2193-9663/9769, Fax: (61) 2193-9632. E-mail: biblioteca@oab.org.br

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
Decreto nº 11.908 de 06.02.2024 Publicado no DOU de 7.2.2024	Institui o Programa Brasil Saudável - Unir para Cuidar, e altera o Decreto nº 11.494, de 17 de abril de 2023, para dispor sobre o Comitê Interministerial para a Eliminação da Tuberculose e de Outras Doenças Determinadas Socialmente - CIEDDS.
Decreto nº 11.909 de 06.02.2024 Publicado no DOU de 7.2.2024	Qualifica o Terminal SSB01 no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, exclui o Porto de São Sebastião do Plano Nacional de Desestatização e revoga sua qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, altera o Decreto nº 10.635, de 22 de fevereiro de 2021, e o Decreto nº 11.152, de 27 de julho de 2022, e dá outras providências.
Decreto nº 11.910 de 06.02.2024 Publicado no DOU de 7.2.2024	Altera o Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, que dispõe sobre os atos de nomeação e de designação para cargos em comissão e funções de confiança de competência originária do Presidente da República e institui o Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - Sinc no âmbito da administração pública federal.
Decreto nº 11.911 de 06.02.2024 Publicado no DOU de 7.2.2024	Altera o Decreto nº 7.469, de 4 de maio de 2011, para dispor sobre a constituição da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno e sobre a composição do Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno.
Decreto nº 11.912 de 06.02.2024 Publicado no DOU de 7.2.2024	Dispõe sobre a manutenção e a revogação da qualificação de unidades de conservação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimento e sobre a exclusão de unidades de conservação do Programa Nacional de Desestatização.
Decreto nº 11.913 de 06.02.2024 Publicado no DOU de 7.2.2024	Cria a Embaixada do Brasil em Phnom Penh e altera o Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.
Decreto nº 11.914 de 07.02.2024 Publicado no DOU de 8.2.2024	Institui Grupo de Trabalho Interinstitucional com a finalidade de elaborar a proposta do Programa Rotas Negras.
Decreto nº 11.915 de 07.02.2024 Publicado no DOU de 8.2.2024	Promulga o Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, firmado em Havana, em 31 de

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
	janeiro de 2012, e revoga o Decreto nº 3.465, de 17 de maio de 2000.
Decreto nº 11.916 de 14.02.2024 Publicado no DOU de 15.2.2024	Promulga o Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia, firmado em Nova Délhi, em 25 de janeiro de 2020.
Decreto nº 11.917 de 14.02.2024 Publicado no DOU de 15.2.2024	Promulga o Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação de São Cristóvão e Névis, firmado em Basseterre, em 15 de abril de 2016.
Decreto nº 11.918 de 14.02.2024 Publicado no DOU de 15.2.2024	Altera o Decreto nº 10.129, de 25 de novembro de 2019, e o Decreto nº 10.296, de 30 de março de 2020, para dispor sobre o Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e o Conselho Administrativo da Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Polo Petrolina e Juazeiro.
Decreto nº 11.919 de 14.02.2024 Publicado no DOU de 15.2.2024	Institui, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o Programa de Equipagem, de Modernização da Infraestrutura e de Apoio ao Funcionamento dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas Atuantes na Promoção e na Defesa dos Direitos Humanos e o seu Comitê Gestor.
Decreto nº 11.920 de 14.02.2024 Publicado no DOU de 15.2.2024	Institui o Grupo de Trabalho Interministerial para a elaboração da proposta da Política Nacional de Ordenamento Territorial.
Decreto nº 11.921 de 14.02.2024 Publicado no DOU de 15.2.2024	Promulga o Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal Democrática da Etiópia, firmado em Adis Abeba, em 23 de abril de 2012.
Decreto nº 11.922 de 15.02.2024 Publicado no DOU de 16.2.2024	Altera o Decreto nº 940, de 27 de setembro de 1993, que dispõe sobre a diária no exterior do servidor público civil e militar, integrante de equipe de apoio ou de comitiva do Presidente ou do Vice-Presidente da República.
Decreto nº 11.923 de 15.02.2024 Publicado no DOU de 16.2.2024	Dispõe sobre o Programa de Estudantes-Convênio.

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
Decreto nº 11.924 de 21.02.2024 Publicado no DOU de 22.2.2024	Regulamenta o art. 49 da Medida Provisória nº 1.203, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Gratificação Temporária de Proteção e Defesa Civil - GPDEC.
Decreto nº 11.925 de 21.02.2024 Publicado no DOU de 22.2.2024	Altera o Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, que regulamenta os art. 1º, art. 2º, art. 3º, art. 4º, art. 5º e art. 6º da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, que destinam recursos para o financiamento de programas e projetos voltados para o desenvolvimento das atividades audiovisuais.
Decreto nº 11.926 de 21.02.2024 Publicado no DOU de 21.2.2024	Altera o Decreto nº 11.772, de 9 de novembro de 2023, que institui o Grupo de Trabalho Interministerial para a elaboração de proposta da Política Nacional de Direitos Humanos e Empresas.
Decreto nº 11.927 de 22.02.2024 Publicado no DOU de 21.2.2024	Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2024 e dá outras providências.
Decreto nº 11.928 de 26.02.2024 Publicado no DOU de 27.2.2024	Institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de propor ações relativas à gestão dos imóveis não operacionais que constituem o patrimônio imobiliário do Fundo do Regime Geral de Previdência Social.
Decreto nº 11.929 de 26.02.2024 Publicado no DOU de 27.2.2024	Institui o Programa de Democratização de Imóveis da União e o Comitê Interministerial do Programa de Democratização de Imóveis da União e dispõe sobre a criação e o funcionamento dos Fóruns Estaduais de Apoio ao Programa de Democratização de Imóveis da União.
Decreto nº 11.930 de 27.02.2024 Publicado no DOU de 28.2.2024	Institui a Casa de Governo no Estado de Roraima, aprova o seu Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão.
Decreto nº 11.931 de 27.02.2024 Publicado no DOU de 28.2.2024	Altera o Decreto nº 11.416, de 16 de fevereiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Turismo, altera o Decreto nº 11.623, de 1º de agosto de 2023, que dispõe sobre o Conselho Nacional de Turismo, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
Decreto nº 11.932 de 27.02.2024 Publicado no DOU de 28.2.2024	Dispõe sobre a Comissão Nacional de Combate à Desertificação.

PODER EXECUTIVO	
Nº do Decreto	**Ementa**
Decreto nº 11.933 de 28.02.2024 Publicado no DOU de 29.2.2024	Dispõe sobre a responsabilidade pela gestão financeira dos recursos da União decorrentes dos acordos de individualização da produção de que trata o art. 36 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.
Decreto nº 11.934 de 28.02.2024 Publicado no DOU de 29.2.2024	Dispõe sobre o Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior.
Decreto nº 11.935 de 28.02.2024 Publicado no DOU de 29.2.2024	Dispõe sobre a exclusão do serviço público de Loteria Instantânea Exclusiva - LOTEX e do serviço público de loteria denominado apostas de quota fixa do Programa Nacional de Desestatização e sobre a revogação da qualificação das apostas de quota fixa no Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

PODER LEGISLATIVO

Nº da Lei	Ementa
Lei nº 14.823, de 29.02.2024 Publicada no DOU de 23.01.2024	Abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Defesa, da Integração e do Desenvolvimento Regional e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor de R$ 360.900.000,00 (trezentos e sessenta milhões e novecentos mil reais), para os fins que especifica.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

Diretoria

EDITAL
(DEOAB, a. 6, n. 1287, 08.02.2024, p. 1)

EDITAL de 7 de fevereiro de 2024

Procedimento de indicação de advogadas e advogados para integrar o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público

A Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos dos arts. 103-B, *caput* e XII, e 130-A, *caput* e V, da Constituição Federal da República e do § 1º do art. 3º do Provimento n. 206/2021 - CFOAB,

TORNA PÚBLICA a abertura do prazo para a apresentação de inscrição ao procedimento de indicação para preenchimento das 02 (duas) vagas de advogados(as) no Conselho Nacional de Justiça e das 02 (duas) vagas de advogados(as) no Conselho Nacional do Ministério Público, decorrentes do término legal dos mandatos dos atuais representantes da Ordem dos Advogados do Brasil nos respectivos conselhos, previsto para o mês de maio do ano em curso, e visando à ininterrupção das representações respectivas.

Os(as) interessados(as) devem possuir notório saber jurídico e reputação ilibada, além da efetiva atividade profissional, e precisarão formalizar o pedido de inscrição direcionado à Diretoria (Anexo 1 ou 2), com especificação expressa para qual Conselho deseja concorrer, e com o atendimento das exigências previstas nos arts. 2º, 4º e 6º, II, alíneas "a" a "g" do provimento citado.

O protocolo da inscrição pode ser feito por intermédio de mensagem eletrônica (e-mail) dirigida ao endereço eletrônico da secretaria do Conselho Pleno: cop@oab.org.br ou de forma presencial no Setor de Protocolo da Entidade, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS – Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M – térreo, Brasília-DF, CEP 70070-939).

O prazo para a apresentação do pedido de inscrição é de 10 (dez) dias úteis, que fluirá a partir do dia 15 de fevereiro de 2024, encerrando-se no dia 28 de fevereiro de 2024, inclusive.

Brasília, 7 de fevereiro de 2024.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

Anexo 1 – Requerimento ao CNJ: https://s.oab.org.br/requerimento-cnj-modelo.docx

Anexo 2 – Requerimento ao CNMP: https://s.oab.org.br/requerimento-cnmp-modelo.docx

RESOLUÇÃO
(DEOAB, a. 6, n. 1282, 01.02.2024, p. 1)

RESOLUÇÃO N. 01/2024

Designa o representante institucional permanente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil no Conselho Nacional do Ministério Público.

A **Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e nos termos do art. 98, §4º, do Regulamento Geral do EAOAB, **RESOLVE:**

Designar o Conselheiro Federal **Marco Aurélio de Lima Choy (AM)** como representante institucional permanente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil no Conselho Nacional do Ministério Público, pelo período de 1º de fevereiro de 2024 a 31 de março de 2024.

Publique-se, dê-se ciência e registre-se.

Brasília, 31 de janeiro de 2024.

José Alberto Simonetti
Presidente do Conselho Federal da OAB

RESOLUÇÃO N. 02/2024

Designa representante institucional permanente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil no Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

A **Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e nos termos do art. 98, §4º, do Regulamento Geral do EAOAB, **RESOLVE:**

Designar o Conselheiro Federal **Mansour Elias Karmouche (MS)** como representante institucional permanente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil no Conselho Nacional de Justiça - CNJ, pelo período de 1º de fevereiro de 2024 a 31 de março de 2024.

Publique-se, dê-se ciência e registre-se.

Brasília, 31 de janeiro de 2024.

José Alberto Simonetti
Presidente do Conselho Federal da OAB

Conselho Pleno

AUTOS COM VISTA
(DEOAB, a. 6, n. 1300, 28.02.2024, p. 1).

DEFESA

Formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga destinada à advocacia no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que tem competência sobre os territórios do Rio de Janeiro e Espírito Santo, em decorrência da aposentadoria do Desembargador Federal Paulo Espírito Santo. (Processo de Lista Sêxtupla n. 49.0000.2023.009574-4/COP).

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos(as) Impugnados(as) para, querendo, apresentarem defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do disposto no item 9.2.1 do Edital n. 009/2023-CFOAB de 25 de setembro de 2023 c/c art. 8º, §1º do Provimento n. 102/2004-CFOAB, considerando as impugnações apresentadas: 1) Impugnação n. 49.0000.2023.010988-9/COP. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2). Edital n. 009/2023. Impugnante: Priscila Cavalcante Mosa OAB/RJ 175.829. Impugnado: Bruno Pinheiro Barata OAB/RJ 75.514; 2) Impugnação n. 49.0000.2023.011465-9/COP. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2). Edital n. 009/2023. Impugnante: Priscila Cavalcante Mosa OAB/RJ 175.829. Impugnada: Alessandra Balestieri OAB/RJ 178.717; 3) Impugnação n. 49.0000.2023.011909-8/COP. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2). Edital n. 009/2023. Impugnante: Priscila Cavalcante Mosa OAB/RJ 175.829. Impugnado: Alexandre Nogueira Alves OAB/ES 7.030; 4) Impugnação n. 49.0000.2023.012195-5/COP. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2). Edital n. 009/2023. Impugnante: Priscila Cavalcante Mosa OAB/RJ 175.829. Impugnado: Rafael Alves de Oliveira OAB/RJ 119.120; 5) Impugnação n. 49.0000.2023.012261-0/COP. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2). Edital n. 009/2023. Impugnante: Priscila Cavalcante Mosa OAB/RJ 175.829. Impugnado: Eduardo Xible Salles Ramos OAB/ES 11.520; 6) Impugnação n. 49.0000.2023.012263-7/COP. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2). Edital n. 009/2023. Impugnante: Priscila Cavalcante Mosa OAB/RJ 175.829. Impugnado: André Andrade Viz OAB/RJ 57.863; 7) Impugnação n. 49.0000.2023.012298-6/COP. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2). Edital n. 009/2023. Impugnante: Priscila Cavalcante Mosa OAB/RJ 175.829. Impugnado: Marcio Vieira Santos OAB/RJ 87.330; 8) Impugnação n. 49.0000.2023.012299-4/COP. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2). Edital n. 009/2023. Impugnante: Priscila Cavalcante Mosa OAB/RJ 175.829. Impugnado: Thiago Ferreira Cardoso Neves OAB/RJ 136.013; e 9) Impugnação n. 49.0000.2023.012314-5/COP. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação

da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2). Edital n. 009/2023. Impugnante: Priscila Cavalcante Mosa OAB/RJ 175.829. Impugnado: Alexandre Zamprogno OAB/ES 7.364. A defesa deverá ser protocolizada por intermédio de mensagem eletrônica (e-mail) dirigida ao endereço eletrônico da secretaria do Conselho Pleno: cop@oab.org.br, OU no Setor de Protocolo da Entidade, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS – Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M – térreo, Brasília-DF, CEP 70070-939), OU enviada por Correio, nos termos do item 9.3 do referido edital.

Brasília, 27 de fevereiro de 2024.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 6, n. 1300, 28.02.2024, p. 2)

SESSÃO ORDINÁRIA DE MARÇO/2024.

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e cinco de março de dois mil e vinte e quatro, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores. OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos da sessão seguinte, sem nova publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2024.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

DESPACHO
(DEOAB, a. 6, n. 1287, 08.02.2024, p. 2)

Pedido de Inscrição n. 49.0000.2023.011999-0.

Requerente: Dalton Santos Morais OAB/ES 16.668. **DESPACHO**: Cuida-se o protocolo n. 49.0000.2023.000918-8 de pedido de desistência de participação no processo seletivo de formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga para o cargo de Desembargador(a) destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Ref.: Edital n. 009/2023), formulado pelo advogado Dalton Santos Morais OAB/ES 16.668, concernente à inscrição em referência. Defiro o pedido, considerando tratar-se de participação voluntária, cujo interesse do advogado não mais persiste. Brasília, 7 de fevereiro de 2024. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. (DEOAB, a. 5, n. 1287, 08.02.2024, p. 2).

Pedido de Inscrição n. 49.0000.2023.012217-3.

Requerente: Rafael Freitas de Lima OAB/RJ 140.402 e OAB/ES 16.421. **DESPACHO**: Cuida-se o protocolo n. 49.0000.2024.000919-6 de pedido de renúncia da candidatura para participação no processo seletivo de formação da lista sêxtupla constitucional para

o preenchimento da vaga para o cargo de Desembargador(a) destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Ref.: Edital n. 009/2023), formulado pelo advogado Rafael Freitas de Lima OAB/RJ 140.402 e OAB/ES 16.421, concernente à inscrição em referência. Defiro o pedido, considerando tratar-se de participação voluntária, cujo interesse do advogado não mais persiste. Brasília, 7 de fevereiro de 2024. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. (DEOAB, a. 5, n. 1287, 08.02.2024, p. 2).

DESPACHO
(DEOAB, a. 6, n. 1300, 28.02.2024, p. 2)

Protocolo n. 49.0000.2024.001306-5.

Requerente: Cheryl Berno OAB/RJ n. 122.725. **DESPACHO**: Trata-se o protocolo em referência de manifestação oferecida pela advogada Cheryl Berno, inscrita na OAB/Rio de Janeiro sob o n. 122725, com a qual requer a reanálise de peças apresentadas em inscrições ao procedimento de formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento de vaga destinada à advocacia no Tribunal Regional Federal da 2ª Região – Ref. Edital n. 009/2023, sob alegação de que "processos que tragam peças cíveis, da justiça estadual com matéria diversa do federal não podem ser aceitas", e apresenta impugnação a todos os pedidos de inscrição que estejam em situação similar à exposta. (...). Portanto, diante da ausência de identificação das inscrições que a candidata deseja impugnar, e da intempestividade para o recebimento da manifestação como impugnação aos termos do Edital n. 009/2023 de 25 de setembro de 2023, determino arquivamento do protocolo em referência, nos termos do art. 71, § 3º do Regulamento Geral. Dê-se ciência. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB.(DEOAB, a. 5, n. 1300, 28.02.2024, p. 2).

Protocolo n. 49.0000.2023.003608-7.

Requerente: James Araújo Amorim OAB/PI 8.050 (Conselheiro Seccional da OAB/Piauí). **DESPACHO**: Trata-se o protocolo em referência de "Pedido de Providências" apresentado pelo Conselheiro Seccional titular da OAB/Piauí, James Araújo Amorim, com o qual solicita informações sobre "a vacância ou não do cargo de Conselheiro Federal do eleito Francisco Einstein Sepúlveda de Holanda, bem como pedindo a declaração de vacância caso haja.". Requer, ainda, em caso de vacância do cargo, a abertura do procedimento de substituição na forma do art. 54 do Regulamento Geral. Inicialmente, cumpre registrar que no dia 31/05/2023 este Conselho Federal recebeu o Ofício n. 243/2023-GP , com o qual o Presidente do Conselho Seccional da OAB/Piauí informa a renúncia do advogado Francisco Einstein Sepúlveda de Holanda ao cargo de Conselheiro Federal Suplente, bem como a eleição do advogado Antônio Augusto Pires Brandão OAB/PI 12.394 à vaga, em Sessão Ordinária do Conselho Pleno da OAB/Piauí realizada no dia 25/05/2023. Em 19/06/2023, o Conselheiro eleito tomou posse no cargo nesta Entidade, não havendo, portanto, qualquer providência a ser tomada considerando que não há cargo vago de Conselheiro Federal pelo Estado do Piauí. Determino, portanto, arquivamento do protocolo em referência, nos termos do art. 71, § 3º do Regulamento Geral. Dê-se ciência. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. (DEOAB, a. 5, n. 1300, 28.02.2024, p. 3).

Recurso n. 49.0000.2023.012290-2/COP

Requerente: João Ângelo Belisário OAB/ES 5.644. **DESPACHO:** Cuida-se de recurso interposto em face de decisão da Diretoria do Conselho Federal da OAB, que indeferiu o pedido de inscrição formulado pelo advogado João Ângelo Belisário, inscrito no Conselho Seccional da OAB Espírito Santo sob o n. 5.644, ao procedimento de formação de lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga para o cargo de Desembargador(a) destinada à Advocacia no Tribunal

Regional Federal da 2ª Região (Ref.: Edital n. 009/2023). Nesta data, o advogado apresentou requerimento, protocolado sob o n. 49.0000.2024.001613-7, formulando desistência ao seu pedido de inscrição. Defiro o pedido, considerando tratar-se de participação voluntária cujo interesse do advogado não mais persiste, e determino, por consequência, o arquivamento do processo. Publique-se. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. (DEOAB, a. 5, n. 1300, 28.02.2024, p. 3).

Órgão Especial

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 6, n. 1297, 23.02.2024, p. 1)

RECURSO N. 09.0000.2021.000037-2/OEP.
Recorrente: T.R.M.C. (Advogado: Thiago Rodrigues Martins Carvalho OAB/GO 33804). Recorrido: Nivaldo Pereira da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). **Ementa n. 001/2024/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Razões recursais que não demonstram, ainda que indiretamente, contrariedade da decisão recorrida à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos provimentos, buscando simplesmente a reforma da decisão de origem, no mérito, por meio da pretensão ao reexame de fatos e provas e da reiteração de teses recursais, sem a impugnação dos fundamentos adotados pela decisão recorrida, em clara violação à dialeticidade recursal. Razões recursais que não se destinam a infirmar os fundamentos da decisão recorrida, que já analisou as mesmas teses que constam do presente recurso, mas apenas reiteram os mesmos argumentos que restaram contemplados na decisão recorrida. Acórdão recorrido que restou devidamente fundamentado. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Goiás. Brasília, 19 de setembro de 2023. Elton Jose Assis, Presidente em exercício. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1297, 23.02.2024, p. 1).

RECURSO N. 25.0000.2021.000110-1/OEP.

Recorrente: C.N. de C. (Advogada: Luciana Cristina Bueno de Castilho OAB/SP 178.796). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Tadeu de Pina Jayme (RR). **Ementa n. 002/2024/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Razões recursais que não demonstram, ainda que indiretamente, contrariedade da decisão recorrida à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos provimentos, buscando simplesmente a reforma da decisão de origem, no mérito, por meio da pretensão ao reexame de fatos e provas e da reiteração de teses recursais, sem a impugnação dos fundamentos adotados pela decisão recorrida, em clara violação à dialeticidade recursal. Razões recursais que não se destinam a infirmar os fundamentos da decisão recorrida, que já analisou as mesmas teses que constam do presente recurso, mas apenas reiteram os mesmos argumentos que restaram contemplados na decisão recorrida. Acórdão recorrido que restou devidamente fundamentado. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os

autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 19 de setembro de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Cintia Schulze, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1297, 23.02.2024, p. 1).

RECURSO N. 25.0000.2021.000129-0/OEP.

Recorrente: J.B. da S.J. (Advogado: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175.292). Recorrido: Benedito Teodoro Fernandes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sergio Murilo Diniz Braga (MG). **Ementa n. 003/2024/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Razões recursais que não demonstram, ainda que indiretamente, contrariedade da decisão recorrida à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos provimentos, buscando simplesmente a reforma da decisão de origem, no mérito, por meio da pretensão ao reexame de fatos e provas e da reiteração de teses recursais, sem a impugnação dos fundamentos adotados pela decisão recorrida, em clara violação à dialeticidade recursal. Razões recursais que não se destinam a infirmar os fundamentos da decisão recorrida, que já analisou as mesmas teses que constam do presente recurso, mas apenas reiteram os mesmos argumentos que restaram contemplados na decisão recorrida. Acórdão recorrido que restou devidamente fundamentado. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 19 de setembro de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Sergio Murilo Diniz Braga, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1297, 23.02.2024, p. 2).

RECURSO N. 49.0000.2019.011410-2/OEP.

Recorrente: P.H. de A. (Advogados: Paulo Henrique de Abreu OAB/MG 73.610 e Regina Lopes de Faria OAB/MG 94.354). Recorridos: N.G. de C. e A.G de C.M. Representante legal: J. L. G. de C. (Advogada: Priscila Vaz Ferreira Adami OAB/MG 129.495). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Bruno de Albuquerque Baptista (PE). **Ementa n. 004/2024/OEP**. Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Razões recursais que não demonstram, dialeticamente, e ainda que de forma indireta, contrariedade do acórdão recorrido à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos provimentos, buscando simplesmente a reforma da decisão de origem, no mérito, por meio da pretensão ao reexame de fatos e provas e da reiteração de teses recursais já contempladas pela decisão recorrida, sem a impugnação dos fundamentos adotados pela decisão recorrida, em clara violação à dialeticidade recursal. Razões recursais que não se destinam a infirmar os fundamentos da decisão recorrida, que já analisou as mesmas teses que constam do presente recurso, mas apenas reiteram os mesmos argumentos que restaram contemplados na decisão recorrida. Acórdão recorrido que restou devidamente fundamentado. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da

OAB/Minas Gerais. Brasília, 24 de outubro de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Bruno de Albuquerque Baptista, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1297, 23.02.2024, p. 2).

RECURSO N. 49.0000.2019.011675-2/OEP.

Recorrente: Dimas Soares OAB/SP 389.138. Recorridos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sergio Murilo Diniz Braga (MG). **Ementa n. 005/2024/OEP.** Representação. Artigo 10, § 4º, Lei Federal Nº 8.906/1994. Inscrição. Atividade Incompatível. Ausência de Exame de Ordem. Ulterior Aprovação. Suprimento. Convalidação dos atos privativos da advocacia. Manutenção da inscrição. Recurso provido. Suprida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 24 de outubro de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Sergio Murilo Diniz Braga, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1297, 23.02.2024, p. 3).

RECURSO N. 49.0000.2019.012772-0/OEP– Embargos de declaração.

Embargante/Recorrente: M.A. de O. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). **Ementa n. 006/2024/OEP.** Embargos de declaração. Dosimetria. Inovação. Reincidência. Inexistência. Ausência de condenação anterior, com o trânsito em julgado, quando da prática dos novos fatos infracionais. A disciplina da reincidência, no âmbito da legislação específica da OAB, por ausência de normas definidoras, deve atrair, excepcionalmente, a regra da legislação penal comum, no sentido de que somente se verifica a reincidência quando houver a prática de novo fato, depois de transitar em julgado a decisão que o tenha condenado por infração ético-disciplinar anterior (art. 63, CP). Assim, tendo em vista que, ao tempo em que o advogado praticou a nova conduta infracional ainda não havia condenação disciplinar anterior com o trânsito em julgado, não se pode majorar a reprimenda com base na reincidência. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos, para afastar a reincidência e cominar ao advogado a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 24 de outubro de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1297, 23.02.2024, p. 3).

RECURSO N. 49.0000.2020.008701-5/OEP – Embargos de declaração.

Embargante/Recorrente: J.N. (Advogado: Jardel Nazário OAB/RJ 044.297). Embargada/Recorrida: Maria Leda Pereira Rebouças. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho (TO). **Ementa n. 007/2024/OEP**. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão. Pretensão à rediscussão do mérito da decisão embargada. Impossibilidade. Inadequação da utilização de embargos de declaração como mero sucedâneo recursal. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 24 de outubro de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1297, 23.02.2024, p. 3).

RECURSO N. 49.0000.2020.008800-1/OEP.

Recorrente: L.F.S.D.E. (Advogados: Alessandra Marcondes Rodrigues OAB/SP 158.166 e Luis Fernando Sequeira Dias Elbel OAB/SP 74.002). Recorrido: A.A.S. de S. (Advogada: Claudia de Oliveira Guijarro OAB/SP 128.872). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Viana Queiroz (BA). **Ementa n. 008/2024/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Razões recursais que não demonstram, ainda que indiretamente, contrariedade da decisão recorrida à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos provimentos, buscando simplesmente a reforma da decisão de origem, no mérito, por meio da pretensão ao reexame de fatos e provas e da reiteração de teses recursais, sem a impugnação dos fundamentos adotados pela decisão recorrida, em clara violação à dialeticidade recursal. Razões recursais que não se destinam a infirmar os fundamentos da decisão recorrida, que já analisou as mesmas teses que constam do presente recurso, mas apenas reiteram os mesmos argumentos que restaram contemplados na decisão recorrida. Acórdão recorrido que restou devidamente fundamentado. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 24 de outubro de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Marilda Sampaio de Miranda Santana, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1297, 23.02.2024, p. 4).

RECURSO N. 25.0000.2021.000044-8/OEP.

Recorrente: J.B. da S.J. (Advogado: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175.292). Recorrido: Wilson da Silva Lopes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). **Ementa n. 009/2024/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Razões recursais que não demonstram, ainda que indiretamente, contrariedade da decisão recorrida à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos provimentos, buscando simplesmente a reforma da decisão de origem, no mérito, por meio da pretensão ao reexame de fatos e provas e da reiteração de teses recursais, sem a impugnação dos fundamentos adotados pela decisão recorrida, em clara violação à dialeticidade recursal. Razões recursais que não se destinam a infirmar os fundamentos da decisão recorrida, que já analisou as mesmas teses que constam do presente recurso, mas apenas reiteram os mesmos argumentos que restaram contemplados na decisão recorrida. Acórdão recorrido que restou devidamente fundamentado. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 24 de outubro de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Ricardo Souza Pereira, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1297, 23.02.2024, p. 4).

RECURSO N. 25.0000.2021.000184-1/OEP.

Recorrente: D. M. M. de A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrida: Carmem Saab Fleischmann. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Shaymmon Emanoel Rodrigues de Moura Sousa (PI). **Ementa n.**

010/2024/OEP. Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Razões recursais que não demonstram, ainda que indiretamente, contrariedade da decisão recorrida à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos provimentos, buscando simplesmente a reforma da decisão de origem, no mérito, por meio da pretensão ao reexame de fatos e provas e da reiteração de teses recursais, sem a impugnação dos fundamentos adotados pela decisão recorrida, em clara violação à dialeticidade recursal. Razões recursais que não se destinam a infirmar os fundamentos da decisão recorrida, que já analisou as mesmas teses que constam do presente recurso, mas apenas reiteram os mesmos argumentos que restaram contemplados na decisão recorrida. Acórdão recorrido que restou devidamente fundamentado. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 24 de outubro de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Shaymmon Emanoel Rodrigues de Moura Sousa, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1297, 23.02.2024, p. 5).

RECURSO N. 49.0000.2021.000931-4/OEP.

Recorrente: R.P.do A. (Advogado: Rondineli Ferreira Pinto OAB/PA 010.389). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Pará. Interessado: Heriberto Ribeiro da Silva. Relator: Conselheiro Federal Elton Jose Assis (RO). **Ementa n. 011/2024/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Razões recursais que não demonstram, dialeticamente, e ainda que de forma indireta, contrariedade do acórdão recorrido à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos provimentos, buscando simplesmente a reforma da decisão de origem, no mérito, por meio da pretensão ao reexame de fatos e provas e da reiteração de teses recursais já contempladas pela decisão recorrida, sem a impugnação dos fundamentos adotados pela decisão recorrida, em clara violação à dialeticidade recursal. Razões recursais que não se destinam a infirmar os fundamentos da decisão recorrida, que já analisou as mesmas teses que constam do presente recurso, mas apenas reiteram os mesmos argumentos que restaram contemplados na decisão recorrida. Acórdão recorrido que restou devidamente fundamentado. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 24 de outubro de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Elton Jose Assis, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1297, 23.02.2024, p. 5).

RECURSO N. 49.0000.2017.006633-8/OEP.

Recorrente: I. A. do C. (Advogados: Angelo Gamba Prata de Carvalho OAB/DF 56.144, OAB/RJ 216.953, Gustavo Jose Mendes Tepedino, OAB/RJ 041.245, Milena Donato Oliva OAB/RJ 137.546. Recorrida: T. R. E. O. (Advogado: Ademir Silva Peixoto, OAB/RJ 112.066). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Ludmer (AL). **Ementa n. 012/2024/OEP.** Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral. Decisão fundamentada. Ausência de demonstração de equívoco da decisão recorrida ao considerar que o recurso liminarmente indeferido não atendeu aos pressupostos de

admissibilidade. Recurso não provido. Decisão de indeferimento liminar do recurso mantida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 14 de novembro de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Sérgio Ludmer, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1297, 23.02.2024, p. 5).

RECURSO N. 49.0000.2018.004857-4/OEP.

Recorrente: C. H. F. S. (Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/PR 69.819). Recorrido: R. B. Ltda. Representante legal: R. L. e K. W. B. (Advogado: Sandro Mansur Gibran OAB/PR 24.500). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Marcos Barros Méro Júnior (AL). **Ementa n. 013/2024/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Razões recursais que não demonstram, dialeticamente, e ainda que de forma indireta, contrariedade do acórdão recorrido à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos provimentos, buscando simplesmente a reforma da decisão de origem, no mérito, por meio da pretensão ao reexame de fatos e provas e da reiteração de teses recursais já contempladas pela decisão recorrida, sem a impugnação dos fundamentos adotados pela decisão recorrida, em clara violação à dialeticidade recursal. Razões recursais que não se destinam a infirmar os fundamentos da decisão recorrida, que já analisou as mesmas teses que constam do presente recurso, mas apenas reiteram os mesmos argumentos que restaram contemplados na decisão recorrida. Acórdão recorrido que restou devidamente fundamentado. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 14 de novembro de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Sergio Ludmer, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1297, 23.02.2024, p. 6).

RECURSO N. 49.0000.2019.000484-2/OEP.

Recorrente: A. R. M. (Advogado: Adylles Rabello Manhaes OAB/RJ 034.882). Recorrido: Silvio Orlandini. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Sérgio Ludmer (AL).

Ementa n. 014/2024/OEP. Decisão fundamentada. Ausência de demonstração de equívoco da decisão recorrida ao considerar que o recurso liminarmente indeferido não atendeu aos pressupostos de admissibilidade. Recurso não provido. Decisão de indeferimento liminar do recurso mantida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 14 de novembro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente em exercício. Sergio Ludmer, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1297, 23.02.2024, p. 6).

RECURSO N. 49.0000.2019.006976-5/OEP.

Recorrente: A. R. P. (Advogado: Alexandre Roberto Peixer OAB/SC 7.047). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Daniela Campos Liborio

(SP). **Ementa n. 015/2024/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Razões recursais que não demonstram, dialeticamente, e ainda que de forma indireta, contrariedade do acórdão recorrido à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos provimentos, buscando simplesmente a reforma da decisão de origem, no mérito, por meio da pretensão ao reexame de fatos e provas e da reiteração de teses recursais já contempladas pela decisão recorrida, sem a impugnação dos fundamentos adotados pela decisão recorrida, em clara violação à dialeticidade recursal. Razões recursais que não se destinam a infirmar os fundamentos da decisão recorrida, que já analisou as mesmas teses que constam do presente recurso, mas apenas reiteram os mesmos argumentos que restaram contemplados na decisão recorrida. Acórdão recorrido que restou devidamente fundamentado. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 14 de novembro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente em exercício. Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, Relatora *ad hoc.* (DEOAB, a. 5, n. 1297, 23.02.2024, p. 7).

RECURSO N. 49.0000.2020.001873-2/OEP.

Recorrente: R. P. da S. (Advogado: Rodrigo Pereira da Silva OAB/MG 103.157 e OAB/GO 33.247). Recorrido: Olímpio Fernandes Ribeiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Ticiano Figueiredo de Oliveira (DF). **Ementa n. 016/2024/OEP.** Recurso ao Órgão Especial. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Razões recursais que não demonstram, dialeticamente, e ainda que de forma indireta, contrariedade do acórdão recorrido à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos provimentos, buscando simplesmente a reforma da condenação disciplinar no mérito, por meio da pretensão ao reexame de fatos e provas e da reiteração de teses recursais já contempladas pela decisão recorrida, sem a devida impugnação aos fundamentos adotados. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 14 de novembro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente em exercício. Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1297, 23.02.2024, p. 7).

CONSULTA N. 49.0000.2020.002450-7/OEP.

Assunto: Consulta. Possibilidade de exercício da atividade de advogado concomitante com a de palestrante, reuniões de workshop ou assemelhado, cursos e treinamentos, com recebimento de pró-labore. Consulente: José Carlos Manhabusco OAB/MS 3.310. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). **Ementa n. 017/2024/OEP.** Consulta ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Esclarecimentos acerca da "possibilidade do exercício da atividade de advogado com a de palestrante, em reuniões do tipo workshop ou assemelhado, cursos e treinamentos, com recebimento de pró-labore. Caso concreto. Impossibilidade. Orientações para fins didáticos. Arquivamento. Ausência do requisito do art. 85, inciso IV, do Regulamento Geral do EAOAB. Consulta não respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer da consulta, nos

termos do voto do Relator. Brasília, 14 de novembro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente em exercício. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1297, 23.02.2024, p. 7).

RECURSO N. 49.0000.2020.004863-0/OEP – Embargos de declaração.

Embargante/Recorrente: Jackson Luiz Spellmeier OAB/SC 13.012. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Shaymmon Emanoel Rodrigues de Moura Sousa (PI). **Ementa n. 018/2024/OEP.** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão. Pretensão à rediscussão do mérito da decisão embargada. Impossibilidade. Inadequação da utilização de embargos de declaração como mero sucedâneo recursal, recurso não se presta à modificação, mas ao aperfeiçoamento de decisão omissa, obscura, contraditória, ou correção de erro material. Assim, verificada a ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, bem como a expressa pretensão ao reexame do próprio mérito da decisão embargada, verifica-se a inadequação da utilização de embargos de declaração. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 14 de novembro de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Shaymmon Emanoel Rodrigues de Moura Sousa, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1297, 23.02.2024, p. 8).

CONSULTA N. 49.0000.2020.006518-6/OEP.

Assunto: Consulta. Incompatibilidade, exclusividade e impedimento do exercício da advocacia previsto nos arts. 28 a 30 da Lei n. 8.906/94. Procuradora Jurídica Municipal. Consulente: Rayani Galoni Martins OAB/MS 19.120. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Ariana Garcia do Nascimento Teles (GO). **Ementa n. 019/2024/OEP.** Consulta ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Incompatibilidade, exclusividade e impedimento do exercício da advocacia previsto nos arts. 28 a 30 da Lei n. 8.906/94. Procuradora Jurídica Municipal. Caso concreto. Inviabilidade. Não conhecimento da consulta. Arquivamento. Ausência do requisito do art. 85, inciso IV, do Regulamento Geral do EAOAB. Consulta não respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer da consulta, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 14 de novembro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente em exercício. Ariana Garcia do Nascimento Teles, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1297, 23.02.2024, p. 8).

RECURSO N. 24.0000.2021.000009-8/OEP.

Recorrente: V. L. P. (Advogado: Vilson Laudelino Pedrosa OAB/SC 16.092, OAB/RS 56.396A, OAB/MG 207.909, OAB/SP 456.581 e OAB/RJ 236.886). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Ariana Garcia do Nascimento Teles (GO). **Ementa n. 020/2024/OEP**. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Alegação de nulidade processual por cerceamento de defesa, em virtude de violação ao artigo 97-A, § 8º, inciso III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso parcialmente conhecido, quanto à nulidade arguida. Alegação que não se prospera, no entanto. No mérito, improvido. Eis todas as razões: 01) No contexto da Pandemia de Covid-19, este Conselho Federal da OAB editou inúmeras resoluções de modo a regular as relações jurídicas e funcionamento de suas atividades, dentre elas instituiu-se a denominada Sessão Virtual, pela Resolução nº. 19/2020, que acrescentou o art. 97-A ao

Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia, ali prevendo-se, em seu parágrafo 8º, inciso III, a possibilidade de retirada da pauta de processos nos quais haja pedido da parte, e deferido pelo relator. 02) Quase 03 (três) anos da edição da referida norma, e da efetividade dos julgamentos em meio telepresencial por este Conselho Federal da OAB, demonstrou-se plena eficiência do procedimento. 03) Não houve qualquer justificativa para a retirada de pauta pelo advogado, pelo que a decisão fundamentada do Relator indeferiu o pedido, inclusive por não haver sido demonstrado qual seria o prejuízo à defesa, regularmente estampada no processo, em diversas oportunidades processuais. 04) No mérito, as razões recursais não demonstram contrariedade do acórdão recorrido à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos provimentos, buscando simplesmente rediscussão não prevista neste Órgão Especial, da matéria. 05) Recurso parcialmente conhecido quanto à alegação de nulidade e improviso e sequer conhecido, no mérito. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, no tocante à preliminar de nulidade processual, e, nessa parte, negar provimento ao recurso, e não conhecer do recurso quanto ao mérito, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 14 de novembro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente em exercício. Ariana Garcia do Nascimento Teles, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1297, 23.02.2024, p. 8).

RECURSO N. 24.0000.2021.000041-1/OEP.

Recorrente: F.P.B. (Advogados: Fabíola Patricía Bohrer OAB/SC 28.277, Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14.680 e Pedro Rafael de Moura Meireles OAB/GO 22.459). Recorridos: H.F.P (Advogado: Roberto Machado OAB/SC 50.123) e N.C.C.P (Advogados: Marco Antonio Cachel OAB/SC 2.962 e Roberto Machado OAB/SC 50.123). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho (TO). **Ementa n. 021/2024/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Razões recursais que não demonstram, dialeticamente, e ainda que de forma indireta, contrariedade do acórdão recorrido à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos provimentos, buscando simplesmente a reforma da decisão de origem, no mérito, por meio da pretensão ao reexame de fatos e provas e da reiteração de teses recursais já contempladas pela decisão recorrida, sem a impugnação dos fundamentos adotados pela decisão recorrida, em clara violação à dialeticidade recursal. Razões recursais que não se destinam a infirmar os fundamentos da decisão recorrida, que já analisou as mesmas teses que constam do presente recurso, mas apenas reiteram os mesmos argumentos que restaram contemplados na decisão recorrida. Acórdão recorrido que restou devidamente fundamentado. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 14 de novembro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente em exercício. Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1297, 23.02.2024, p. 9).

RECURSO N. 25.0000.2021.000109-6/OEP.

Recorrente: D.M.M. de A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: Waldomiro Sérgio Leite de Camargo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). **Ementa n. 022/2024/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB.

Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Razões recursais que não demonstram, dialeticamente, e ainda que de forma indireta, contrariedade do acórdão recorrido à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos provimentos, buscando simplesmente a reforma da condenação disciplinar no mérito, por meio da pretensão ao reexame de fatos e provas e da reiteração de teses recursais já contempladas pela decisão recorrida, sem a devida impugnação aos fundamentos adotados. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 14 de novembro de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Fernanda Lara Tortima, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1297, 23.02.2024, p. 10).

RECURSO N. 25.0000.2021.000204-3/OEP.

Recorrente: A.M.D.R. (Advogados: Amanda Maria Dela Roza OAB/SP 145.852, Ivano Vignardi OAB/SP 56.320). Recorrido: M.C.A.P. (Advogados: Gustavo Vinicius de Oliveira Carvalho OAB/PR 75.554, Monica Akemi Igarashi Thomaz de Aquino OAB/PR 18.603). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). **Ementa n. 023/2024/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Intempestividade. Não observância do prazo recursal previsto no artigo 69 da Lei n.º 8.906/94 e no artigo 139 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Protocolo da petição recursal após expirado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação do acórdão recorrido no Diário Eletrônico da OAB. Recurso não conhecido pela intempestividade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 14 de novembro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente em exercício. Helcinkia Albuquerque dos Santos, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1297, 23.02.2024, p. 10).

RECURSO N. 49.0000.2019.006025-2/OEP.

Recorrente: M.V. da S. (Advogada: Mirian Vieira da Silva OAB/MG 47.096). Recorridos: F.C. de A., C.C de A.C e C.C de A. (Advogada: Clara Muniz Gomes OAB/RJ 177.463). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho (TO). **Ementa n. 024/2024/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Razões recursais que não demonstram, dialeticamente, e ainda que de forma indireta, contrariedade do acórdão recorrido à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos provimentos, buscando simplesmente a reforma da decisão de origem, no mérito, por meio da pretensão ao reexame de fatos e provas e da reiteração de teses recursais já contempladas pela decisão recorrida, sem a impugnação dos fundamentos adotados pela decisão recorrida, em clara violação à dialeticidade recursal. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 12 de dezembro de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1297, 23.02.2024, p. 10).

RECURSO N. 49.0000.2019.006449-1/OEP.

Recorrente: J. C. L da S. (Advogado: José Carlos Lopes da Silva OAB/RJ 117.414). Recorrido: S. J. de S. (Advogado: Eldor Evangelista Ferreira OAB/RJ 139.241). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Cristina Silvia Alves Lourenco (PA). **Ementa n. 025/2024/OEP**. Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara. Razões recursais que não demonstram, dialeticamente, contrariedade do acórdão recorrido à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos provimentos. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 12 de dezembro de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Milena da Gama Fernandes Canto, Relatora *ad hoc.* (DEOAB, a. 5, n. 1297, 23.02.2024, p. 11).

RECURSO N. 17.0000.2019.018373-1/OEP.

Recorrente: H. de A. G. F. (Advogados: Augusto Cezar Tenorio Moura OAB/PE 31.572, OAB/PR 100.650 e OAB/SC 59.810 e Welbber Walesko Vieira de Brito OAB/PE 34.237). Recorridos: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco (gestão 2019/2021) e B. de A. B. (Advogados: Isabela Lins de Carvalho OAB/PE 22.213, Marcele Taynar Neves de Sousa OAB/PE 30.982, Renata Furtado de Mendonça OAB/PE 25.402, Simone Siqueira Melo Cavalcanti OAB/PE 19.122 e OAB/DF 23.149) e Vice-presidente da OAB/Pernambuco (gestão 2019/2021) - Ingrid Zanella Andrade Campos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). **Ementa n. 026/2024/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB (artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB). Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara. *Bis in idem.* Instauração de novo processo disciplinar para apuração de fatos já analisados anteriormente em outro processo disciplinar no qual restou declarada prescrita a pretensão punitiva por este Conselho Federal da OAB. Processo disciplinar anterior que tinha por objeto os mesmos fatos, mas capitulados nas infrações disciplinares de locupletamento, recusa injustificada à prestação de contas, conduta incompatível com a advocacia e tornar-se moralmente inidôneo o advogado para o exercício da advocacia (art. 34, XX, XXI, XXV e XXVII, EAOAB), decorrentes de obtenção de vantagem ilícita pelo advogado em detrimento dos sócios da sociedade de advogados da qual fazia parte e de condenação criminal por estelionato (art. 171, CP), sendo instruído o processo disciplinar anterior também com cópia da sentença penal condenatória, mas ainda não transitada em julgado. Posterior instauração de novo processo disciplinar, lastreado naqueles mesmos fatos, mas agora fundado no implemento do trânsito em julgado daquela sentença penal condenatória, alterando-se agora a capitulação do objeto de apuração para a prática de crime infamante (art. 34, XXVIII, EAOAB). Renovação inequívoca da análise dos mesmos fatos, mas agora sob alegação da superveniência de objeto distinto (trânsito em julgado da sentença penal condenatória), circunstância que configura nítido *bis in idem,* visto que o fundamento de se tratar o novo processo disciplinar de nova situação jurídica – decorrente do trânsito em julgado da sentença penal condenatória – abriu margem para um novo exame da matéria fática. Recurso provido, para julgar improcedente a representação e determinar o apensamento destes autos àqueles. 01) Configura *bis in idem* a instauração de novo processo disciplinar que tem por objeto os mesmos fatos apurados em processo disciplinar anterior, mas recapitulados em outra tipificação ao fundamento de que o trânsito em julgado da sentença penal condenatória que também já instruiu o processo disciplinar anterior se constituiria em situação jurídica distinta. No caso, o processo disciplinar anterior restou

arquivado em razão da declaração da prescrição da pretensão punitiva por este Conselho Federal da OAB, e tinha por objeto também a análise da conduta do advogado de se apropriar de valores indevidos mediante fraude, inclusive constando daqueles autos a mesma sentença penal que instrui o presente processo disciplinar, com a única distinção de ali ainda não haver o trânsito em julgado. E, no presente processo disciplinar, em que pese haver fundamento de que o objeto de análise seria única e exclusivamente a condenação criminal transitada em julgado, o certo é que análise se o crime pelo qual restou sancionado o advogado – estelionato – seria ou não infamante, necessariamente demandaria o exame de questões fáticas e circunstanciais, porquanto não configura infração disciplinar a simples condenação criminal, devendo se tratar de condenação criminal por crime infamante. Inclusive, a decisão recorrida sequer imputou ao advogado referida tipificação, que justificou a instauração do novo processo disciplinar, e o condenou pela infração disciplinar de tornar-se moralmente inidôneo para o exercício da advocacia (art. 34, XXII, EAOAB), a qual também era objeto do processo disciplinar anterior, de modo que há nítido *bis in idem* na instauração deste processo disciplinar. 02) Ademais, a admissibilidade da superveniência do trânsito em julgado de uma sentença penal condenatória para fins de instauração de outro processo disciplinar, sob a natureza de nova situação jurídica, configura clara violação à segurança jurídica e ao postulado *bis in idem* quando essa mesma condenação criminal for objeto de apuração em processo disciplinar anterior que tenha obstada a pretensão punitiva, porquanto estar-se-ia a criar uma espécie de duplo *jus puniendi*, vale dizer, no caso de não ser possível a condenação em processo disciplinar instaurado antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória, aguarda-se seu trânsito em julgado para instauração de novo processo disciplinar para apuração dos mesmos fatos, mas agora com o fundamento de se tratar de objeto distinto – análise sobre a natureza infamante do crime praticado –, mas que, a fundo, se destina a apurar os mesmos fatos apurados no processo anterior, agora com a estampa do trânsito em julgado daquela condenação criminal, sendo que a OAB já havia tomado conhecimento inequívoco do panorama fático no processo disciplinar anterior. 03) Recurso provido, para determinar o arquivamento deste processo disciplinar e apensamento aos autos do Processo Disciplinar n. 004/2011-REP, verificada a ocorrência de *bis in idem*. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 108, do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de dezembro de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Alberto Zacharias Toron, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1297, 23.02.2024, p. 11).

RECURSO N. 16.0000.2020.000064-2/OEP– Embargos de declaração.

Embargante/Recorrente: G.P. de M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Embargado/Recorrido: B.R. da S. (Advogado: Malver Germano de Paula OAB/PR 11.364). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). **Ementa n. 027/2024/OEP**. Embargos de declaração. Alegação de omissão sobre matéria de ordem pública relacionada à prescrição quinquenal. Prescrição inexistente. Entendimento deste Conselho Federal da OAB no sentido de que, na hipótese do inciso II do § 2º do artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, a prescrição quinquenal será interrompida a cada nova decisão condenatória, de natureza recorrível, proferida por qualquer órgão julgador da OAB. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 12 de dezembro de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Helcinkia Albuquerque dos Santos, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1297, 23.02.2024, p. 12).

CONSULTA N. 49.0000.2020.004394-0/OEP.

Assunto: Consulta. Condições para aferição de antiguidade e possível substituição de diretores do CFOAB. Conselheiro Federal decano. Quantidade de mandatos. Critérios de desempate. Mandatos bienais. Mandatos trienais. Consulente: Gustavo Henrique de Brito Alves Freire OAB/PE 17.244. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). **Ementa n. 028/2024/OEP.** Consulta ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Condições para aferição de antiguidade de Conselheiro Federal e possível substituição de Diretores, frente aos artigos 98, §1º e 65, §2º, ambos do Regulamento Geral. Deve ser apurada a partir do tempo de mandato, ainda que sejam mandatos intercalados, ou seja, a partir da soma dos anos de todos os períodos de mandato, sendo esse o critério a ser obedecido. Diferenciação entre titulares no efetivo exercício do seu mandato e suplentes, à exemplo, Conselheiro no exercício do seu papel de suplente por 5 (cinco) anos que nunca esteve no exercício efetivo do mandato, não poderá ter contabilizado tal período para fins de aferição. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 12 de dezembro de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Helcinkia Albuquerque dos Santos, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1297, 23.02.2024, p. 13).

RECURSO N. 25.0000.2021.000085-1/OEP.

Recorrente: C. L. de N. (Advogada: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181.384). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Shaymmon Emanoel Rodrigues de Moura Sousa (PI). **Ementa n. 029/2024/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Razões recursais que não demonstram, dialeticamente, e ainda que de forma indireta, contrariedade do acórdão recorrido à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos provimentos, buscando simplesmente a reforma da decisão de origem, no mérito, por meio da pretensão ao reexame de fatos e provas e da reiteração de teses recursais já contempladas pela decisão recorrida, sem a impugnação dos fundamentos adotados pela decisão recorrida, em clara violação à dialeticidade recursal. Razões recursais que não se destinam a infirmar os fundamentos da decisão recorrida, que já analisou as mesmas teses que constam do presente recurso, mas apenas reiteram os mesmos argumentos que restaram contemplados na decisão recorrida. Acórdão recorrido que restou devidamente fundamentado. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 12 de dezembro de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Shaymmon Emanoel Rodrigues de Moura Sousa, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1297, 23.02.2024, p. 13).

RECURSO N. 49.0000.2021.003540-2/OEP.

Recorrente: I.G.R. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba e D'Alençon OAB/RS 100.800). Recorrido: Vitélio Agostini. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Helio Rubens Batista Ribeiro Costa (SP). **Ementa n. 030/2024/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara. Alegação de violação ao Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso conhecido. Locupletamento (art. 34, XX, EAOAB). Advogado que levanta alvará judicial e não repassa os valores devidos ao cliente, sem sequer apresentar qualquer justificativa para não prestar contas imediatamente. Realização de acordo para quitação da dívida. Circunstância valorada pelas instâncias de origem para afastamento da prorrogação da

suspensão. Condenação disciplinar mantida. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 12 de dezembro de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Hélio Rubens Batista Ribeiro Costa, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1297, 23.02.2024, p. 13).

CONSULTA N. 49.0000.2021.003953-8/OEP

Assunto: Consulta. Interpretação dos artigos 1º, inciso II; Artigo 3º, §2º; artigo 34, inciso V da Lei 8.906/94. Atividades privativas da advocacia; consultoria, assessoria. Possível infração ética. Consulente: Marilene de Carvalho OAB/MG 163.105. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). **Ementa n. 031/2024/OEP**. Consulta ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Interpretação dos artigos 1º, inciso II; Artigo 3º, §2º; artigo 34, inciso V da Lei 8.906/94. Impossibilidade de conhecimento, uma vez que se trata de caso concreto e não consulta em tese. Ausência do requisito do art. 85, inciso IV, do Regulamento Geral do EAOAB. Arquivamento. Consulta não respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de dezembro de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Luciana Mattar Vilela Nemer, Relatora *ad hoc.* (DEOAB, a. 5, n. 1297, 23.02.2024, p. 14).

RECURSO N. 49.0000.2021.008046-3/OEP.

Recorrente: F.G.S (Advogado: Renata Cristina Machado OAB/SP 280.093). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **Ementa n. 032/2024/OEP.** RECURSO AO ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA OAB. ARTIGO 8º, § 4º, DO ESTATUTO DA OAB. CRIME INFAMANTE. REABILITAÇÃO JUDICIAL. OCORRENCIA. RECURSO PROVIDO. A reabilitação judicial é suficiente para afastar a inidoneidade moral do bacharel aprovado no Exame de Ordem, nos exatos termos da parte final do §4º do artigo 8º da Lei 8.906/94, por mais grave que tenha sido o crime praticado. Recurso conhecido e provido. Declaração de idoneidade moral da Requerente para fins de inscrição nos quadros da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 12 de dezembro de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Mariana Melara Reis, Relatora *ad hoc.* (DEOAB, a. 5, n. 1297, 23.02.2024, p. 14).

CONSULTA N. 49.0000.2022.011289-2/OEP.

Assunto: Consulta. Interpretação quanto ao art. 10, §2 do Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil. Consulente: Gustavo Henrique de Brito Alves Freire OAB/PE 17.244. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). **Ementa n. 033/2024/OEP**. Consulta ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Para fins de caracterizar o pressuposto da habitualidade no que se refere à exigência ou não da obtenção de inscrição suplementar, a "intervenção em causas" aludida no artigo 10º, § 2º, do EAOAB, implica em causas inéditas (demandas novas) ou abrange igualmente as causas em tramitação. Consulta conhecida. A interpretação do artigo 10, §2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, deve se dar de forma cumulativa, considerando a habitualidade como atuação. Assim deverão os advogados, obrigatoriamente, obter a inscrição suplementar nos Conselhos Seccionais em cujos territórios passarem a exercer 5 (cinco) causas por ano, independentemente de serem causas inéditas ou em

tramitação, ressalvado as hipóteses do art. 5º, do Provimento nº 178/2017. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de dezembro de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Jedson Marchesi Maioli, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1297, 23.02.2024, p. 14).

CONSULTA N. 49.0000.2023.004858-6/OEP.

Assunto: Consulta. Possibilidade de participação de Dirigentes de Subseção nos julgamentos dos processos disciplinares perante o Conselho Seccional. Consulente: Gabinete da Presidência do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Representante legal: Guilherme Magri de Carvalho - Presidente. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). **Ementa n. 034/2024/OEP.** Consulta ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Questionamento quanto a possibilidade de participação de Dirigentes de Subseção nos julgamentos dos processos disciplinares perante o Conselho Seccional Consulta conhecida. 1) O dirigente de Subseção pode acompanhar julgamento de processos disciplinares das sessões do Conselho Seccional, o que não se confunde com ter direito a voz, vista ou manifestação quando este não figurar como parte do processo. 2) Não caracteriza infração ética ou nulidade o simples acompanhamento por dirigente de Subseção, ou seja, membro do sistema OAB eleito, de sessão de julgamento no Conselho Seccional. 3) Não há equiparação analógica entre os cargos de Presidente da Subseção e Presidente da Seccional para atos no processo disciplinar. 4) O dirigente da Subseção que realizou a instrução do processo disciplinar pode acompanhar a sessão de julgamento junto ao Conselho Seccional, com o devido registro em ata quanto a presença, sem qualquer direito a voz, vista ou manifestação quando não figurar como parte do processo. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de dezembro de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Alberto Zacharias Toron, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1297, 23.02.2024, p. 15).

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 6, n. 1299, 27.02.2024, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2019.005506-0/OEP.

Recorrente: C.H.F.S. (Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12.560, OAB/PR 69.819 e OAB/MS 17.992-A). Recorrente: F.H.N.J. (Advogado: Franz Hermann Nieuwenhoff Junior OAB/PR 33.663). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). **Ementa n. 035/2024/OEP.** Recursos ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão unânime de Turma da Segunda Câmara. Alegação de nulidades processuais e de ausência de provas. Um recurso não conhecido, por ter sido a pretensão atingida pelo trânsito em julgado. Outro recurso conhecido e, no mérito, improvido. 1) Não prospera a alegação de cerceamento, porquanto se verifica que o advogado foi notificado de todos os atos do processo disciplinar e produziu sua defesa oportunamente, juntando provas e trazendo as alegações que entendeu pertinentes à sua defesa, apresentando defesa prévia, comparecendo à audiência de instrução e alegações finais, e sendo notificado para os julgamentos realizados nos autos. 2) Não configura nulidade processual o fato de constar da notificação para a sessão de julgamento o nome dos dois advogados representados, desde que enviada para o endereço constante do cadastro do Conselho Seccional. Assim, constando também o nome do advogado e sendo a notificação enviada para seu endereço, é inequívoco que tomou conhecimento da data da sessão de julgamento. 3) A decisão recorrida apresentou a devida fundamentação para manter a condenação por infração ao artigo 34, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, lastreada na prova constante dos autos, não sendo suficiente para reformar a decisão alegações genéricas de ausência de provas, sem a impugnação dos fundamentos da decisão recorrida nem das provas por ela valoradas para formação da convicção do julgador. 4) Recurso conhecido, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do

processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso interposto pelo Recorrente C.H.F.S e, não conhecer do recurso interposto pelo Recorrente F.H.N.J, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Brasília, 20 de setembro de 2022. Rafael de Assis Horn, Presidente. Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1299, 27.02.2024, p. 1)

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 6, n. 1300, 28.02.2024, p. 3)

SESSÃO ORDINÁRIA DE MARÇO/2024.

ORGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no vinte e seis de março de dois mil e vinte e quatro, a partir das quinze horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados e os remanescentes da pauta de julgamento da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 1**) Recurso n. 49.0000.2017.005844-9/OEP – Embargos de declaração**. Embargante/Recorrente: M.I.G. (Advogados: Joao Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e Maria Izabel Garcia OAB/SP 106.123). Embargado/Recorrido: J.M. dos S. (Advogada: Lucia Aparecida Tercete OAB/SP 218.461). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sergio Murilo Diniz Braga (MG). 2) **Consulta n. 49.0000.2017.006350-9/OEP.** Assunto: Consulta. Vedação ao advogado - em início de carreira - exercer advocacia mediante a utilização de espaço em escritório compartilhado. "Coworking". Configuração de infração ético-disciplinar. Manutenção do endereço profissional. Consulente: Gustavo Aranha Gomes OAB/SC 46.030. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). 3) **Recurso n. 49.0000.2019.001996-8/OEP– Embargos de declaração**. Embargante/Recorrente: V.L.P. (Advogado: Vilson Laudelino Pedrosa OAB/SC 16.092, OAB/RS 56396A, OAB/MG 207.909, OAB/SP 456.581 e OAB/RJ 236.886). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Sergio Ludmer (AL). 4) **Recurso n. 49.0000.2019.008363-1/OEP**. Recorrente: A.D. de T. (Advogados: Antônio Donizete de Toledo OAB/SP 109.047 e Arlei Rodrigues OAB/SP 108.453). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). 5) **Consulta n. 49.0000.2019.010841-7/OEP**. Assunto: Consulta. Súmula 01/2011/COP. Infração do art. 34, XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Prescrição. Consulente: Procuradoria Jurídica do Conselho Seccional da OAB/Ceará (Advogados: Ana Paula Prado de Queiroz OAB/CE 12.738, Francisco Allyson Fontenele Cristino OAB/CE 17.605, Larisse Batista de Santana Assis OAB/CE 22.717-B e Luiz Carlos de Queiroz Júnior OAB/CE 12.739). Relator: Conselheiro Federal Thiago Roberto Morais Diaz (MA). 6) **Recurso n. 49.0000.2019.011208-8/OEP**. Recorrente: E.B.J. (Advogado: Edésio Barreto Júnior OAB/SP 165.136). Recorrido: M. do C.M. dos S.M. (Advogada: Fernanda Cristina de Oliveira Nunes OAB/SP 340.047). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). 7) **Recurso n. 49.0000.2019.011900-3/OEP**. Recorrente: O.F.F. (Advogado: Osmar Ferreira Fontes OAB/SP 143.078). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). 8) **Consulta n. 49.0000.2020.000614-4/OEP**. Assunto: Consulta. Interpretação do Provimento n.

185/2018 do Conselho Federal da OAB. Consulente: Robson Louzada Teixeira OAB/ES 5.320. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). 9) **Consulta n. 49.0000.2020.002765-0/OEP**. Assunto: Consulta. Uso legítimo dos aplicativos por advogados no exercício da profissão. Esclarecimento quanto as hipóteses em que a prática seria incompatível com o Código de Ética. Consulente: Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão - Lisiane Braecher. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). 10) **Consulta n. 49.0000.2020.006273-1/OEP**. Assunto: Remuneração dos integrantes da Diretoria ou Conselheiros Estaduais pelo exercício da atividade de magistério nas ESA's. Consulente: Mario Bandeira Guimaraes Neto OAB/PE 26.926 (Advogado: Mario Bandeira Guimaraes Neto OAB/PE 26.926). Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). 11) **Consulta n. 49.0000.2021.001329-1/OEP**. Assunto: Consulta. Dúvidas relativas à atividade profissional no que se refere à participação em sociedade e no serviço público, além da comprovação de prática jurídica. Consulente: Isabel Nunes Piauilino OAB/PI 19.667. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). 12) **Consulta n. 49.0000.2021.002625-0/OEP**. Assunto: Consulta. Aplicação do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC. Interpretação do Provimento n. 200/2020. Consulentes: Presidente da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB - Ary Raghiant Neto (Gestão 2019/2022) e Conselheira Federal da OAB/Alagoas - Fernanda Marinela de Sousa Santos (Gestão 2019/2022). Interessado: Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AP). 13) **Consulta n. 49.0000.2021.002808-0/OEP.** Assunto: Consulta. Cargo em comissão de Diretor de Relações Institucionais de Secretaria de Governo Municipal. Incompatibilidade/impedimento com o exercício da advocacia. Membro do Sistema OAB. Consulente: Joao Medeiros da Rocha Junior OAB/PI 6.008. Relator: Conselheira Federal Rebeca Sodré de Melo da Fonseca Figueiredo (PB). 14) **Consulta n. 10.0000.2022.001198-2/OEP**. Assunto: Consulta. Possibilidade de Diretor da Escola Superior da Advocacia, na qualidade de Coordenador de Pós-Graduação e professor, ser remunerado pela OAB ou é vedado aos Diretores da ESA, qualquer tipo remuneração. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Representante legal: Mariana Gomes Berredo – Tesoureira. Relator: Conselheiro Federal Fabrício de Castro Oliveira (BA). 15) **Recurso n. 25.0000.2022.000115-1/OEP.** Recorrente: Maria Fernanda Calixto (Advogados: Alessandra Caligiuri Calabresi Pinto OAB/SP 408.891 e Marco Antonio Araujo Junior OAB/SP 162.054). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sergio Ludmer (AL). 16) **Recurso n. 24.0000.2022.000109-5/OEP**. Recorrente: Sabrina Pereira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Maria Eugenia de Oliveira (RO). Obs 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: oep@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão. Obs 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2024.

Rafael de Assis Horn
Presidente do Órgão Especial

DESPACHO
(DEOAB, a. 6, n. 1297, 23.02.2024, p. 15)

INCIDENTE DE DIVERGÊNCIA N. 49.0000.2020.000766-0/OEP.

Suscitante: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Suscitado: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Interessado: M. A. (advogado: Michel Aniz OAB/ES 24282). DESPACHO: Cuida-se de conflito negativo de competência entre o Conselho Seccional da OAB/São Paulo e do Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo, para processar e julgar o processo para apuração da regularidade do processo de concessão da nova inscrição definitiva dada ao advogado M. A., pela OAB Espírito Santo, em 27/05/2015, em razão de condenação disciplinar no Processo Disciplinar n. 1917/2005. A sanção disciplinar de exclusão do advogado dos quadros da OAB foi proferida pela OAB/São Paulo (PD n. 1917/2005), porém, a mesma sustenta que não processou e julgou qualquer processo de reabilitação, verificando-se quando da análise dos autos que o referido pedido de reabilitação requerido pelo advogado, foi julgado e deferido perante a Seccional do Espírito Santo. Neste sentido, verificado o Incidente de Divergência entre os referidos órgãos da OAB, nos termos do art. 85, V, do Regulamento Geral, por meio do despacho (ID#6676552), a Corregedoria Nacional da OAB determinou a remessa dos autos a este Órgão Especial. Assim, por meio do Ofício GP n. 137/2023, o Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo, encaminhou a certidão de óbito do advogado interessado M. A. Desta forma, considerando que o pedido de reabilitação para concessão de inscrição é um direito personalíssimo, declaro a perda do objeto do presente incidente de divergência, tendo em vista o falecimento do advogado interessado M. A. Publique-se e encaminhe-se de imediato à referida Seccional da OAB/São Paulo. Brasília, 15 de janeiro de 2024. Yanne Katt Teles Rodrigues, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1297, 23.02.2024, p. 15).

DESPACHO
(DEOAB, a. 6, n. 1297, 23.02.2024, p. 15)

Primeira Câmara

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 6, n. 1300, 28.02.2024, p. 5)

SESSÃO ORDINÁRIA DE MARÇO/2024.
A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em **Sessão Ordinária** a ser realizada no dia **vinte e seis de março de dois mil e vinte e quatro**, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: **1) Recurso n. 49.0000.2023.004877-0/PCA.** Recorrente(s): W.C.M. (Adv(s).: Avelino Rodrigues Junior OAB/MG 130318). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator(a): Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE). **2) Recurso n. 17.0000.2023.008049-0/PCA.** Recorrente(s): Tamyres Paulino da Silva Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator(a): Conselheira Federal Arlete Mesquita (GO). **3) Recurso n. 17.0000.2023.008050-5/PCA.** Recorrente(s): Vanessa do Nascimento Vieira de Silva. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAN/Pernambuco. Relator(a): Conselheiro Federal Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão (AL). **4) Recurso n. 07.0000.2022.018691-6/PCA.** Recorrente(s): Francisco Antônio da Silva (Adv(s).: Alexandre de Melo Carvalho OAB/DF 35428, Maria Luiza Alves Rufino OAB/DF 68561). Interessado(a/s):

Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator(a): Conselheiro Federal Rodrigo Azevedo Toscano de Brito (PB). **5) Recurso n. 24.0000.2023.000042-1/PCA.** Recorrente(s): Vinicius Matheussi Alves OAB/SC 59211. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina Relator(a): Conselheiro Federal Alex Souza de Moraes Sarkis (RO). **6) Recurso n. 19.0000.2023.000043-1/PCA.** Recorrente(s): Luciano Bandeira Arantes - Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recorrido(a/s): A.E.M. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator(a): Conselheiro Federal Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão (AL). **7) Representação n. 07.0000.2023.011636-5/PCA.** Representante(s): Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Representado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Bahia. Interessado(a/s): Ivan Pereira de Souza OAB/BA 75742. Relator(a): Conselheira Federal Juliana Hoppner Bumachar Schmidt (RJ). **8) Recurso n. 24.0000.2023.000050-2/PCA.** Recorrente(s): Amanda Roberg Crispim. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator(a): Conselheira Federal Cristina Silvia Alves Lourenco (PA). **9) Recurso n. 19.0000.2023.000134-0/PCA.** Recorrente(s): Edison Ramos (Adv(s).: Jesualdo da Silva OAB/RJ 199307). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator(a): Conselheira Federal Aurilene Uchôa de Brito (AP). **9) Recurso n. 16.0000.2022.000207-0/PCA.** Recorrente(s): A.A.G. (ALVARO ALVES GUERGOLET - OAB/PR 84627). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal Greice Fonseca Stocker (RS). Vista: Conselheiro Federal Roberto Serra da Silva Maia (GO). **10) Recurso n. 19.0000.2022.000071-4/PCA**. Recorrente(s): I.E.B.N. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator(a): Conselheira Federal Yanne Katt Teles Rodrigues (PE). **11) Recurso n. 06.0000.2023.000007-5/PCA.** Recorrente(s): W.M.P. Advogado(s): Alex Xavier Santiago da Silva OAB/CE 24390, João Marcelo Lima Pedrosa OAB/CE 12511, Luccas Conrado Pereira Cipriano OAB/CE 40592, Renan Benevides Franco OAB/CE 23450. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator(a): Conselheiro Federal José Pinto Quezado (TO). Redistribuído**:** Conselheiro Federal TICIANO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA (DF). **12) Representação n. 16.0000.2023.000061-2/PCA.** Representante(s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Representado(a/s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado(a/s): MARIA ANGELA SULVIKI OAB/SP 427797. Relator(a): Conselheira Federal Lilian Jordeline Ferreira de Melo (SE). Redistribuído**:** Conselheira Federal ANA KAROLINA SOUSA DE CARVALHO NUNES (MA). **13) Recurso n. 09.0000.2023.000062-5/PCA**. Recorrente(s): KARINNY MAGALHAES DE PAIVA OAB/GO 43266. Recorrido(a/s): Franz Augusto Marlus Rasmussen Rodrigues - Tenente Coronel da PM/GO - Diretor Geral DGAP, Isys Cavarlho Alves - Diretora da Unidade Prisional de Israelândia/GO. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator(a): Conselheiro Federal Tadeu de Pina Jayme (RR). Redistribuído**:** Conselheiro Federal RODRIGO SANCHEZ RIOS (PR).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: pca@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2024.

Sayury Silva de Otoni
Presidente da Primeira Câmara

DESPACHO
(DEOAB, a. 6, n. 1283, 02.02.2024, p. 1)

RECURSO N. 10.0000.2022.006969-8/PCA.

Recorrente(s): F.S.S.M. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Maranhão. **DESPACHO**: "Em razão da Conselheira Federal Marialba dos Santos Braga (AL), relatora destes autos, não se encontrar em exercício no cargo de Conselheira Federal e tendo em vista a urgência necessária, decido: Vistos. Em razão da juntada de cópia do Mandado de Segurança 1010981-55.2023.4.01.3701 da 1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Imperatriz - MA, em que é concedida a segurança pleiteada a favor do recorrente e do pedido de devolução protocolado sob o n. 49.0000.2024.000689-6 em 31/01/2024 pela Seccional da OAB/Maranhão, determino a remessa imediata dos autos à Seccional de origem cumprimento do Mandado de Segurança conforme dispositivo da sentença. Ademais, após conclusão do procedimento de inscrição e resolução do processo judicial, determino a devolução destes autos para a Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB para que seja analisado o recurso administrativo que foi apresentado (fls 862 a 869 pdf dos autos) quanto ao mérito de verificação de requisito de idoneidade. Publique-se." Brasília, 31 de janeiro de 2024. **Sayury Silva de Otoni,** Presidente da Primeira Câmara. (DEOAB, a. 6, n. 1283, 02.02.2024, p. 1).

DESPACHO
(DEOAB, a. 6, n. 1288, 09.02.2024, p. 1)

RECURSO N. 12.0000.2023.000004-4/PCA.

Recorrente(s): J.R.S.C. Advogada: ELAINE RIVERETE MONTEIRO PADIAL OAB/MS 18630. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/ Mato Grosso do Sul. Relator(a): Conselheira Federal EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN (TO). DESPACHO: "Vistos. Em 05/02/2024 o recorrente, apresentou pedido de desistência do Recurso interposto, protocolado sob o n. 49.0000.2024.000796-5. Nesse sentido, tendo em vista o pedido de desistência, onde não há interesse no julgamento do recurso, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, homologo a desistência pretendida. Após acolhimento pela Presidente da Primeira Câmara, publique-se e encaminhe-se de imediato a referida Seccional de origem". Brasília, 07 de fevereiro de 2024. EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN, Relatora. DESPACHO: "Acolho o r. despacho de 07/02/2024, proferido pela eminente Relatora, Conselheira Federal EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN (TO). Publique-se". Brasília, 08 de fevereiro de 2024. Sayury Silva de Otoni, Presidente da Primeira Câmara. (DEOAB, a. 6, n. 1288, 09.02.2024, p. 1)

DESPACHO
(DEOAB, a. 6, n. 1294, 20.02.2024, p. 1)

RECURSO N. 16.0000.2022.000207-0/PCA

Recorrente: A.A.G. (Advogado: Alvaro Alves Guergolet OAB/PR 84627). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Greice Fonseca Stocker (RS). Voto-Vista: Conselheiro Federal Roberto Serra da Silva Maia (GO). DESPACHO: "**1.** O advogado A.A.G. teve seu pedido de inscrição principal deferido com anotação de impedimento (art. 30, I, Lei n. 8.906/1994), no processo de inscrição principal n. 5633/2016 (cf. fls. 49, 51, 54, 57), o qual é objeto do presente recurso. **2**. Durante o procedimento, ao analisar pedido de "levantamento de impedimento" (cf. fl. 61), o advogado instrutor determinou fosse o recorrente intimado para esclarecer acerca de uma condenação criminal que teria sido omitida por ocasião do pedido de inscrição (cf. fls. 98-99), e, ainda, a abertura de procedimento para averiguação de inidoneidade moral (cf. fls. 550-551 e 557). **3.** O processo de averiguação de inidoneidade moral foi instaurado sob o n. 17.140/2018 (cf. fl. 560). **4.**Em sessão realizada no dia 8.11.2019, nos autos n. 17.140/2018, a Câmara de Seleção da OAB-PR declarou a inidoneidade moral *ab initio* do recorrente para fins de inscrição no quadro de advogados da OAB; tendo sido o feito encaminhado

para o Conselho Pleno para reexame (cf. fls. 566-572). Em 21.8.2020, por maioria de votos, o Conselho Pleno da OAB-PR ratificou a inidoneidade moral do recorrente, por não preencher os requisitos do art. 8º, inciso VI, § 4º, da Lei n. 8.906/1994, para impor o cancelamento *ab initio* (cf. fls. 573-599). **5.** Na fl. 600 consta certificação nos autos n. 17.140/2018 sobre o "trânsito em julgado" do supracitado acórdão. **6.** Ante à referida certidão de "trânsito em julgado", o advogado instrutor determinou a remessa dos autos n. 5633/2016 à Comissão de Seleção (cf. fl. 602); ocasião em que o Vice-Presidente da Câmara de Seção homologou a decisão pelo cancelamento *ab initio* da inscrição (cf. fl. 610). **7.** Consta também nos autos, que a despeito da certidão de "trânsito em julgado" no processo n. 17.140/2018, o advogado interessado interpôs recurso a este Conselho Federal (cf. fl. 628-651). **8.**Nos autos n. 5633/2016, foi determinado à Câmara de Seleção que se manifestasse acerca da aplicação da pena de cancelamento *ab initio* da inscrição do recorrente (cf. fls. 813). No dia 18.7.2022, a Câmara de Seleção da OAB-PR confirmou que o cancelamento da inscrição seria *ab initio* (cf. fls. 848-857). **9.**Contra essa decisão, proferida nos autos n. 5633/2016, foi interposto o recurso de fls. 861-885, oportunidade em que foram alegados os mesmos fundamentos do apelo interposto no processo n. 17.140/2018, cuja peça se encontra colacionada nas fls. 628-651. **10.**Os autos n. 5633/2016 foram então remetidos à esta Câmara (cf. fls. 954-974). **11.**Na sessão do dia 24.10.2023, a Conselheira Federal Relatora Greice Fonseca Stocker (RS) votou no sentido de conhecer e prover parcialmente o recurso "para que não seja considerado o cancelamento *ab initio* da inscrição, mas sim a partir do trânsito em julgado da decisão que declarou o recorrente inidôneo" (cf. fls. 975-979). Na ocasião, pedi vista para análise mais detida do caso. **12.**Não obstante o voto da ilustrada Conselheira Federal Relatora, e após colher informações orais do recorrente da tribuna virtual, entendo que o presente julgamento merece conversão em diligência; face à constatação de interposição de recurso correlato no processo n. 17.140/2018, sem o devido processamento e remessa a este Conselho Federal. **13.***Ex positis*, manifesto-me pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que a Seccional originária proceda ao imediato encaminhamento a esta 1ª Câmara do processo n. 17.140/2018, a fim de que o respectivo apelo venha a ser eventualmente julgado em conjunto com os presentes autos. Brasília, 12 de dezembro de 2023. Roberto Serra da Silva Maia, Conselheiro Federal (OAB-GO). (DEOAB, a. 6, n. 1294, 20.02.2024, p. 1)

DESPACHO

(DEOAB, a. 6, n. 1301, 29.02.2024, p. 1)

RECURSO N 49. 0000.2022.000496-1/PCA.

Recorrente(s): M.C.U.P. (Advogado: MAURICI RAMOS DE LIMA OAB/SP 147754). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheira Federal Gina Carla Sarkis Romeiro (AM). DESPACHO: Trata-se de Recurso para discutir Incidente de Inidoneidade onde o Recorrente M.C.U.P. tem uma condenação por 3 crimes consumados e 19 crimes tentados totalizando uma pena de 4 anos e 8 meses após recurso de apelação perante o TRF 3. Ademais, às fls. 147 consta uma Certidão que declara que existem 19 processos em curso, sendo inclusive juntada a certidão individualizada de cada um deles. Entretanto tais documentos foram juntados em 2018, tendo já passado quase 06 anos, razão pela qual determino que o presente processo seja retirado de pauta e baixado em diligências, para que o Recorrente, no prazo de 15 dias, faça juntar certidões individualizadas dos 19 processos a que responde, conforme documentos comprobatórios nos Autos. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. **Gina Carla Sarkis Romeiro,** Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1301, 29.02.2024, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2023.002934-0/PCA.

Representante(s): Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Representado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Espirito Santo. Interessado(a/s): P.L.L. Advogado(s): Patricia Ribeiro Alves Lugon OAB/MG 185783. Relator(a): Conselheira Federal Gina Carla Sarkis Romeiro (AM). **DESPACHO:** Trata-se de Representação de Inscrição Suplementar Requisito de Inidoneidade onde o Recorrente P.L.L. pleiteia uma inscrição suplementar na Seccional de Minas

Gerais já tendo Inscrição Principal na Seccional do Espírito Santo. Analisando os presentes Autos constato que a Seccional do Espirito Santo foi intimada por diversas vezes a se manifestar acerca de informações que não constam no processo de inscrição principal e que podem resultar em reconhecimento de Inidoneidade do Recorrente, mas quedou-se inerte. Assevero que tal manifestação é de suma importância para que se analise o objeto do processo da melhor forma, razão pela qual determino que o presente processo seja retirado de pauta e baixado em diligências, para que SE PROCEDA A INTIMAÇÃO COM A MAIOR BREVIDADE POSSIVEL DA SECIONAL DO ESPÍRITO SANTO, para que no prazo de 15 dias se manifeste acerca dos presentes Autos. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. **Gina Carla Sarkis Romeiro,** Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1301, 29.02.2024, p. 1).

RECURSO N. 16.0000.2021.000101-5/PCA.

Recorrente(s): LEX - Empresa Júnior de Direito da Universidade Estadual de Londrina. Representante legal: Bruna Prieto Farinassi (presidente) Universidade Estadual de Londrina. Advogado(s): Miguel Etinger de Araujo Junior OAB/PR 87076. Recorrido(a/s): GISELE BARIONI DE MACEDO OAB/PR 57136. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal Yanne Katt Teles Rodrigues (PE). **DESPACHO:** Trata-se de pedido de providências apresentado pela advogada Gisele Barioni de Macedo inscrita na OAB/PR 57.136 em face da LEX – Empresa Júnior de Direito da Universidade Estadual de Londrina com o fito de que fosse analisada as atividades da empresa em referência. Neste sentido a Câmara de Seleção da OAB/PR decidiu que as atividades que são desenvolvidas pela empresa são incompatíveis com o disposto no Estatuto da Advocacia e da OAB (acórdão nº 23/2020 fls. 223 e seguintes dos autos). Assim a empresa apresentou o recurso de fls. 267 com o fito de obter a modificação do julgado e por sua vez a recorrida apresentou tempestivamente suas Contrarrazões. Neste seguimento observo que a Assessoria Jurídica do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil apresentou parecer quanto ao tema conforme documento de fls. 406 pdf. dos autos. Contudo ao analisar melhor o tema e diante das competências da Primeira Câmara, verifico que encaminhar os autos para análise da Comissão Nacional de Educação Jurídica do Conselho Federal é a melhor medida de Direito, uma vez que esta tem maior capacidade de analisar e delimitar os atos que podem ou não ser praticados pela recorrente. Portanto, para melhor averiguação e posterior julgamento, retiro o processo de pauta e determino que seja realizada a remessa dos autos para a Comissão Nacional de Educação Jurídica do CFOAB com o fito de que esta apresente parecer opinativo e conclusivo sobre a demanda. Por sua vez, em virtude da complexidade do caso e da urgência de apresentar uma posição sobre o tema, solicito os préstimos da Comissão para que realize a devolução dos autos em 30 dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2024. Yanne Katt Teles Rodrigues, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1301, 29.02.2024, p. 2).

Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 6, n. 1300, 28.02.2024, p. 6)

SESSÃO ORDINÁRIA DE MARÇO/2024.

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e seis de março de dois mil e vinte e quatro, a partir das nove horas, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF,

CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamento da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: **01) Homologação de Regimento Interno n. 49.0000.2018.008526-7/SCA**. Assunto: Homologação de Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). **02) Recurso n. 49.0000.2019.006623-2/SCA**. Recorrente: M.T.M.S. (Advogada: Maria Thereza Menge e Silva OAB/RJ 024.153). Recorrida: S.M.S.C. (Advogados: Frederico de Moura Leite Estefan OAB/RJ 079.995 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). **03) Recurso n. 24.0000.2021.000071-1/SCA**. Recorrente: J.C.V.C. (Advogado: Fábio Marcondes Machado OAB/SP 212.538 e OAB/SC 49.699). Recorridos: F.P.B. e W.C.S. (Advogados: Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14.680, Pedro Rafael de Moura Meireles OAB/GO 22.459 e Wagner Camilo dos Santos OAB/SC 23.015). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). Vista: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). **04) Recurso n. 16.0000.2021.000268-9/SCA**. Recorrente: G.P.M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: A.T.T.Ltda. Representante legal: A.S. (Advogados: Carlos Aurélio Bancke OAB/PR 43.341 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). **05) Recurso n. 25.0000.2021.000309-7/SCA**. Recorrente: G.C.A. (Advogado: Guilherme Costa Agostineto OAB/SP 287.853). Recorridos: E.G.V. e Ricardo César Moreno Santos. (Advogado: Everton Gimenes Vasconcelos OAB/SP 353.293). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). **06) Recurso n. 49.0000.2021.007628-8/SCA**. Recorrente: P.R.V.M. (Advogado: Paulo Ricardo Vaz de Melo OAB/MG 53.203). Recorrido: J.B.D. (Falecido). Representante legal: B.C.C.B. (Advogado: Leonardo Cançado Bicalho OAB/MG 75.408 e Advogada assistente: Keila de Carvalho OAB/MG 168.185). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE). **07) Recurso n. 16.0000.2022.000174-8/SCA**. Recorrente: V.R. (Advogado: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001 e outra). Recorrida: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Paraná (Gestão 2022/2025), Marilena Indira Winter. (Advogado: Ricardo Miner Navarro OAB/PR 32.642 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). **08) Recurso n. 25.0000.2022.000259-8/SCA**. Recorrente: S.R.A. (Advogado: Jean Carlos de Assis Fonseca OAB/SP 392.279). Recorrida: Benedita Firmino Gonçalves (Falecida). Representante legal: Marina Gonçalves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). **09) Recurso n. 25.0000.2022.000266-0/SCA**. Recorrente: F.A.S. (Advogados: Darci Silveira Cleto OAB/SP 76.733 e Francisco Antonio da Silva OAB/SP 144.960). Recorrida: Eliza Clarice Marizza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). **10) Pedido de Revisão n. 19.0000.2023.000257-2/SCA**. Requerente: R.M.L. (Advogado: Roberval Moncorvo Lima OAB/RJ 125.225). Requerida: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). **11) Recurso n. 25.0000.2022.000352-7/SCA**. Recorrente: D.V.W.C.G.A. Representantes legais: F.B.W. e G.L.C. (Advogados: Andrea Teixeira Pinho Ribeiro OAB/SP 200.557, Mauro Caramico OAB/SP 111.110 e outros).

Recorridos: E.R.A. e M.C.M.G. (Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga OAB/SP 146.770 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). Redistribuído: Conselheira Federal Lara Diaz Leal Gimenes (ES). **12) Pedido de Revisão n. 49.0000.2023.008694-0/SCA**. Requerente: C.R. (Advogado: Leandro da Silva Castro OAB/SP 438.530). Requerida: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: sca@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão. Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2024.

Milena Gama Canto
Presidente da Segunda Câmara

DECISÃO
(DEOAB, a. 6, n. 1287, 08.02.2024, p. 2)

MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2023.012320-0/SCA.

Requerente: C.A.A.B. (Advogados: Bibiana Caroline Fontella OAB/PR 64.544 e Giovani Cássio Piovezan OAB/PR 66.372). Requerido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). DECISÃO: "O advogado Dr. C.A.A.B. requer a concessão de provimento cautelar, fundado no artigo 71, § 4º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, no sentido de sobrestar a penalidade imposta no Processo Disciplinar n. 5.324/2020, tendo em vista a comprovação do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. (...). Ante o exposto, defiro o pedido cautelar requerido, para que se suspendam todos os efeitos da condenação disciplinar imposta no Processo Disciplinar n. 5.324/2020, até decisão final a ser proferida no Recurso nº. 16.0000.2023.000276-0/SCA-TTU. Publique-se, para ciência do advogado. Autuado e distribuído o Recurso n. 16.0000.2023.000276-0/SCA-TTU a esta Relatora, apensem-se os presentes autos, após referendado o provimento cautelar pelo colegiado, aos autos do referido processo disciplinar. Brasília, 6 de fevereiro de 2024. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1287, 08.02.2024, p. 2)

DESPACHO
(DEOAB, a. 6, n. 1297, 23.02.2024, p. 16)

RECURSO N. 25.0000.2022.000352-7/SCA.

Recorrente: D.V.W.C.G.A. Representantes legais: F.B.W. e G.L.C. (Advogados: Andrea Teixeira Pinho Ribeiro OAB/SP 200.557, Mauro Caramico OAB/SP 111.110 e outros). Recorridos: E.R.A. e M.C.M.G. (Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga OAB/SP 146.770 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: "Analisando os autos constatei que atuei como Relator perante a Terceira Turma, órgão de origem neste Conselho Federal, e considerando o

disposto no art. 141 do Regulamento Geral não poderia figurar como Relator na instância *ad quem*, ainda que tenha sido vencido em meu voto, razão pela qual solicito a redistribuição do presente processo e indico a retirada do feito da pauta de julgamentos da sessão ordinária da Segunda Câmara do dia 27 de fevereiro do ano em curso, com oportuna reinclusão. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 22 de fevereiro de 2024. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1297, 23.02.2024, p. 16)

Primeira Turma da Segunda Câmara

AUTOS COM VISTA
(DEOAB, a. 6, n. 1294, 20.02.2024, p. 2)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados ou Embargados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 26.0000.2020.003885-2/SCA-PTU. Recorrente: M.S.A. (Advogado: Emanuel Dantas de Andrade Lima OAB/SE 4.729). Recorrido: José Benedito de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. RECURSO N. 25.0000.2021.000178-5/SCA-PTU. Recorrente: A.C.S. (Advogados: Erika Regina Pontes Aragão OAB/DF 71.259, Fabiana Fernandes Fabricio OAB/SP 214.508 e Guilherme Vieira Fernandes OAB/DF 48.582). Recorrida: Inês Macedo de Miranda. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2021.005194-7/SCA-PTU. Recorrente: E.R.A.S.J. (Advogado: Edberto Rodrigo Afonso Smith Junior OAB/RN 3.828). Recorrida: Maria Iranir Rocha Teixeira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. RECURSO N. 25.0000.2022.000129-1/SCA-PTU. Recorrentes: A.C., C.G.C. e S.C.C. (Advogados: André Ciampaglia OAB/SP 107.621, Carlos Gilberto Ciampaglia OAB/SP 15.581 e Sérgio Camargo Ciampaglia OAB/SP 100.086). Recorrido: V.C.C. (Advogados: Leonardo Pereira Teruya OAB/SP 246.205, Alceu Conceição Machado Neto OAB/PR 32.767 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, G.C.S. e G.P.F. (Advogados: Roberta Pinto Andrade Martins OAB/SP 253.009 e outros). RECURSO N. 25.0000.2022.000197-2/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: G.R.Ltda. Representante legal: A.S.S. (Advogadas: Irene Joaquina de Oliveira OAB/SP 126.720 e Karla de Oliveira Favero OAB/SP 341.843). Embargado: J.C.C. (Advogado: José Cezar de Carvalho OAB/SP 82.932). Recorrente: G.R.Ltda. Representante legal: A.S.S. (Advogadas: Irene Joaquina de Oliveira OAB/SP 126.720 e Karla de Oliveira Favero OAB/SP 341.843). Recorrido: J.C.C. (Advogado: José Cezar de Carvalho OAB/SP 82.932). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2022.000217-4/SCA-PTU. Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2022.000220-6/SCA-PTU. Recorrente: S.R.A. (Advogado: Jean Carlos de Assis Fonseca OAB/SP 392.279). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2022.000251-4/SCA-PTU. Recorrente: J.O.N. (Advogado: José de Oliveira Neto OAB/SP 230.361). Recorrida: Simone Barbosa Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2022.000257-1/SCA-PTU. Recorrente: C.P.M. (Advogada: Carla Palumbo Martins OAB/SP 184.938). Recorrido: T.C.A.A.A. Representantes legais: I.C.D. e L.F.C.A. (Advogados: Flávia Hellmeister

Clito Fornaciari Dórea OAB/SP 196.786 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2022.000275-8/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: A.A. (Advogado: Alexandre Azzem OAB/SP 125.612). Embargado: E.O.M. (Advogadas: Ana Paula Bellini OAB/SP 313.501). Recorrente: A.A. (Advogados: Alexandre Azzem OAB/SP 125.612, Evandro Silva Malara OAB/SP 144.870 e outro). Recorrido: E.O.M. (Advogadas: Ana Paula Bellini OAB/SP 313.501 e outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2022.000357-6/SCA-PTU. Recorrente: L.A.M. (Advogado: Luiz Aleixo Mascarenhas OAB/SP 145.910). Recorrida: T.O.A. (Advogada: Neide Elias da Costa OAB/SP 187.893). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2022.002504-3/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: F.D.G. (Advogado: Franklin Delano Gaiofato OAB/SP 123.204). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: F.D.G. (Advogada: Adriana Katarina Alves Gaiofato OAB/SP 308.753). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 24.0000.2023.000014-8/SCA-PTU. Recorrente: L.A.J. (Advogados: Rafael Fernando Amódio Millarch OAB/PR 76.923 e outra). Recorrido: A.G.R. (Advogado: Angelo Giacomini Ribas OAB/SC 27.489). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. RECURSO N. 25.0000.2023.000085-3/SCA-PTU. Recorrente: P.S.S. (Advogados: Maria Amélia Freitas Alonso OAB/SP 167.825, Paulo Soares Silva OAB/SP 151.545 e outros). Recorrido: I.R.G. (Advogados: Marco Aurélio Paula OAB/SP 113.784 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 19 de fevereiro de 2024.

Marina Motta Benevides Gadelha
Presidente da Turma

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 6, n. 1300, 28.02.2024, p. 8)

SESSÃO ORDINÁRIA DE MARÇO/2024.

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e seis de março de dois mil e vinte e quatro, a partir das treze horas, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: **01) Recurso n. 25.0000.2021.000318-6/SCA-PTU-Embargos de Declaração**. Embargante: J.O.N. (Advogado: José de Oliveira Neto OAB/SP 230.361). Embargado: Carlos Henrique Domingos. Recorrente: J.O.N. (Advogado: José de Oliveira Neto OAB/SP 230.361). Recorrido: Carlos Henrique Domingos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). **02) Recurso n. 09.0000.2022.000047-9/SCA-PTU (Ref.: Recurso n. 09.0000.2020.000033-9/SCA-PTU)**. Recorrente: A.L.B.S. (Advogado: André Luiz Bueno da Silva OAB/GO 15.699). Recorridos: M.C.A.O.S. e N.B.S. (Advogados: Jacqueline Nasser Saba OAB/GO 59.234 e Vinicius Balestra Baião OAB/GO 37.023). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). **03) Recurso n. 25.0000.2022.000130-7/SCA-PTU**. Recorrente:

P.R.R.J. (Advogado: Paulo Roberto Roseno Junior OAB/SP 261.129). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). **04) Recurso n. 25.0000.2022.000183-4/SCA-PTU**. Recorrente: M.G. (Advogados: Filipe Carvalho Vieira OAB/SP 344.979, Leandro da Silva Castro OAB/SP 438.530 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). **05) Recurso n. 16.0000.2022.000223-3/SCA-PTU**. Recorrente: A.L.S. (Advogados: Maurício Alberto Schultz OAB/PR 76.951 e outro). Recorrida: L.C.S. (Advogado: Daymon Ramon Bueno OAB/PR 82.415). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). **06) Recurso n. 16.0000.2022.000227-4/SCA-PTU**. Recorrente: C.M.S. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54411). Recorrida: Diva Fogaça Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. V.K.T. (Advogada: Karen Laryssa Ribeiro Pereira de Andrade OAB/PR 43.113). Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). **07) Recurso n. 25.0000.2022.000340-3/SCA-PTU**. Recorrente: H.R.N. (Advogado: Hamilton Rovani Neves OAB/SP 143.028). Recorrida: Andreia Cristina Esteves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). Vista: Conselheiro Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). **08) Recurso n. 25.0000.2022.000560-9/SCA-PTU.** Recorrente: J.S.G. (Advogado: Júlio de Souza Gomes OAB/SP 203.099). Recorrido: M.R.T. (Advogados: Daniely Delle Done OAB/SP 230.328 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). **09) Recurso n. 25.0000.2022.000575-3/SCA-PTU**. Recorrente: D.C.S.J. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). **10) Recurso n. 25.0000.2022.000589-3/SCA-PTU**. Recorrente: S.R.A. (Advogado: Jean Carlos de Assis Fonseca OAB/SP 392.279). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). **11) Recurso n. 24.0000.2023.000054-5/SCA-PTU (Ref.: Recurso n. 49.0000.2020.001152-2/SCA-PTU)**. Recorrente: G.L. (Advogado: Gabriel Lanz OAB/SC 35.690). Recorrida: K.A.T. (Advogada: Lucelia Flores OAB/SC 52.126). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). **12) Recurso n. 16.0000.2023.000066-1/SCA-PTU**. Recorrente: D.S.M.P. (Advogados: Alexandre Nascimento Hendges OAB/PR 56.377 e Daniel Spitale Machado de Paula OAB/PR 66.704). Recorrida: Marlene Nunes Pereira Ferrari. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). **13) Recurso n. 25.0000.2023.002867-1/SCA-PTU**. Recorrente: E.M. (Advogados: Moysés Melmam OAB/SP 48.712 e outra). Recorridos: A.N.R. e C.L.S. (Advogada: Elenir Aparecida Nunes OAB/SP 92.348). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). **14) Recurso n. 49.0000.2023.006121-0/SCA-PTU**. Recorrente: E.V.B. (Advogados: Barbarah Hayane Brandão Silva OAB/MG 196.634 e outros). Recorrida: Raquel Gonçalves de Paula. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). **15) Recurso n. 25.0000.2023.006816-7/SCA-PTU**. Recorrente: R.S. (Advogado: Roberto Saciloto OAB/SP 160.149). Recorrido: D.S. (Advogado: Dirceu Stenico OAB/SP 245.529). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). **16) Recurso n. 25.0000.2023.009160-0/SCA-PTU**. Recorrente: C.S.B. (Advogado: Carlos Sanches Baena OAB/SP 234.218). Recorrido: José Antonio dos Santos Junior. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro

Federal Rafael Braude Canterji (RS). **17) Recurso n. 25.0000.2023.009577-2/SCA-PTU**. Recorrente: W.V.M. (Advogada: Elisângela Teixeira Gomes Romão OAB/SP 221.964). Recorrido: A.M.J. (Advogado: Jazon Gonçalves Ramos Junior OAB/SP 216.740). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). **18) Recurso n. 25.0000.2023.009586-1/SCA-PTU**. Recorrente: J.A.M. (Advogado: José Arimatéia Marciano OAB/SP 192.118). Recorrido: Adalton Inácio da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). **19) Recurso n. 25.0000.2023.010174-0/SCA-PTU**. Recorrente: P.A.N.R. (Advogados: Dyuri Tyfani Miranda Iria OAB/SP 467.109, Paulo Afonso Nogueira Ramalho OAB/SP 89.878 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). **20) Recurso n. 25.0000.2023.010443-0/SCA-PTU**. Recorrente: V.D.C.R. (Advogado: Vantuir Duarte Clarindo Russo OAB/SP 197.251). Recorrido: J.A.M. (Advogado: Gilmar Chagas de Arruda OAB/SP 107.008). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: ptu@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão. Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2024.

Rafael Braude Canterji
Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara, em exercício

DESPACHO
(DEOAB, a. 6, n. 1299, 27.02.2024, p. 2)

RECURSO N. 25.0000.2022.000560-9/SCA-PTU.

Recorrente: J.S.G. (Advogado: Júlio de Souza Gomes OAB/SP 203.099). Recorrido: M.R.T. (Advogados: Daniely Delle Done OAB/SP 230.328 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). DESPACHO: “Trata-se de pedido formulado pelo Recorrente, Dr. J.S.G., (...), protocolado sob o n. 49.0000.2024.001564-3, através do qual requer o adiamento do julgamento do referido processo, pautado para Sessão Ordinária da Primeira Turma da Segunda Câmara do dia 27/02/2024, em razão de haver audiência extrajudicial perante o Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica de Lençóis Paulista – SP na mesma data. Em síntese, o pedido. Decido. Analisando o requerimento e a documentação apresentados, observo que a designação da audiência extrajudicial mencionada se deu em 05/02 do ano em curso, portanto, posteriormente à convocação da sessão desta Primeira Turma, cuja disponibilização no Diário Eletrônico da OAB ocorreu em 14/12/2023, à p. 6, não sendo a audiência para a qual fora convocado motivo justificável para o adiamento pretendido, porquanto poderia, inclusive, ter requerido o seu adiamento em virtude do julgamento de processo de seu interesse perante este Conselho Federal. Outro ponto é que o advogado teve conhecimento da referida audiência com tempo hábil para solicitar o seu adiamento

ou o do processo em apreço com antecedência razoável, e não deixando para a véspera da sessão. Ressalto, ainda, que trata-se de segundo pedido de adiamento, tendo sido o primeiro deferido pela Relatora em dezembro passado. Entretanto, visando garantir à parte amplo direito à defesa e não vislumbrando prejuízo ao julgamento, considerando não haver risco iminente de prescrição, haja vista o julgamento realizado pela Seccional da OAB/São Paulo ter ocorrido em 25/05/2021, defiro o requerimento e determino o adiamento do julgamento para sessão subsequente (março/2024), mediante oportuna publicação, advertindo o requerente de que novo pedido de adiamento com fundamentação semelhante não será deferido. Dê-se ciência às partes. Brasília, 26 de fevereiro de 2024. Rafael Braude Canterji, Presidente em exercício" (DEOAB, a. 5, n. 1299, 27.02.2024, p. 2)

COMUNICADO

(DEOAB, a. 6, n. 1293, 19.02.2024, p. 1)

COMUNICADO

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL informa às partes interessadas que os processos a seguir relacionados foram recebidos e autuados neste Conselho Federal: 01) Recurso n. 26.0000.2018.001514-3/SCA-PTU (Origem: Processo n. 26.0000.2018.001514-3). Recorrente: V.C.S.A. (Advogada: Verônica Christhiane de Santana Andrade OAB/SE 3.375). Recorrido: R.C.J. (Advogado: Roque Corrado Junior OAB/SE 5.541). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. 02) Recurso n. 26.0000.2018.003984-3/SCA-PTU (Origem: Processo n. 26.0000.2018.003984-3). Recorrente: R.A.M.R. (Advogados: Saulo Henrique Silva Caldas OAB/SE 5.413 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. 03) Recurso n. 07.0000.2018.006143-3/SCA-PTU (Origem: Processo n. 07.0000.2018.006143-3). Recorrente: Lidia Assi Hernandes. Recorridos: R.S.C. e S.A.S. (Advogados: Renan Silva Cardoso OAB/RJ 207.347 e Silvâni Alves da Silva OAB/DF 11.788 e OAB/RJ 206.846). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. 04) Recurso n. 21.0000.2019.028431-5/SCA-PTU (Origem: Processo n. 21.0000.2019.028431-5). Recorrente: MRV.E.P.S.A. Representante legal: L.G.N. (Advogados: Jacques Antunes Soares OAB/RS 75.751 e outros). Recorrido: E.P. (Advogado: Evandro Prevedello OAB/SP 298.545, OAB/MG 132.531, OAB/PR 82.773 e OAB/DF 68.202). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. 05) Recurso n. 22.0000.2022.004190-8/SCA-PTU (Origem: Pedido de Revisão n. 22.0000.2022.004190-8). Recorrente: S.P.C.J. (Advogada: Graziane Maksuelen Musquim OAB/RO 7.771). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. 06) Recurso n. 06.0000.2023.000020-4/SCA-PTU (Origem: Processo n. 4110/2017-0). Recorrente: D.O.L. (Advogado: Dayvis de Oliveira Lopes OAB/CE 14.119). Recorrida: Danielle Lima Silva Vieira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Ceará. 07) Recurso n. 05.0000.2023.000033-2/SCA-PTU (Origem: Processo n. 157486/2014 - 09809/2014 - Processo Disciplinar n. 28211/2021). Recorrente: W.J.S.G. (Advogado: Washington José da Silva Guimarães OAB/BA 7.871). Recorrido: Francisco José Rodrigues. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. 08) Recurso n. 24.0000.2023.000041-3/SCA-PTU (Origem: Processo n. 944/2019). Recorrente: S.L.F. (Advogados: Alexandre Santos Correia de Amorim OAB/SC 11.253 e outros). Recorrida: Irene Svolinski. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. 09) Recurso n. 09.0000.2023.000042-0/SCA-PTU (Origem: Processo n. 201902719). Recorrente: W.D.M.S. (Advogado: Wedner Divino Martins dos Santos OAB/GO 14.285). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. 10) Recurso n. 24.0000.2023.000054-5/SCA-PTU (Ref.: Recurso n. 49.0000.2020.001152-2/SCA-PTU) (Origem: Processo n. 157/2018). Recorrente: G.L. (Advogado: Gabriel Lanz OAB/SC 35.690). Recorrida: K.A.T. (Advogada: Lucelia Flores OAB/SC 52.126). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. 11) Recurso n. 24.0000.2023.000056-0/SCA-PTU (Origem: Processo n. 820/2020). Recorrente: T.T. (Advogados: Rosemary Loturco Tasoko OAB/SP 223.194, Toshinobu Tasoko OAB/SP 314.181 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. 12) Recurso n.

24.0000.2023.000060-0/SCA-PTU (Origem: Processo n. 1163/2018). Recorrente: J.G.H. (Advogado: Johnson Garcez Homem OAB/SC 27.948). Recorrida: U.G.F.C.T.M. Representantes legais: A.C.G., G.G.L. e J.R.A. (Advogados: Ricardo Miara Schuarts OAB/PR 55.039 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. 13) Recurso n. 16.0000.2023.000066-1/SCA-PTU (Origem: Processo n. 15854/2018). Recorrente: D.S.M.P. (Advogados: Alexandre Nascimento Hendges OAB/PR 56.377 e Daniel Spitale Machado de Paula OAB/PR 66.704). Recorrida: Marlene Nunes Pereira Ferrari. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. 14) Recurso n. 24.0000.2023.000067-5/SCA-PTU (Origem: Processo n. 1121/2022). Recorrente: Norival Comandolli. Recorridos: C.E.C., L.C.F., M.N.S. e V.B.N.P. (Advogados: Christiane Egger Catucci OAB/SC 26.463, Luiz Carlos Freyesleben OAB/SC 36.587, Mauricio Natal Spilere OAB/SC 34.550 e Vera Bonnassis Nicolau Pitsica OAB/SC 903). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. 15) Recurso n. 24.0000.2023.000074-8/SCA-PTU (Origem: Processo n. 21/2021). Recorrente: B.B.S. (Advogada: Luise Petry OAB/SC 50.681). Recorridos: Ricardo Artur Kandini e Vilmar Manoel dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. 16) Recurso n. 24.0000.2023.000077-0/SCA-PTU (Origem: Processo n. 217/2019). Recorrente: C.M. (Advogado: Cleunir Matteucci OAB/SC 26.074). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. 17) Recurso n. 16.0000.2023.000084-0/SCA-PTU (Origem: Processo n. 5950/2017). Recorrente: W.B.S. (Advogado: Willian Bigaski Stolle OAB/PR 64.458). Recorrido: M.A.A. Representantes legais: F.M.Q.G. e J.M.M. (Advogadas: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero OAB/PR 38.052 e Jacqueline Maria Moser OAB/PR 17.847). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. 18) Recurso n. 16.0000.2023.000086-4/SCA-PTU (Origem: Pedido de Revisão n. 4392/2022). Recorrente: L.R.F. (Advogado: Luiz Roberto Falcão OAB/PR 52.387). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. 19) Recurso n. 16.0000.2023.000090-4/SCA-PTU (Origem: Processo n. 2651/2019). Recorrente: J.S. (Advogados: Pedro de Perdigão Lana OAB/PR 90.600 e Sara Jade da Silva Lemes OAB/PR 98.223). Recorrido: Gilberto Kaczorowski. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. 20) Recurso n. 09.0000.2023.000113-5/SCA-PTU (Origem: Processo n. 202008874). Recorrente: R.P.S. (Advogado: Carlos Eduardo Ramos Jubé OAB/GO 10.989). Recorrida: G.T. (Advogada: Giovana Tealdi OAB/GO 53.506). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. 21) Recurso n. 16.0000.2023.000120-3/SCA-PTU (Origem: Processo n. 5833/2021). Recorrente: L.F.C. (Advogado: Luiz Fernando Cachoeira OAB/PR 17.869). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. 22) Recurso n. 21.0000.2023.000143-9/SCA-PTU (Origem: Processo n. 1101020.00001438/2021-20 (PD n. 3387-9)). Recorrente: J.F.D.B. (Advogado: Horácio Luis Linhares Pacheco de Campos OAB/RS 23.576). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. 23) Recurso n. 19.0000.2023.000166-5/SCA-PTU (Origem: Processo n. 855/2014). Recorrente: R.R.S. (Advogado: Jorge Guilherme Pfisterer Júnior OAB/RJ 032.316). Recorrida: A.M.B.R. (Advogado: Sérgio Luiz Bragança de Melo OAB/RJ 072.053). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. 24) Recurso n. 19.0000.2023.000201-0/SCA-PTU (Origem: Processo n. 20462/2016). Recorrente: André Luis Alves de Sales. Recorrido: M.A.A.M. (Advogado: Marco Antonio Alencar de Mesquita OAB/RJ 159.404). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. 25) Recurso n. 19.0000.2023.000282-3/SCA-PTU (Origem: Processo n. 5965/2019). Recorrente: F.V.A. (Advogados: Rodolfo Santos Correia da Silva OAB/RJ 169.997 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. 26) Recurso n. 19.0000.2023.000302-3/SCA-PTU (Origem: Processo n. 18810/2016). Recorrente: F.V.A. (Advogadas: Fernanda Rocha Barbosa Lemos OAB/RJ 226.875 e outra). Recorridos: B.H.F.S.O e C.E.A.A.P. (Advogados: Bruno Henrique França Souza de Oliveira OAB/RJ 139.025 e Carlos Eduardo Ali Amed Pereira OAB/RJ 172.039). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. 27) Recurso n. 19.0000.2023.000308-0/SCA-PTU (Origem: Processo n. 8256/2017). Recorrente: C.A.A.M.S. (Advogado: Marcus Vinicius Gomes Amorim OAB/RJ 115.865). Recorrida: Luciana Cristina Rangel. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. 28) Recurso n. 19.0000.2023.000312-0/SCA-PTU (Origem: Processo n. 6896/2016). Recorrente: S.R.C.R.M. (Advogados: Carlos Geraldo Sepulveda de Castro OAB/RJ 78.906 e Sônia Regina da Costa Reis Moreira OAB/RJ 075.293). Recorrida: K.M.N. (Advogados: David da Silva Ferreira Alves OAB/RJ 200.201 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. 29) Recurso n. 25.0000.2023.002733-6/SCA-PTU (Origem: Processo n. 424/2017

(23R0004242017). Processo n. C.R. 25129/2020). Recorrente: A.A.D.S. (Advogado: Antonio Alexandre Dantas de Souza OAB/SP 318.509). Recorrido: Alexandre Calzetta Dias Alves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 30) Recurso n. 25.0000.2023.002867-1/SCA-PTU (Origem: Processo n. 586/2016 (06R0005862016) - Processo n. C.R. 24725/2020). Recorrente: E.M. (Advogados: Moysés Melmam OAB/SP 48.712 e outra). Recorridos: A.N.R. e C.L.S. (Advogada: Elenir Aparecida Nunes OAB/SP 92.348). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 31) Recurso n. 25.0000.2023.003651-1/SCA-PTU (Origem: Processo n. 7/2018 (19181R0000072018) - Processo n. 25413/2020). Recorrente: P.R.Q. (Advogado: Paulo Roberto Quissi OAB/SP 260.420). Recorrida: L.S. (Advogada: Lilian de Souza OAB/SP 228.674). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 32) Recurso n. 49.0000.2023.005175-0/SCA-PTU (Origem: Processo n. 2980/2016). Recorrente: Maria Aparecida Carneiro. Recorrido: E.T.A. (Advogados: Edilson Teodoro Amaral OAB/MG 49.937, Vanessa Pereira OAB/MG 123.334 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. 33) Recurso n. 49.0000.2023.006121-0/SCA-PTU (Origem: Processo n. 9668/2016). Recorrente: E.V.B. (Advogados: Barbarah Hayane Brandão Silva OAB/MG 196.634 e outros). Recorrida: Raquel Gonçalves de Paula. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. 34) Recurso n. 25.0000.2023.006816-7/SCA-PTU (Origem: Processo n. 20727/2017). Recorrente: R.S. (Advogado: Roberto Saciloto OAB/SP 160.149). Recorrido: D.S. (Advogado: Dirceu Stenico OAB/SP 245.529). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 35) Recurso n. 25.0000.2023.008897-9/SCA-PTU (Origem: Processo n. 22R00001472013 - Processo n. C.R. 23729/2019). Recorrente: R.G.N. (Advogados: Antonio Carlos Roselli OAB/SP 64.882, Silvio Guilen Lopes OAB/SP 59.913 e outras). Recorrida: Prefeitura Municipal de Lins/SP. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e S.R.M. (Advogado: Sandro Rocha de Mello OAB/SP 131.663). 36) Recurso n. 25.0000.2023.008972-1/SCA-PTU (Origem: Processo n. 37/2014 (17016R0000372014) - Processo n. 26291/2021). Recorrentes: C.F.R., G.J.S., L.F.R., M.A.F.S. e P.S.C. (Advogados: Clayton Florêncio dos Reis OAB/SP 221.825, Gustavo José dos Santos OAB/SP 193.496, Laércio Florencio dos Reis OAB/SP 209.271, Mauricio Antonio Fiori de Souza OAB/SP 195.239 e Paula Sá Carnaúba OAB/SP 271.148). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 37) Recurso n. 49.0000.2023.008986-4/SCA-PTU (Origem: Processo n. 44172016-0). Recorrente: A.B.C.N. (Advogado: Aloisio Barbosa Calado Neto OAB/RN 923-A). Recorrido: A.H.M.G.F.H. (Advogado: Alysson Hayalla Martins Grilo Fernandes Holanda OAB/RN 7.044). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. 38) Recurso n. 11.0000.2023.008988-6/SCA-PTU (Origem: Representação n. 0000379/2016). Recorrente: B.S.F. (Advogado: Benedito Sérgio Feguri OAB/MT 5.490/O). Recorrido: H.F.M.F. (Advogado assistente: José Gabriel da Silva Junior OAB/MT 12.941/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. 39) Recurso n. 25.0000.2023.009120-2/SCA-PTU (Origem: Processo n. 036/2018 (16R0000362018) - Processo n. C.R. 25592/2021). Recorrente: V.C.B. (Advogada: Valéria Cristina Balieiro OAB/SP 102.552). Recorrido: O.J.F. (Falecido). Representante legal: R.A.P.F. (Advogada: Carolina Maria Marques Reis OAB/SP 349.032). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 40) Recurso n. 25.0000.2023.009160-0/SCA-PTU (Origem: Processo n. 370/2013 (15R0003702013) - Processo n. 526/2017 (20R0005262017) - Processo n. C.R. 25643/2021). Recorrente: C.S.B. (Advogado: Carlos Sanches Baena OAB/SP 234.218). Recorrido: José Antonio dos Santos Junior. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 41) Recurso n. 25.0000.2023.009371-4/SCA-PTU (Origem: Processo n. 136/2018 (07R0001362018) - Processo n. CR. 25415/2020). Recorrente: D.C.I.C.Ltda. Representante legal: R.M.C. (Advogados: José Alexandre Amaral Carneiro OAB/SP 160.186 e outros). Recorrido: C.L.E. (Advogado: Cláudio Luiz Esteves OAB/SP 102.217). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 42) Recurso n. 25.0000.2023.009394-3/SCA-PTU (Origem: Processo n. 24/2018 (08005R0000242018) - Processo n. C.R. 26001/2021). Recorrente: T.R.S. (Advogado: Toni Rogerio Silvano OAB/SP 343.088). Recorrida: Isabel Luzia Mara Toglioti. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 43) Recurso n. 25.0000.2023.009405-4/SCA-PTU (Origem: Processo n. 46/2019 (16R0000462019) - Processo n. C.R. 26098/2021). Recorrente: V.C.B. (Advogada: Valéria Cristina Balieiro OAB/SP 102.552). Recorrido: D.S.X. (Advogado: Diogo Saldanha Xarão OAB/SP 360.949). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 44) Recurso n.

49.0000.2023.009443-1/SCA-PTU (Origem: Processo n. 4028/2019). Recorrente: A.B.M. (Advogada: Adriana Bertolin Martins OAB/MG 107.819). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. 45) Recurso n. 25.0000.2023.009445-1/SCA-PTU (Origem: Processo n. 213/2017 (19R0002132017) - Processo n. C.R. 26842/2022). Recorrente: M.F.A. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 46) Recurso n. 25.0000.2023.009448-6/SCA-PTU (Origem: Processo n. 0000001/2015 (17099R0000392015) - Processo n. C.R. 25826/2021). Recorrente: F.P.A. (Advogado: Fabio Prandini Azzar OAB/SP 103.191). Recorrido: A.P.J.L. Representante legal: P.C.R. (Advogado: Edson Monticelli Junior OAB/SP 234.529). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 47) Recurso n. 25.0000.2023.009577-2/SCA-PTU (Origem: Processo n. 583/2015 (06R0005832015) - Processo n. C.R. 21706/2018). Recorrente: W.V.M. (Advogada: Elisângela Teixeira Gomes Romão OAB/SP 221.964). Recorrido: A.M.J. (Advogado: Jazon Gonçalves Ramos Junior OAB/SP 216.740). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 48) Recurso n. 25.0000.2023.009586-1/SCA-PTU (Origem: Processo n. 51/2016 (07081R0000512016) - Processo n. C.R. 26342/2021). Recorrente: J.A.M. (Advogado: José Arimatéia Marciano OAB/SP 192.118). Recorrido: Adalton Inácio da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 49) Recurso n. 25.0000.2023.009589-6/SCA-PTU (Origem: Processo n. 182/2018 (04R0001822018) - Processo n. C.R. 27874/2022). Recorrente: O.J.N. (Advogada: Lucinéia Aparecida Nucci OAB/SP 104.883). Recorrido: M.N.B. (Advogadas: Sonia Regina Preite OAB/SP 94.179 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 50) Recurso n. 25.0000.2023.009606-3/SCA-PTU (Origem: Processo n. 10/2015 (02R0000102015) - Processo n. C.R. 25401/2020). Recorrente: L.D.F. e N.W.F.R. (Advogados: Bruno Forli Freiria OAB/SP 297.086, Fábio da Costa Vilar OAB/SP 167.078 e outros). Recorrido: R.I.U.L.Ltda., FACS-S.E.Ltda., S.E.R.R.Ltda., FADERGS-F.D.R.G.S.S.A., APEC-S.P.E.C.Ltda., I.B.M.R., S.C.E.C.Ltda., S.P.E.C.Ltda. e SODECA-S.D.C.A.Ltda. Representantes legais: A.M.S., R.H.S., M.H.S.S., R.Z., J.J.L.J., E.M., R.M., S.L.V.M., D.L.P., R.K.C.S.N., M.R.C. e M.J.F.M. (Advogados: Tulio Nassif Najem Gallette OAB/SP 164.955 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 51) Recurso n. 49.0000.2023.009625-4/SCA-PTU (Origem: Processo n. 10172/2017). Recorrente: J.V.O.F. (Advogado: José Vanir de Oliveira Franzini OAB/MG 104.370). Recorrido: I.O. (Advogados: Rodrigo Cezário de Oliveira OAB/MG 136.635 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. 52) Recurso n. 25.0000.2023.009793-9/SCA-PTU (Origem: Processo n. 182/2012 (11R0001822012) - Processo n. C.R. 22702/2018). Recorrente: J.B.S.J. (Advogados: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175.292, Natalie Cavaglieri Bertti OAB/SP 379.707 e outros). Recorrido: Paulo Cesar Dane. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 53) Recurso n. 25.0000.2023.009813-9/SCA-PTU (Origem: Processo n. 435/2017 (20104R0004352017) - Processo n. C.R. 22342/2018). Recorrente: Manoel Bonfin Santos. Recorrida: W.C. (Advogada: Walkiria Campos OAB/SP 213.589). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 54) Recurso n. 25.0000.2023.009995-4/SCA-PTU (Origem: Processo n. 124/2017 (24102R0001242017) - Processo n. C.R. 24489/2019). Recorrente: A.S.R. (Advogado: André da Silva Reis OAB/SP 232.559). Recorrido: Antônio Sérgio Maia Paiva (Falecido). Representantes legais: Maria Cândida de Souza Paiva e Luiz Roberto de Souza Paiva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 55) Recurso n. 25.0000.2023.010027-4/SCA-PTU (Origem: Processo n. 09/2016 (17123R0000092016) - Processo n. C.R. 26205/2021). Recorrente: S.G.H. (Advogado: Sidnei Grassi Honorio OAB/SP 76.196). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 56) Recurso n. 25.0000.2023.010037-1/SCA-PTU (Origem: Processo n. 35/2018 (04R0000352018) - Processo n. C.R. 26213/2021). Recorrente: I.L.C. (Advogado: Michel Cassola OAB/SP 245.060). Recorrido: Durlei Leme Ferreira Zambon. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 57) Recurso n. 25.0000.2023.010169-4/SCA-PTU (Origem: Processo n. 28/2018 (22058R0000282018) - Processo n. C.R. 24790/2020). Recorrente: J.E.Q.R. (Advogado: José Emilio Queiroz Rodrigues OAB/SP 131.025). Recorrido: L.F.V.F. (Advogado: Luiz Fernando Vieira de Freitas OAB/SP 271.788). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 58) Recurso n. 25.0000.2023.010174-0/SCA-PTU (Origem: Processo n. 03/2015 (7039R0000032015) - Processo n. C.R. 21945/2018). Recorrente: P.A.N.R. (Advogados: Dyuri Tyfani Miranda Iria

OAB/SP 467.109, Paulo Afonso Nogueira Ramalho OAB/SP 89.878 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 59) Recurso n. 25.0000.2023.010180-5/SCA-PTU (Origem: Processo n. 203/2015 (02R0002032015) - Processo n. C.R. 22916/2018). Recorrente: B.T.S. (Advogado: Benício Torres da Silva OAB/SP 265.800). Recorrido: Amaury Andriolo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 60) Recurso n. 25.0000.2023.010190-2/SCA-PTU (Origem: Processo n. 154/2013 (06R0001542013) - Processo n. C.R. 18267/2015). Recorrente: M.S.G. (Advogados: Misael Santana Guimarães OAB/SP 142.001, Victorio Vieira OAB/SP 32.892 e outro). Recorrido: Milton Campos Machado. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 61) Recurso n. 25.0000.2023.010215-3/SCA-PTU (Origem: Processo n. 107/2017 (03R0001072017) - Processo n. C.R. 23770/2019). Recorrente: C.P.M. (Advogada: Carla Palumbo Martins OAB/SP 184.938). Recorrido: T.C.A.A.A. Representantes legais: I.C.D. e L.F.C.A. (Advogados: Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea OAB/SP 196.786 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 62) Recurso n. 25.0000.2023.010249-6/SCA-PTU (Origem: Processo n. 102/2017 (24102R0001022017) - Processo n. C.R. 23721/2019). Recorrente: R.J.A.S. (Advogado: Romulo Francisco Torres OAB/SP 284.771). Recorrido: Anderson Antônio dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 63) Recurso n. 25.0000.2023.010426-0/SCA-PTU (Origem: Processo n. 16559/2020 (05R0165592020) - Processo n. C.R. 25742/2021). Recorrente: Elisabeth Feres Teixeira. Recorrida: C.A.M. (Advogada: Cristina de Assis Marques OAB/SP 116.427). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 64) Recurso n. 25.0000.2023.010432-6/SCA-PTU (Origem: Processo n. 118/2014 (07039R0001182014) - Processo n. C.R. 20554/2017). Recorrente: C.L.N. (Advogada: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181.384). Recorrida: R.A.A. (Advogado: Marcos Antonio do Nascimento OAB/SP 223.810). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 65) Recurso n. 25.0000.2023.010443-0/SCA-PTU (Origem: Processo n. 251/2014 (07R0002512014) - Processo n. C.R. 25043/2020). Recorrente: V.D.C.R. (Advogado: Vantuir Duarte Clarindo Russo OAB/SP 197.251). Recorrido: J.A.M. (Advogado: Gilmar Chagas de Arruda OAB/SP 107.008). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 66) Recurso n. 25.0000.2023.010449-7/SCA-PTU (Origem: Processo n. 223/2018 (24R0002232018) - Processo n. C.R. 25972/2021). Recorrente: R.S.R. (Advogado: Alberto Germano OAB/SP 260.898). Recorrida: M.S.S.J. (Advogado: Vagner Ferrarezi Pereira OAB/SP 264.067). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 67) Recurso n. 25.0000.2023.010574-2/SCA-PTU (Origem: Processo n. 20/2015 (19R0000202015) - Processo n. C.R. 25400/2020). Recorrente: A.T. (Advogados: Amaury Teixeira OAB/SP 111.351, Luciano Neves Veloso OAB/SP 372.151 e outros). Recorrida: Maria Cristina Folkl Victorino. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 68) Recurso n. 25.0000.2023.010590-4/SCA-PTU (Origem: Processo n. 66/2014 (19R0000662014) - Processo n. C.R. 23053/2019). Recorrente: A.P.C.B. (Advogados: Ana Paula Corrêa Bach OAB/SP 153644, Paulo Roberto Annoni Bonadies OAB/SP 78.244 e outra). Recorridas: J.J.A.R., J.J.A.R. e S.J.A.R. (Advogados: Elda Zulema Bertoia de Di Paola OAB/SP 81.728 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 69) Recurso n. 25.0000.2023.010731-5/SCA-PTU (Origem: Processo n. 03/2018 (10020R0000032018) - Processo n. C.R. 26222/2021). Recorrente: M.A.S. (Advogada: Mônica Araujo Schwarz OAB/SP 336.113). Recorrida: I.C.M. (Advogado: Luis Fernando Violi OAB/SP 71.606). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 70) Recurso n. 25.0000.2023.010899-3/SCA-PTU (Origem: Processo n. 257/2018 (03093R0002572018) - Processo n. C.R. 25919/2021). Recorrente: F.L.M.F. (Advogado: Fábio Luis Mussolino de Freitas OAB/SP 106.090). Recorrido: Roberto Manin Frias. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 71) Recurso n. 25.0000.2023.010903-0/SCA-PTU (Origem: Processo n. 353/2016 (23R0003532016) - Processo n. C.R. 23226/2019). Recorrente: E.C.M.D. (Advogados: Eliane Custódio Maffei Dardis OAB/SP 192.738 e Noel Ricardo Maffei Dardis OAB/SP 139.799). Recorrido: R.P. (Advogadas: Danielle Silva de Jesus OAB/SP 465.184 e Natalia da Silva Montagner OAB/SP 373.069). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 72) Recurso n. 25.0000.2023.010918-7/SCA-PTU (Origem: Processo n. 176/2014 (11R0001762014) - Processo n. C.R. 24635/2020). Recorrente: L.P. (Advogado: Donizete Aparecido Bianchi OAB/SP 413.627). Recorrida: Zilda Zavério. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 73) Recurso n. 25.0000.2023.010936-5/SCA-PTU (Origem: Processo n. 255/2018

(03R0002552018) - Processo n. C.R. 25920/2021). Recorrente: R.A. (Advogado: Dorivaldo Manoel da Silva OAB/SP 104.191). Recorrida: Cristiane Alves da Silva. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 74) Recurso n. 25.0000.2023.010941-1/SCA-PTU (Origem: Processo n. 326/2013 (15R0003262013) - Processo n. C.R. 22635/2018). Recorrente: R.B.S.C.G. (Advogados: Ramsés Benjamin Samuel Costa Gonçalves OAB/SP 177.353 e outros). Recorridos: Fernando Loduca Ribeiro e R.V.S. (Advogado: Rodolpho Pettena Filho OAB/SP 115.004). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 75) Recurso n. 25.0000.2023.010950-0/SCA-PTU (Origem: Processo n. 326/2013 (15R0003262013) - Processo n. C.R. 22635/2018). Recorrente: D.F.M. (Advogado: Dalton Felix de Mattos OAB/SP 95.239). Recorridos: G.I.D., J.P.D. e P.D. (Advogados: Claudinei Vergilio Brasil Borges OAB/SP 137.816 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 76) Recurso n. 25.0000.2023.010961-6/SCA-PTU (Origem: Processo n. 427/2016 (20R0004272016) - Processo C.R. 24577/2020). Recorrente: A.S.C. (Advogada: Alexandra Silveira de Camargo OAB/SP 225.564). Recorrido: Severino Braz de Medeiros. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.C.N.J. e E.R.O. (Advogados: Antonio Carlos Nunes Junior OAB/SP 183.642, Carlos Roberto Elias OAB/SP 162.138 e Evaldo Renato de Oliveira OAB/SP 79.580). 77) Recurso n. 25.0000.2023.010975-2/SCA-PTU (Origem: Processo n. 304/2018 (06R0003042018) - Processo C.R 26499/2021). Recorrente: A.F. (Advogados: Anderson Filik OAB/SP 266.269 e Francisco William Martins OAB/SP 384.414). Recorridos: B.S.C., G.C.V.S. e N.M.D.M. (Advogados: Bruno Santos Conrado OAB/SP 374.394, Gabriele Cristine Valeriano da Silva OAB/SP 350.100, João José Valeriano da Silva OAB/SP 80.835, Lincoln Detilio OAB/SP 242.820 e Neivaldo Marcos Dias de Moraes OAB/SP 251.841). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 78) Recurso n. 25.0000.2023.011359-3/SCA-PTU (Origem: Processo n. 7/2018 (14054R0000072018) - Processo C.R. 26860/2022). Recorrente: C.G.C. (Advogados: Fabrício da Costa Moreira OAB/SP 167.733 e outros). Recorrido: S.A.P.E.I.Ltda. Representante legal: J.S. (Advogado: Jader Davies OAB/SP 145.451). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 79) Recurso n. 25.0000.2023.012451-0/SCA-PTU (Origem: Processo n. 35/2016 (PD n. 22031R0000352016) - Processo n. CR 26190/2021). Recorrente: M.A.M.R. (Advogada: Márcia Aparecida Maciel Rocha OAB/SP 113.762). Recorrido: J.X.R. (Advogados: Luiz Mário Martini OAB/SP 327.557 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 80) Recurso n. 25.0000.2023.013051-1/SCA-PTU (Origem: Processo n. 276/2017 (03103R0002762017) - Processo n. C.R. 26486/2021). Recorrente: Benedita Tereza da Silva (Falecida). Representante legal: Clemente Sissino Anézio da Silva. Recorridos: D.A.S., J.S.F. e M.N.D.S. (Advogados: Daniel Alves dos Santos OAB/SP 183.655, Janaína da Silva Foresti OAB/SP 205.083, Marlene Roicci Lasak OAB/SP 196.875 e Rosimeire Cristina dos Santos Carvalho OAB/SP 232.852). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 81) Recurso n. 25.0000.2023.014718-4/SCA-PTU (Origem: Processo n. 01/2019 (07R0000012019) - Processo n. C.R. 26522/2021). Recorrente: F.C.C.R. (Advogados: Alexandre Marques Frias OAB/SP 272.552 e outros). Recorrido: M.B.C.E.I.Ltda. Representante legal: M.B. (Advogado: Alexandre Gomes Castro OAB/SP 121.083). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 82) Recurso n. 25.0000.2023.014960-6/SCA-PTU (Origem: Pedido de Reabilitação n. 04R0000692021 (1627/2005) - Processo n. C.R. 7220/2007). Recorrente: M.J.C.W. (Advogado: Marcelo José de Camargo Wenzel OAB/SP 89.537). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 83) Recurso n. 25.0000.2023.015319-4/SCA-PTU (Origem: Processo n. 354/2015 (20R0003542015) - Processo n. C.R. 24366/2019). Recorrente: V.J.G.S. (Advogados: João Teixeira Grande OAB/SP 23.357 e Vicente Jackson Geraldino dos Santos OAB/SP 168.590). Recorrido: I.T. (Advogado: Roberson Thomaz OAB/SP 167.902). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 84) Recurso n. 25.0000.2023.015835-4/SCA-PTU (Origem: Processo n. 2/2018 (19R0000022018) – Processo n. CR 27048/2022). Recorrente: Maria Aparecida de Lima. Recorrida: S.G.C. (Advogada: Shirley Guimarães Costa OAB/SP 190.341). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 85) Recurso n. 25.0000.2023.016204-7/SCA-PTU (Origem: Processo n. 127/2017 (07R0001272017) - Processo n. C.R. 27524/2022). Recorrente: C.L.N. (Advogado: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181.384). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 86) Recurso n. 25.0000.2023.016794-7/SCA-PTU (Origem: Processo n. 139/2017 (24102R0001392017) - Processo n. C.R. 24490/2019). Recorrente: F.C.S.

(Advogado: Fabiano Custódio Sousa OAB/SP 252.532). Recorrido: Lucas de Oliveira Macaúba. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 87) Recurso n. 25.0000.2023.017021-0/SCA-PTU (Origem: Processo n. 388/2017 (06R0003882017) - Processo n. C.R. 24555/2019). Recorrente: A.D.C.A.Ltda. Representante legal: P.S.C. (Advogados: Caio Ribeiro Bueno Brandão OAB/SP 305.552, Carolina de Araújo Butignon OAB/SP 476.699, Rodrigo Augusto Oliveira Rocci OAB/SP 287.685 e outros). Recorrido: F.S.O.C.N. (Advogadas: Maria Teresa Assumpção Ferreira Leite OAB/SP 93.533 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 88) Recurso n. 25.0000.2023.017034-1/SCA-PTU (Origem: Processo n. 327/2016 (19R0003272016) - Processo n. C.R. 27334/2022). Recorrente: E.H.S.G (Advogada: Caroline Vieira Moreira Braga OAB/SP 364.044). Recorrida: M.A.N. Representante legal: R.N. (Advogado: Paulo Eduardo de Sousa OAB/SP 152.615). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 89) Recurso n. 25.0000.2023.017081-0/SCA-PTU (Origem: Processo n. 07/2015 (10067R0000072015) - Processo C.R. n. 24269/2019). Recorrente: E.F.L. (Advogado: Kleber Augusto Miras Melenchon Lamas OAB/SP 341.846). Recorrido: J.C.P. (Advogado: Rodrigo Gaioto Rios OAB/SP 185.367). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 90) Recurso n. 25.0000.2023.017217-2/SCA-PTU (Origem: Processo n. 529/2012 (05R0005292012) - Processo C.R. n. 20571/2017). Recorrente: W.P.C.F. (Advogados: João de Oliveira OAB/SP 157.430 e Wagner Paulo da Costa Francisco OAB/SP 161.735). Recorrida: D.S. (Advogado: Sebastião Lucas OAB/SP 88.805). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 91) Recurso n. 25.0000.2023.017590-7/SCA-PTU (Origem: Processo n. 478/2012 (03R0004782012) - Processo C.R. n. 18221/2015). Recorrente: P.A.N.R. (Advogados: Dyuri Tyfani Miranda Iria OAB/SP 467.109, Paulo Afonso Nogueira Ramalho OAB/SP 89.878 e outros). Recorrido: Plinio da Cruz Rodrigues. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 92) Recurso n. 25.0000.2023.019790-9/SCA-PTU (Origem: Processo n. 212/2018 (06R002122018)). Recorrente: E.G.S.L. (Advogada: Elaine Gomes Silva Lourenço OAB/SP 148.386). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 16 de fevereiro de 2024.

Marina Motta Benevides Gadelha
Presidente da Turma

COMUNICADO
(DEOAB, a. 6, n. 1299, 27.02.2024, p. 2)

COMUNICADO

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL informa às partes interessadas que os processos a seguir relacionados foram recebidos e autuados neste Conselho Federal: 01) Recurso n. 49.0000.2023.010495-3/SCA-PTU (Origem: Processo n. 1.992/2019). Recorrente: B.A.M.P. (Advogado: Bráulio Amaral Maluf Pinto OAB/MG 128.814). Recorrido: L.C.C. (Advogado: Lúcio Correa Cassilla OAB/MG 118.832). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. 02) Recurso n. 49.0000.2023.010497-0/SCA-PTU (Origem: Processo n. 3.199/2017). Recorrente: P.R.M.L. (Advogado: Paulo Roberto Moreira Lima OAB/MG 93.688). Recorrida: M.M.M.F.L. (Advogada: Flávia Brandão Dias Fonseca OAB/MG 97.087). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. 03) Recurso n. 49.0000.2023.010506-4/SCA-PTU (Origem: Processo n. 2.344/2017). Recorrentes: C.A.A.O. e M.C.F.S. (Advogados: Carlos Roberto Elias OAB/MG 224.023 e outra). Recorrido: Jader Figueiredo Neto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

Brasília, 26 de fevereiro de 2024.

Rafael Braude Canterji
Presidente da Turma, em exercício

Segunda Turma da Segunda Câmara

ACÓRDÃO
(DEOAB, a. 6, n. 1285, 06.02.2024, p. 2-9)

Recurso n. 25.0000.2022.000877-7/SCA-STU.
Recorrente: E.A.S.M. (Advogados: Elizeth Alvim de Souza Mello OAB/SP 211.915 e Joaquim Trolezi Veiga OAB/SP 105.614). Recorrido: Valtecir Rossato. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). EMENTA N. 001/2024/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB. Alegação de prescrição genérica. Inocorrência. Prejuízo ao cliente, locupletamento e recusa à prestação de contas (art. 34, IX e XX, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Dosimetria. Desacerto. Condenação disciplinar anterior transitada em julgado que demanda a majoração da reprimenda. Recurso parcialmente provido, para reduzir a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional no prazo de 90 dias, face à reincidência. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 24 de outubro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1285, 06.02.2024, p. 2).

Recurso n. 12.0000.2022.000010-8/SCA-STU.
Recorrente: M.M.P. (Advogado: Marcelo Monteiro Padial OAB/MS 6.024). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Cintia Schulze (RR). EMENTA N. 002/2024/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Prescrição. Inocorrência. Ausência de tramitação do processo disciplinar por lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre os marcos interruptivos do curso da prescrição, previstos no artigo 43, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 7 de dezembro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1285, 06.02.2024, p. 2).

Recurso n. 16.0000.2022.000245-0/SCA-STU.
Recorrente: R.F. (Advogada: Rejane Fontes OAB/PR 17.299). Recorrida: Rosineia Pedroso de Andrade. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). EMENTA N. 003/2024/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Inversão na ordem de apresentação das razões finais. Violação aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e do devido processo legal. Nulidade decretada, de ofício. O direito de o acusado falar por último nos autos consubstancia direito insonegável no processo disciplinar da OAB. É na fase de razões finais que poderá confrontar a imputação em sua plenitude, aí incluídas as provas produzidas no curso da instrução processual e os argumentos expendidos nas razões finais de quem o acusa. Nulidade decretada de ofício. Prescrição da pretensão punitiva declarada, também de ofício, em consequência da anulação dos atos processuais. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em declarar de oficio a nulidade do processo disciplinar e extinguir a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Brasília, 7 de dezembro de

2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1285, 06.02.2024, p. 3).

Recurso n. 25.0000.2022.000530-9/SCA-STU.
Recorrente: P.S.S. (Advogados: Daniele Abella Medina OAB/SP 342.789, Guilherme Augusto Rossoni OAB/SP 369.482, Maria Amelia Freitas Alonso OAB/SP 167.825, Paulo Soares Silva OAB/SP 151.545 e Yuri Pimenta Caon OAB/SP 319.474). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). EMENTA N. 004/2024/SCA-STU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (EAOAB, art. 75). Decisão fundamentada. Ausência de demonstração de equívoco da decisão recorrida ao considerar que o recurso liminarmente indeferido não atendeu aos pressupostos de admissibilidade. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 7 de dezembro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. David Soares da Costa Júnior, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1285, 06.02.2024, p. 3).

Recurso n. 25.0000.2022.000912-4/SCA-STU.
Recorrente: R.B.M.G. (Advogado: Raimundo Benedito Machado Guimarães OAB/SP 54.391). Recorrido: Luiz Antônio Marques Pereira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE). EMENTA N. 005/2024/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar entre os marcos interruptivos do curso da prescrição. Recurso provido, para julgar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 7 de dezembro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Lucio Fábio Nascimento Freitas, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1285, 06.02.2024, p. 3).

Recurso n. 25.0000.2022.000926-2/SCA-STU.
Recorrente: A.C.Q.R. (Advogados: Antônio Carlos Peres Arjona OAB/SP 87.271, Antônio Carlos de Queiroz Rogano OAB/SP 212.374 e outro). Recorrido: Dorival Menezes Leal Cortinas Altex ME. Representante legal: Dorival Menezes Leal. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 006/2024/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Locupletamento e recusa à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Advogado alega suspensão do feito até trânsito em julgado de ação de cobrança ajuizada pelo Representante. Independência entre as esferas cível e administrativa. Infrações disciplinares configuradas. Dosimetria. Discussão judicial envolvendo as partes. Possibilidade de afastamento da condenação da prorrogação da suspensão. Recurso parcialmente provido, para afastar da condenação a prorrogação da suspensão até a satisfação integral da dívida, em razão de demanda judicial envolvendo as partes. Parcial provimento. 1) A infração disciplinar se consuma quando do recebimento de valores devidos ao cliente e a inércia do advogado em proceder ao repasse dos valores devidos. 2) O sobrestamento processual, para aguardar o trânsito em julgado de decisão judicial em sede de ação de cobrança, é situação excepcional que não pode servir para patrocinar a impunidade. 3) Havendo discussão entre as partes, em sede judicial, acerca das contas a serem prestadas, é de se excluir da condenação a prorrogação da sanção disciplinar até a efetiva prestação de contas e devolução dos valores, eis que cabe ao Poder Judiciário definir os limites da condenação e os valores que, eventualmente, devam ser restituídos. 4) Recurso a que se dá

parcial provimento para afastar a prorrogação do prazo da suspensão do exercício profissional, a qual já fixada em seu mínimo legal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 7 de dezembro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1285, 06.02.2024, p. 4).

Recurso n. 25.0000.2022.000933-7/SCA-STU.
Recorrente: P.C.S.A. (Advogado: Paulo César dos Santos de Almeida OAB/SP 132.443). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). EMENTA N. 007/2024/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a instauração do processo disciplinar, de ofício, e a primeira decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB. Precedentes. Recurso provido, para declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 7 de dezembro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1285, 06.02.2024, p. 4).

Recurso n. 25.0000.2022.000934-5/SCA-STU.
Recorrente: A.E.C. (Advogado: Antônio Edson Chinaglia OAB/SP 70.605). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). EMENTA N. 008/2024/SCA-STU. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Locupletamento e recusa à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Alegação de prescrição genérica. Inocorrência. Não se verifica a tramitação do processo disciplinar por lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre os marcos interruptivos de seu curso, previstos no artigo 43, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, nem paralisação do processo por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento, os quais restaram ignorados pelo advogado, sendo suficiente a norma legal para rejeitar a prescrição arguida. Acórdão recorrido devidamente fundamentado. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 7 de dezembro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1285, 06.02.2024, p. 4).

Recurso n. 49.0000.2022.010748-0/SCA-STU.
Recorrente: E.V.B. (Advogada: Barbarah Hayane Brandão Silva OAB/MG 196.634). Recorrido: W.F.S. (Advogada: Dahyana Siman Carvalho da Costa OAB/MG 110.857). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 009/2024/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Defensor dativo. Razões finais meramente formais. Simulacro de defesa. Defesa inócua, sem produzir qualquer tese defensiva de mérito, constituindo-se clara defesa inexistente. Alegações finais limitadas a reiterar os termos da defesa prévia. Ou seja, em nenhum momento nos autos se verifica qualquer ato material de defesa, o que resulta inequívoca violação aos preceitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Precedentes. Anulação do processo desde a notificação para alegações finais. Superveniência da extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, decorrência da anulação decretada. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda

Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 7 de dezembro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1285, 06.02.2024, p. 5).

Recurso n. 49.0000.2022.012419-0/SCA-STU.
Recorrente: B.L.M.M. (Advogada: Brenda Luanna Martins de Mendonça OAB/RN 7.174). Recorrida: M.F.A.R. Ltda (PAGFÁCIL). Representante legal: G.G.H. e R.B.N. (Advogados: Raphael Felippe Correia Lima do Amaral OAB/RN 788-A e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). EMENTA N. 010/2024/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional da OAB. Comunicação dos atos processuais no processo disciplinar da OAB. Notificação pessoal. Desnecessidade. Precedentes. Notificações que se presumem recebidas quando enviadas ao endereço residencial ou profissional cadastrado no Conselho Seccional da OAB. Cerceamento de defesa inexistente. Recebimento de valores sem expressa autorização do cliente, locupletamento e conduta incompatível com a advocacia (art. 34, XIX, XX e XXV, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Ausência de divergência no tocante ao mérito da condenação disciplinar. Desprovimento do recurso. Readequação da dosimetria da pena de ofício. Sanção de multa afastada e manutenção da suspensão do exercício profissional reduzida, no entanto, para o prazo de 60 (sessenta) dias, em razão de reincidência. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 7 de dezembro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Paulo César Salomão Filho, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1285, 06.02.2024, p. 5).

Recurso n. 49.0000.2022.013563-7/SCA-STU.
Recorrente: M.H.S.A. (Advogado: Marcelo Henrique Silveira de Araújo OAB/MG 118.535). Recorrida: Livia Pereira Maciel. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). EMENTA N. 011/2024/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional da OAB. Recurso conhecido. Audiência de conciliação promovida pela OAB. Quitação dos valores devidos em audiência e pedido de arquivamento do processo disciplinar pela parte representante. Princípio da conciliação. Busca pela efetiva harmonização social e restauração da relação social entre as partes, dentro dos limites possíveis. Entendimento deste Conselho Federal da OAB no sentido de que, em havendo acordo em audiência de conciliação promovida pela própria OAB, na qual o advogado repassa os valores devidos à parte representante, e esta lhe dá plena quitação e desiste da representação, há que se arquivar o processo disciplinar, eis que seu prosseguimento é contra a natureza jurídica do juízo conciliatório, porquanto, nessa ocasião específica, o advogado tem a oportunidade de se redimir da falta disciplinar tanto perante a parte representante, quanto perante à própria OAB, que lhe propicia essa oportunidade. Recurso provido, para determinar o arquivamento do processo disciplinar, em razão do acordo realizado em audiência de conciliação promovida pela própria OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 7 de dezembro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. David Soares da Costa Júnior, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1285, 06.02.2024, p. 6).

Recurso n. 49.0000.2022.013923-3/SCA-STU.
Recorrentes: L.R.S.V.B. e M.V.B.R. (Advogados: Maximiliano Vilas Boas Reis OAB/MG 109.031 e Yuri Gomes Neme Pedroza OAB/MG 140.832 e outros). Recorrido: Comercial

Bahamas Ltda. ME. Representantes legais: David de Miranda Sales e Ellen Miranda Sales. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). EMENTA N. 012/2024/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Prescrição. Inocorrência. Recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XXI, do EAOAB). Infração configurada. Recurso improvido. 1) Em relação à prescrição, não se verifica a tramitação do processo disciplinar por lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre os marcos interruptivos de seu curso, previstos no artigo 43, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, os quais restaram ignorados pelos advogados, sendo suficiente a norma legal para rejeitar a prescrição arguida. 2) Advogados que recebem valores a título de honorários advocatícios, para ajuizamento de demandas, e não prestam os serviços profissionais para os quais restaram contratados, e tampouco realizaram a prestação de contas, quando solicitada. 3) Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 7 de dezembro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1285, 06.02.2024, p. 6).

Recurso n. 25.0000.2023.000003-4/SCA-STU.
Recorrentes: Benedito Lopes dos Santos e R.M.B. (Advogado: Rubem Marcelo Bertolucci OAB/SP 89.118). Recorridos: Benedito Lopes dos Santos e R.M.B. (Advogado: Rubem Marcelo Bertolucci OAB/SP 89.118). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE). EMENTA N. 013/2024/SCA-STU. Recursos ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Pretensão recursal do representante quanto à determinação de devolução dos valores recebidos pelo advogado. Impossibilidade. Não cabe à OAB determinar a advogados ou advogadas à devolução de valores a cliente, e sim apurar infrações ético-disciplinares e cominar as sanções eventualmente cabíveis. No entanto, na forma do artigo 37, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, no caso de infração disciplinar de recusa injustificada à prestação de contas, a suspensão perdurará até que seja satisfeita a dívida, inclusive com correção monetária, o que restou determinado na condenação disciplinar. A seu turno, efetivamente resta configurada a materialidade da infração disciplinar pela qual restou sancionado o advogado, também ora recorrente, que recebeu valores de cliente e não prestou os serviços advocatícios contratados. Recursos não providos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 7 de dezembro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Lucio Fábio Nascimento Freitas, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1285, 06.02.2024, p. 7).

Recurso n. 25.0000.2023.000005-9/SCA-STU.
Recorrente: M.A.F.C. (Advogado: Edson Roberto Reis OAB/SP 69.568). Recorrida: N.S. (Advogada: Kellen Cristina Zamaro da Silva OAB/SP 188.364). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). EMENTA N. 014/2024/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional da OAB. Recurso conhecido. Locupletamento (art. 34, XX, EAOAB). Prorrogação da suspensão. Ausência de previsão legal. Precedentes Desclassificação. Impossibilidade. Permanência do advogado na posse de quantia devida à representante por mais de 05 (cinco) anos. Dosimetria. Desacerto. Reincidência utilizada para majorar o prazo de suspensão e cominar multa. Impossibilidade. *Bis in idem*. Recurso parcialmente provido, para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, sem prorrogação, e face à reincidência, manter a multa, revelando-se a dosimetria mais adequada ao caso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos

do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 7 de dezembro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1285, 06.02.2024, p. 7).

Recurso n. 19.0000.2023.000008-3/SCA-STU.
Recorrente: E.A.C. (Advogado: Ezequiel Alves de Carvalho OAB/RJ 089.184). Recorrido: M.R.R. (Advogados: Cláudio Loureiro dos Santos OAB/RJ 112.719 e Érica Cristina Ribeiro Cunha OAB/RJ 125.374). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). EMENTA N. 015/2024/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Prescrição intercorrente. Artigo 43, § 1º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Matéria de ordem pública. Análise pelo Relator, na forma do artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral. Transcurso de lapso temporal superior a 03 (três) anos entre a designação de Relator e o julgamento do recurso pelo Conselho Seccional. Prescrição intercorrente declarada, de ofício. Prejudicada a análise das teses recursais. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em declarar extinta a punibilidade, pela prescrição intercorrente, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 7 de dezembro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1285, 06.02.2024, p. 7).

Recurso n. 25.0000.2023.000029-6/SCA-STU.
Recorrente: M.C.C. (Advogado: Mauro César de Campos OAB/SP 134.985). Recorrido: Luiz Eduardo Pacheco Conceição. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). EMENTA N. 016/2024/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Discussão judicial acerca dos valores retidos. Afastamento da prorrogação da suspensão. Precedentes. 1) Advogado que recebe valores do cliente e não comprova a utilização para pagamento de custas processuais, nem realiza a efetiva prestação de contas. 2) Por outro lado, havendo discussão judicial envolvendo as partes sobre o montante dos honorários, há de se afastar a prorrogação do prazo de suspensão, visto que a decisão final sobre a quitação dos valores devidos será proferida definitivamente pelo poder judiciário. 3) Recurso parcialmente provido, para afastar a prorrogação do prazo de suspensão exercício profissional (art. 37, § 2º, EAOAB). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 7 de dezembro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. David Soares da Costa Júnior, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1285, 06.02.2024, p. 8).

Recurso n. 16.0000.2023.000060-4/SCA-STU.
Recorrente: L.K. (Advogados: Glorya Maria Oldemburg de Miranda OAB/PR 106.930 e Linco Kczam OAB/PR 20.407). Recorrido: Miguel Militz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. (Advogados: Ricardo Miner Navarro OAB/PR 32.642 e outros). Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). EMENTA N. 017/2024/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de demonstração de contrariedade do acórdão do Conselho Seccional à norma de regência e de divergência jurisprudencial entre a decisão do Conselho Seccional e precedente de órgão julgador deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional. Princípio da dialeticidade não observado. Inocorrência de

decadência. Infração disciplinar de locupletamento caracterizada. Recurso não conhecido por ausência dos pressupostos de admissibilidade do art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer o recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 7 de dezembro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Marta Cristina de Faria Alves, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1285, 06.02.2024, p. 8).

Recurso n. 25.0000.2023.000072-3/SCA-STU.
Recorrente: D.A.J. (Advogada: Deborah Abbud João OAB/SP 89.151). Recorrido: R.V. (Advogadas: Daniela Fernanda Auricchio OAB/SP 203.628 e Mariana Naddeo Lopes da Cruz Casartelli OAB/SP 233.644). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.B.R.S. (Advogados: Flávia Baldotto da Rocha Santana OAB/SP 280.662, Ricardo Alessandro Castagna OAB/SP 174.040 e outra). Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE). EMENTA N. 018/2024/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão definitiva e não unânime de Conselho Seccional da OAB. Representação indeferida liminarmente. Decisão do Conselho Seccional que declarou instaurado o processo disciplinar, quando já decorrido lapso temporal de mais de 05 (cinco) anos, desde a última causa de interrupção do curso da prescrição, qual seja, a notificação para apresentação de defesa prévia. Recurso provido, para julgar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 7 de dezembro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Lúcio Fábio Nascimento Freitas, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1285, 06.02.2024, p. 8).

Recurso n. 25.0000.2023.000086-1/SCA-STU.
Recorrente: C.C.B.F. (Advogado: Simone Cortez Bicudo Ferreira OAB/SP 101.401 e outro). Recorrido: A.M.F.F. (Advogado: Murilo Peinador Martins OAB/SP 350.509). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). EMENTA N. 019/2024/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB. Recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XXI, EAOAB). Infração disciplinar configurada. Advogada que recebe valores em demanda judicial e somente repassa os valores devidos tempos depois, mediante acordo com a parte representante, o qual restou devidamente cumprido. A quitação dos valores devidos, no curso do processo disciplinar, tem por consequência o afastamento da prorrogação da suspensão. Precedentes. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 7 de dezembro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1285, 06.02.2024, p. 9).

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 6, n. 1294, 20.02.2024, p. 3)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados ou Embargados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 26.0000.2017.000700-0/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: R.A.M.R. (Advogado: Saulo Henrique Silva Caldas

OAB/SP 464.775 e OAB/SE 5.413). Embargado: Jeverson dos Santos Barreto. Recorrente: R.A.M.R. (Advogado: Saulo Henrique Silva Caldas OAB/SE 5.413). Recorrido: Jeverson dos Santos Barreto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. RECURSO N. 49.0000.2018.012066-3/SCA-STU. Recorrente: C.F.F.C. (Advogados: Cyll Farney Fernandes Carelli OAB/SP 179.432 e Washington Luis Fazzano Gadig, OAB/SP 74.963). Recorrido: Sandro Moreno. (Advogados: Guilherme Madi Rezende OAB/SP 137.976, Priscila Pamela dos Santos OAB/SP 257.251 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2021.000083-7/SCA-STU. Recorrente: E.M.J. (Advogado: Edu Monteiro Júnior OAB/SP 98.688). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 16.0000.2021.000264-8/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: U.H.M. (Advogado: Uiverson Horning Mendes OAB/PR 44.015). Embargado: F.B.S.A.J. (Advogados: Christian Bueno Moreira OAB/PR 65.572 e Welington Fabiano Ribas Goulart OAB/PR 64.129). Recorrente: U.H.M. (Advogado: Uiverson Horning Mendes OAB/PR 44.015). Recorrido: F.B.S.A.J. (Advogados: Christian Bueno Moreira OAB/PR 65.572 e Welington Fabiano Ribas Goulart OAB/PR 64.129). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 25.0000.2022.000071-4/SCA-STU. Recorrente: O.G.D. (Advogado: Oldemar Guimarães Delgado OAB/SP 91.462). Recorrido: Vitor Alves de Andrade. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 21.0000.2022.000154-3/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: E.B.G. (Advogado: Alexandre Shubert Curvelo OAB/RS 62.733). Embargado: Eliseu Teixeira Cristovam ME. Recorrente: E.B.G. (Advogado: Alexandre Shubert Curvelo OAB/RS 62.733). Recorrido: Eliseu Teixeira Cristovam ME. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. RECURSO N. 16.0000.2022.000154-5/SCA-STU. Recorrente: M.G.L.L. (Advogados: João Paulo Tavares Bastos Gama OAB/SC 15.343, Luciane Denise Perini Victorino OAB/SC 23.121 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 25.0000.2022.000306-3/SCA-STU. Recorrente: M.C.M. (Advogados: Hélio Randolpho Rodriguez OAB/SP 372.630 e Maria Cláudia Mendonça OAB/SP 131.547). Recorrido: Roberto Carlos Natalino. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2022.000315-2/SCA-STU. Recorrente: C.A.R.S. (Advogado: Carlos Alexandre Rocha dos Santos OAB/SP 205.029). Recorrida: M.G.M.S. (Advogada: Andréa Karine de Castro Coimbra Orpinelli OAB/SP 253. 186). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2022.000596-6/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: L.A.T.R. (Advogado: Alberto Germano OAB/SP 260.898). Embargada: E.P.S.M.O.Ltda.(R.R. Ltda.). Representante legal: J.C.R.M. (Advogados: Sérgio Ricardo Trigo de Castro OAB/SP 162.214 e outros). Recorrente: L.A.T.P. (Advogado: Alberto Germano OAB/SP 260.898). Recorrida: E.P.S.M.O.Ltda.(R.R. Ltda.). Representante legal: J.C.R.M. (Advogados: Sérgio Ricardo Trigo de Castro OAB/SP 162.214 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2022.000738-5/SCA-STU. Recorrente: E.O.C. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2022.000779-9/SCA-STU. Recorrente: A.D.C. (Advogado: Alexandre Dias Castro OAB/SP 300.037). Recorrida: Ondina Carniélo e Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2022.000841-0/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: A.F.C. (Advogado: Anibal Fróes Coelho OAB/SP 139.277). Embargada: M.H.C. (Advogados: Leonardo Vinicius Oliveira da Silva OAB/SP 277.006, Paulo Diacoli Pereira da Silva OAB/SP 211.642 e outros). Recorrente: M.H.C. (Advogados: Leonardo Vinicius Oliveira da Silva OAB/SP 277.006, Paulo Diacoli Pereira da Silva OAB/SP 211.642 e outros). Recorrido: A.F.C. (Advogado: Anibal Fróes Coelho OAB/SP 139.277). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 09.0000.2023.000012-0/SCA-STU. Recorrente: M.S.N. (Advogados: Lívia Costa Lima OAB/GO 38.993, Nádia Cristina Batista OAB/GO 40.600 e Pedro Barbosa dos Santos Filho OAB/GO 49.132). Recorrida: F.O.C.O. (Advogados: Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14.680, Pedro Rafael de Moura Meireles OAB/GO 22.459). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. RECURSO N. 24.0000.2023.000012-1/SCA-STU. Recorrente: R.A.R. Advogado: Ray Arécio Reis OAB/SC 31.223). Recorrido: Carlos Cezar Wagner. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. RECURSO N. 22.0000.2023.002423-4/SCA-STU.

Recorrente: U.M.P.S.J. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100.800). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rondônia.

Brasília, 19 de fevereiro de 2024.

Emerson Luis Delgado Gomes
Presidente da Turma

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 6, n. 1300, 28.02.2024, p. 9)

SESSÃO ORDINÁRIA DE MARÇO/2024.

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e seis de março de dois mil e vinte e quatro, a partir das treze horas, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: **01) Recurso n. 16.0000.2022.000168-3/SCA-STU**. Recorrente: J.A.Z. (Advogados: Ophir Filgueiras Cavalcante Junior OAB/PA 3.259, Oswaldo Pinheiro Ribeiro Junior OAB/DF 16.275 e outro). Recorrido: José Geraldo da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). **02) Recurso n. 24.0000.2023.000052-9/SCA-STU**. Recorrente: C.C.F. (Advogados: Bruno Faraco Nienkötter OAB/SC 51.082 e Cesar Luiz da Silva OAB/SC 1.710). Recorrido: J.R.A.S.J. (Advogado: José Roberto de Almeida Souza Júnior OAB/SC 21.962). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Paulo César Salomão Filho (RJ). **03) Recurso n. 25.0000.2023.000094-4/SCA-STU**. Recorrente: O.F.A. (Advogado: Odelmo Ferrari dos Anjos OAB/SP 182.848). Recorrido: Alexandre Carlos de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE). **04) Recurso n. 25.0000.2023.000105-5/SCA-STU**. Recorrente: M.A.E. (Advogados: Marco Antônio Esteves OAB/SP 151.046, Débora Cristina Esteves Arrais OAB/SP 316.116 e outros). Recorrido: Wellington Rodrigues Pinto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). **05) Recurso n. 25.0000.2023.003228-5/SCA-STU**. Recorrente: M.R.R.T. (Advogado: Leandro da Silva Castro OAB/SP 438.530). Recorrido: E.G. (Advogados: Diego Costa do Nascimento OAB/SP 359.033 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). **06) Recurso n. 25.0000.2023.003232-5/SCA-STU**. Recorrente: A.C.R. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrida: Maria Cleide Monteiro de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). **07) Recurso n. 25.0000.2023.009138-3/SCA-STU**. Recorrentes: A.C., C.B., J.P. e L.R.S. (Advogados: Acir Costa OAB/SP 87.886, Carlos Braga OAB/SP 50.299, Joel Passos OAB/SP 286.591 e Lourisvaldo Rodrigues de Souza OAB/SP 143.242). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). **08) Recurso n. 25.0000.2023.009149-7/SCA-STU**. Recorrente: P.W.L. (Advogado: Persio Willian Lopes OAB/SP 210.095). Recorrido: Elizabeth Souza de

Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo César Salomão Filho (RJ). **09) Recurso n. 25.0000.2023.009450-0/SCA-STU**. Recorrente: R.S.R. (Advogado: Reginaldo Sousa Ribeiro OAB/SP 271.280). Recorrido: Cristiano Vicente Pires. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). **10) Recurso n. 25.0000.2023.009780-7/SCA-STU**. Recorrentes: A.C.M.C.Z. e C.Z. (Advogados: Arlete Cleide Martins Correa Zanella OAB/SP 81.534 e Carlos Zanella OAB/SP 84.145). Recorrido: Fernando Rodrigues Jakowatz. Procuradora: Maria Pedrina Fazzio Jakowatz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE). **11) Recurso n. 25.0000.2023.009798-8/SCA-STU**. Recorrente: M.M. (Advogados: Domingos Mantelli Filho OAB/SP 15.185 e Mauro de Morais OAB/SP 35.435). Recorrido: N.P.B. (Advogados: Rafael de Almeida Paolino OAB/SP 205.535 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). **12) Recurso n. 25.0000.2023.010040-1/SCA-STU**. Recorrente: C.C.B. (Advogado: Rubens Rodrigues Francisco OAB/SP 347.767). Recorrido: José Carlos dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). **13) Recurso n. 25.0000.2023.010186-2/SCA-STU**. Recorrente: A.C.R. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Waldomiro Vieira dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). **14) Recurso n. 25.0000.2023.010888-8/SCA-STU**. Recorrente: C.S.M. (Advogado: Célio Siqueira Machado OAB/SP 127.198). Recorrido: Juvenil Gomes da Silva (Falecido). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). **15) Recurso n. 25.0000.2023.010902-2/SCA-STU**. Recorrente: S.C.P.M.M. (Advogado: Sandra Catarina Plaza Martins Moreira OAB/SP 61.837). Recorrido: C.L.N. (Advogado: Mario Augusto Uchoa Filho OAB/SP 294.085). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). **16) Recurso n. 25.0000.2023.010965-7/SCA-STU**. Recorrente: V.A.P.L. (Advogado: Wilson Guilherme Barbosa Garcia Vargas OAB/SP 318.871). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: stu@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão. Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2024.

Emerson Luis Delgado Gomes
Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara

DESPACHO
(DEOAB, a. 6, n. 1285, 06.02.2024, p. 9)

RECURSO N. 15.0000.2017.005576-0/SCA-STU.

Recorrente: T.N.A. (Advogado: Thacio Nascimento Araújo OAB/PB 20.668). Recorrido: Walderize Victor de Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DESPACHO: "Compulsando-se os autos, verifica-se que o advogado opôs embargos de declaração em face de decisão da Segunda Câmara do Conselho Seccional da OAB/Paraíba, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para alterar a capitulação para infração ao artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB e aplicar a sanção de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos (fls. 361/364 dos autos digitais). Ocorre que o Conselho Seccional recebeu os embargos de declaração como recurso administrativo, e encaminhou os autos a este Conselho Federal, equivocadamente (fls. 369 dos digitais). Em suma, é o relatório. DECIDO. No caso dos autos, considerando que o advogado opôs embargos de declaração em face de decisão da Seccional, nos termos do artigo 138, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, deve ele ser julgado primeiramente pelo órgão colegiado competente, no caso, pela Segunda Câmara do Conselho Seccional da OAB/Paraíba, sob pena de supressão de instância. Ante o exposto, determino o retorno dos autos à Seccional da OAB/Paraíba, na forma do artigo 138, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, para processamento e julgamento dos embargos de declaração opostos pelo advogado, às fls. 367/368 dos autos digitais. Brasília, 04 de dezembro de 2023. David Soares da Costa Júnior, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1285, 06.02.2024, p. 9)

RECURSO N. 07.0000.2019.018318-8/SCA-STU.

Recorrente: Adriano da Silva Roquete. Recorrido: H.D.A.S. (Advogado: Lairson Rodrigues Bueno OAB/DF 19.407). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relatora: Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por Adriano da Silva Roquete, então, então Representante, a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, que deu provimento ao recurso interposto pelo advogado representado, Dr. H.D.A.S., para absolvê-lo das infrações a ele imputadas (fls. 1.111/1.120 dos autos digitais). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 24 de novembro de 2023. Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 7 de dezembro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1285, 06.02.2024, p. 10)

RECURSO N. 25.0000.2021.000273-2/SCA-STU.

Recorrente: A.E.C. (Advogado: Antonio Edson Chinaglia OAB/SP 70.605). Recorrido: V.S. (Advogado: Wagner Paulo da Costa Francisco OAB/SP 161.735). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DECISÃO: "Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. No caso destes autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43 do EOAB1 e Súmula nº. 01/2011-COP), nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara (Recurso n.º 49.0000.2017.005793-0/SCA) e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB (Recurso nº. 49.0000.2016.011931-0/OEP), tendo em vista que, a princípio, constata-se o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar, sem a prolação de decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Segunda Turma que notifique as partes,

sucessivamente, primeiro o representante, após o advogado, ambos pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o representante, no dia seguinte à publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo do representado no dia seguinte ao do término do prazo do representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 24 de novembro de 2023. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1285, 06.02.2024, p. 10)

RECURSO N. 49.0000.2021.001507-1/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: E.R.AS.J. (Advogado: Edberto Rodrigo Afonso Smith Júnior OAB/RN 3.828). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Recorrente: E.R.AS.J. (Advogado: Edberto Rodrigo Afonso Smith Júnior OAB/RN 3.828). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DESPACHO: "O advogado Dr. E.R.A.S.J. opõe novos embargos de declaração, agora em face do acórdão unânime desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, que rejeitou os embargos anteriores, nos termos da seguinte ementa: (...). Assim, considerando o caráter meramente protelatório dos presentes embargos de declaração, com fundamento no artigo 138, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, nego-lhes seguimento. Destaco, ainda, por força do artigo 138, § 5º, também do Regulamento Geral, que não cabe recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração quando tidos por manifestamente protelatórios. Assim, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelos órgãos julgadores da OAB, determino que qualquer petição recebida pela Secretaria desta Turma, após a publicação do presente *decisium* ou ciência pessoal pelo advogado, e que tenha por objeto qualquer impugnação à decisão, seja, independentemente de seu teor, em consagração princípio da fungibilidade, recebida como recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno (art. 85, inciso II, do Regulamento Geral do EAOAB), ainda que despida de suas formalidades legais específicas, sem necessidade de nova manifestação desta Relatoria. E, desde já, caso não atendidas as formalidades legais de eventual manifestação inadequada, determino seja concedido prazo ao advogado, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que proceda à readequação do recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, caso queira. E, nessa hipótese, com ou sem manifestação, sejam os autos remetidos ao Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB, *ex officio*, para o juízo de admissibilidade, notificando o advogado da remessa dos autos também por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB. Brasília, 24 de novembro de 2023. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1285, 06.02.2024, p. 10)

RECURSO N. 19.0000.2022.000046-3/SCA-STU.

Recorrente: B.H.M. (Advogados: Bruno Haddad Marinho OAB/RJ 156.747, Luiz Antonio Kallut do Nascimento Filho OAB/RJ 141.804 e Tiago Portugal Lasmar OAB/RJ 151.334). Recorridos: J.C.M.D.F. e L.O.C.A. (Advogados: Ana Carolina Junqueira Reis Musse OAB/RJ 118.467, José Carlos Monteiro Duarte Filho OAB/RJ 104.508, Leonardo Orsini de Castro Amarante OAB/RJ 55.328 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). DECISÃO : "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. B.H.M. (...), então Representante, a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e não unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina que, por sua vez, acolheu os embargos infringentes opostos pelos representados, para julgar improcedente a representação(fls. 675). (...) Assim, converto o julgamento em diligência, determinando à Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da

OAB que oficie ao Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, para que encaminhe os fundamentos do voto divergente, apresentado no julgamento realizado pelo Órgão Especial do Conselho da Seccional do Rio de Janeiro, em voto escrito e assinado pelo Conselheiro, ou mediante transcrição na ata de julgamento do voto oral proferido, com seus fundamentos, em atendimento ao artigo 62, § 4º, do Código de Ética e Disciplina da OAB. Atendida a diligência, notifiquem-se os advogados ora recorridos, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, complementem, ratifiquem ou retifiquem suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Brasília, 24 de novembro de 2023. Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1285, 06.02.2024, p. 11)

RECURSO N. 25.0000.2022.000474-2/SCA-STU.

Recorrente: A.A., A.M.A.A., S.Q.C. e R.M.O. (Advogados: Ailton Geraldo Benincasa OAB/SP 98.272, João Paulo Esteves Torres OAB/SP 374.126, Silvio Guilen Lopes OAB/SP 59.913, Simone Queiroz de Carvalho OAB/SP 68.697 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: "Observe-se a parte final da Decisão ID#5759628: "Em seguida, notifique-se os advogados recorrentes sobre o conteúdo da diligência para, querendo, apresentarem complementação às suas razões recursais.", visando evitar futura alegação de cerceamento de defesa em razão de juntada de documentos sem a oportunidade de manifestação. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos, para o juízo de admissibilidade recursal. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 4 de dezembro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1285, 06.02.2024, p. 11).

RECURSO N. 25.0000.2022.000485-6/SCA-STU.

Recorrentes: A.C.C.G. e R.O.S.F. (Advogados: Karyne de Sá Ramos OAB/SP 414.909, Marcus Sérgio Fontana Filho OAB/SP 387.461, Orlando Kugler OAB/SP 36.203 e outros). Recorrida: S.A.S. (Advogada: Audivânia Carneiro da Silva OAB/SP 339.342). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DECISÃO: "Cuida-se de recurso interposto pelos advogados Dr. A.C.C.G. e Dr. R.O.S.F., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que reformou a decisão proferida pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina daquela Seccional, ao determinar a instauração do processo disciplinar. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 24 de novembro de 2023. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 7 de dezembro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1285, 06.02.2024, p. 12).

RECURSO N. 25.0000.2022.000905-0/SCA-STU.

Recorrente: R.G.S. (Advogados: Iara de Miranda OAB/SP 137.312, Raul Gomes da Silva OAB/SP 98.501 e outro). Recorrido: Luiz Franciso de Brito. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO : "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. R.G.S., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por infração ao artigo 34, inciso XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto,

ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 4 de dezembro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1285, 06.02.2024, p. 12).

RECURSO N. 25.0000.2022.000927-0/SCA-STU.

Recorrente: I.M.J.M. (Advogados: Ademir José da Silva OAB/SP 122.877, Eduardo Guimarães Guedes OAB/SP 320.424 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. I.M.J.M., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, para manter a decisão cautelar de suspensão preventiva da advogada pelo prazo de 90 (noventa) dias. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de novembro de 2023. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 7 de dezembro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1285, 06.02.2024, p. 12).

RECURSO N. 09.0000.2023.000014-7/SCA-STU.

Recorrente: M.G.M.S. (Advogada: Magna Gonçalves Magalhães Silva OAB/GO 31.224). Recorrido: Flávio Henrique de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Lucio Fabio Nascimento Freitas (SE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. M.G.M.S, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 24 de novembro de 2023. Lucio Fabio Nascimento Freitas, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Lúcio Fábio Nascimento Freitas (SE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 7 de dezembro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1285, 06.02.2024, p. 13).

RECURSO N. 16.0000.2023.000017-5/SCA-STU.

Recorrente: J.C.F. (Advogado: Júlio Cesar Federowicz OAB/PR 54.905). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). DECISÃO: "O advogado DR. J.C.F., devidamente notificado nos termos do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (inserido pela Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020/CFOAB, manifesta interesse na celebração de TAC. Nesses termos, defiro o pedido – e por economia – solicito à secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara que oficie ao Conselho Seccional de origem para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste, nos termos do Regimento Interno do Conselho, ou, ausente normas específicas, nos termos do Provimento n. 200/2020/CFOAB. Retornando a informação de inviabilidade da celebração do TAC, por ausência dos requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, para que possa se manifestar. Após, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade

recursal. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 24 de novembro de 2023. Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1285, 06.02.2024, p. 13).

RECURSO N. 09.0000.2023.000018-8/SCA-STU.

Recorrente: A.O.C. (Advogado: Ariosvaldo de Oliveira Chaves OAB/GO 21.329). Recorrida: Emília Martins de Oliveira Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. A.O.C., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias e multa no valor de 01 (uma) anuidade, por infração ao artigo 34, incisos II, IX, XXI e XXIV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 24 de novembro de 2023. Jonny Cleuter Simões Mendonça, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 4 de dezembro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1285, 06.02.2024, p. 13).

RECURSO N. 21.0000.2023.000024-8/SCA-STU.

Recorrente: L.S.F. (Advogados: Alberto Laabs OAB/RS 66.936 e Larri dos Santos Feula OAB/RS 42.573). Recorrida: A.M.L.O. (Advogada: Bianca de Almeida Neves OAB/RS 110.126). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. L.S.F., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, que não conheceu o recurso por ele interposto em razão de ausência dos pressupostos de admissibilidade recursal, e manteve a condenação à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 12 (doze) meses, por infração ao artigo 34, incisos XX, XXI e XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 24 de novembro de 2023. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 7 de dezembro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1285, 06.02.2024, p. 14).

RECURSO N. 19.0000.2023.000025-3/SCA-STU.

Recorrente: V.S. (Advogada: Teresa Cristina Raimundo OAB/RJ 224.235). Recorrido: José Luis da Silva Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DECISÃO: "Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. No caso destes autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas

partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a nulidade absoluta por ausência de apresentação de razões finais e de designação de defensor dativo para apresentar a peça defensiva, que independe de prejuízo à defesa, pois se constituem em fase imprescindível

do processo disciplinar na qual é assegurada à parte a efetiva manifestação sobre as provas produzidas no curso da instrução processual e, no caso da parte representada, a última oportunidade de sustentar eventuais alegações acerca da improcedência da representação e se manifestar sobre os termos da imputação delimitada no parecer preliminar antes de a representação ser levada a julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina, de modo que, em se tornando revel o advogado representado, deve ser nomeado defensor dativo para apresentar as razões finais, nos termos dos precedentes deste Conselho Federal da OAB. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria acerca da ausência de apresentação de razões finais e de nomeação de defensor dativo para apresentar a peça defensiva, não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Segunda Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro o representante, após o advogado, ambos pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o representante, no dia seguinte à publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo do advogado no dia seguinte ao do término do prazo do representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 21 de novembro de 2023. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1285, 06.02.2024, p. 14).

RECURSO N. 21.0000.2023.000032-9/SCA-STU.

Recorrente: J.C. (Advogado: Júlio Cézar OAB/RS 23.697). Recorrida: L.H. (Advogados: Vladimir Volkart OAB/RS 24.675 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. J.C., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 24 de novembro de 2023. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 7 de dezembro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1285, 06.02.2024, p. 15).

RECURSO N. 16.0000.2023.000035-3/SCA-STU.

Recorrente: Jeferson Eduardo Adornes Dziadek. Recorrido: Y.N.S.S. (Advogado: Francisco Augusto Noronha Neto OAB/PR 68.222). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por Jeferson Eduardo Adornes Dziadek, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná , que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação , nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que não há indícios probatórios mínimos capaz de restar configurada a prática de infração ético-disciplinar pelo advogado representado. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do artigo 140 do

Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 4 de dezembro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1285, 06.02.2024, p. 15).

RECURSO N. 09.0000.2023.000043-9/SCA-STU.

Recorrente: Vanessa Bitencourt Alves Araujo. Recorrida: A.P.D.A. (Advogada: Adriana de Pina Dias Adôrno OAB/GO 24.938). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por Vanessa Bitencourt Alves Araújo, então Representante, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás, que manteve a decisão do Presidente da Seccional, a qual, por sua vez, determinou o indeferimento liminar da representação formalizada em face da advogada Dr. A.P.D.A., por ausência de materialidade de infração ético-disciplinar e de indícios de sua autoria, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, conforme ementa do acórdão proferido pelo Colendo Conselho Seccional da OAB/Goiás, verbis: (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 24 de novembro de 2023. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 7 de dezembro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1285, 06.02.2024, p. 15).

RECURSO N. 16.0000.2023.000048-3/SCA-STU.

Recorrente: G.L.M. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100.800). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DECISÃO: "Fls. 232/234 dos autos digitais. Em petição encaminhada em 12/07/2023, o advogado informa que não restou devidamente notificado para celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta, seja o Termo previsto no Provimento Federal, seja aquele previsto na Instrução Normativa 01/2018, do Conselho Seccional do Estado do Paraná, visto que a notificação veiculada no Diário Eletrônico da OAB se limitou a notificá-lo para comparecer na Sede da Subseção de Londrina, nada dizendo respeito à celebração de TAC. Decido. Por economia, celeridade e atendendo a informalidade relativa do processo administrativo, já que o advogado manifesta interesse inequívoco na celebração do TAC, recebo a petição como manifestação na celebração do TAC. No presente caso, portanto, considerando que o advogado alega a irregularidade na notificação para se manifestar sobre interesse na celebração do TAC, e sobrevém manifestação nesse sentido, torna-se adequado mitigar a presunção de desinteresse na celebração do TAC (art. 3º, § 1º, Prov. 200/2020/CFOAB). Em consequência – e também por economia e celeridade – solicito à diligente. Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara que oficie ao Conselho Seccional de origem, para que informe se estão presentes os requisitos para a celebração do TAC (art. 2º, Prov. 200/2020/CFOAB). Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste diretamente, nos termos do Regimento Interno do Conselho Seccional, ou, ausente normas específicas, nos termos do Provimento n. 200/2020/CFOAB, notificando-se o advogado da remessa dos autos à origem pelo Diário Eletrônico da OAB. Retornando a informação sobre a inviabilidade da celebração do TAC, por ausência dos requisitos para sua celebração, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, por meio do Diário Eletrônico da OAB, para que possa se manifestar, caso queira, retornando os autos à conclusão, decorrido o prazo. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 29 de novembro de 2023. David Soares da Costa Júnior, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1285, 06.02.2024, p. 16).

RECURSO N. 19.0000.2023.000065-0/SCA-STU.

Recorrente: L.C.H.P. (Advogado: Luiz Cláudio Herman Polderman OAB/RJ 083.979). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DECISÃO: "Notifique-se o advogado Dr. L.C.H.P., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 21 de novembro de 2023. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1285, 06.02.2024, p. 16).

RECURSO N. 25.0000.2023.000142-0/SCA-STU.

Recorrente: A.A.B.B. (Advogados: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Lucio Fabio Nascimento Freitas (SE). DECISÃO: "O advogado DR. A.A.B.B., devidamente notificado nos termos do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (inserido pela Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020/CFOAB, manifesta interesse na celebração de TAC. Nesses termos, defiro o pedido – e por economia – solicito à secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara que oficie ao Conselho Seccional de origem para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste, nos termos do Regimento Interno do Conselho, ou, ausente normas específicas, nos termos do Provimento n. 200/2020/CFOAB. Retornando a informação de inviabilidade da celebração do TAC, por ausência dos requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, para que possa se manifestar. Após, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 24 de novembro de 2023. Lucio Fabio Nascimento Freitas, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1285, 06.02.2024, p. 17).

RECURSO N. 25.0000.2023.000214-2/SCA-STU.

Recorrente: L.A.L. (Advogado: Luciano Aparecido Leal OAB/SP 215.259). Recorrida: J.G.L.O. (Advogado: Edson de Souza Gomes OAB/SP 419.417). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Lucio Fabio Nascimento Freitas (SE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. L.A.L., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo , que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 24 de novembro de 2023. Lucio Fabio Nascimento Freitas, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Lúcio Fábio Nascimento Freitas (SE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 7 de dezembro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1285, 06.02.2024, p. 17).

RECURSO N. 25.0000.2023.000233-9/SCA-STU.

Recorrente: P.M. (Advogada: Patricia Margoni OAB/SP 140.9910). Recorrida: Jovita Josefa dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. P.M., a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração aos incisos IX XI e XX do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 189/192). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 24 de novembro de 2023. Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 7 de dezembro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1285, 06.02.2024, p. 17).

RECURSO N. 25.0000.2023.000399-0/SCA-STU.

Recorrente: T.R.O.A. (Advogado: Tiago Rafael Oliveira Alegre OAB/SP 302.811). Recorrido: M.L.S. (Advogados: Maria Cecilia de Araújo Asperti OAB/SP 288.018 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. T.R.O.A., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que reformou a decisão proferida pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina daquela Seccional, ao determinar o retorno dos autos para que seja proferido novo parecer de admissibilidade. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 24 de novembro de 2023. Jonny Cleuter Simões Mendonça, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 7 de dezembro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1285, 06.02.2024, p. 18).

RECURSO N. 25.0000.2023.000591-8/SCA-STU.

Recorrente: R.M.Y. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). DESPACHO: "Uma das matérias que o advogado alega em seu recurso é a irregular composição da Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, visto que as Conselheiras Seccionais Dra. Mariana Arteiro Gargiulo e Dra. Manuela Tavares não são integrantes do referido órgão julgador, conforme consulta no sítio eletrônico da Seccional. Ante o exposto, converto o juízo de admissibilidade recursal em diligência e solicito à Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara que oficie ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo para que esclareça se as referidas Conselheiras integram ou não a Quarta Câmara Recursal e, caso não integrem, em que normativo interno há previsão para a composição do quórum com a participação de membros não integrantes do órgão julgador. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 24 de novembro de 2023.Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1285, 06.02.2024, p. 18).

RECURSO N. 49.0000.2023.002739-8/SCA-STU.

Recorrente: S.S.A. (Advogado: Silas Santos Antônio OAB/PA 8.316). Recorrida: Rosiane Lima de Albuquerque. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DECISÃO: "Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. No caso destes autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas

partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP), nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara (Recurso n.º 49.0000.2017.005793-0/SCA) e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB (Recurso nº. 49.0000.2016.011931-0/OEP), tendo em vista que, a princípio, constata-se o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar, sem a prolação de decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Segunda Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro a Representante, após o advogado, ambos pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para a representante, no dia seguinte à publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo do advogado no dia seguinte ao do término do prazo da representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 4 de dezembro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1285, 06.02.2024, p. 18).

RECURSO N. 25.0000.2023.002874-4/SCA-STU.

Recorrente: Joel da Silva Mota. Recorrido: C.A. (Advogado: Christian do Amaral OAB/SP 232.065 e Defensor dativo: Rodrigo da Silva Lima OAB/SP 292.326). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DECISÃO: "Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. No caso destes autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP), nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara (Recurso n.º 49.0000.2017.005793-0/SCA) e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB (Recurso nº. 49.0000.2016.011931-0/OEP), tendo em vista que, a princípio, constata-se o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar, sem prolação de decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB, visto que a representação restou indeferida liminarmente, decisão essa confirmada pelo Conselho Seccional da OAB/São Paulo, e a última interrupção do prazo prescricional foi notificação para apresentação de defesa prévia em 22/11/2017 (fls. 20). (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Segunda Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro o Representante, após o Advogado, ambos pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o

Representante, no dia seguinte à publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo do Advogado no dia seguinte ao do término do prazo do Representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 21 de novembro de 2023. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1285, 06.02.2024, p. 19).

RECURSO N. 49.0000.2023.004687-7/SCA-STU.

Recorrente: P.B.S/A.-T.V.S. Representantes legais: M.N.N.M. e S.A.F.P. (Advogados: Luana Garcia Siqueira OAB/SP 290.614 e outros). Recorridos: E.M.S. e L.M.S. (Advogados: Eduardo Moura Santana OAB/MG 103.407 e Leonardo Moura Santana OAB/MG 97.6060. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela empresa P.B.S/A.-T.V.S., então Representante, a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que manteve a decisão que reconheceu a prescrição da pretensão punitiva, em razão do transcurso do lapso temporal superior a 05 (cinco) anos, entre a notificação dos advogados para apresentação de defesa prévia e a ausência de decisão condenatória recorrível (fls. 432/436). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de novembro de 2023. David Soares da Costa Júnior, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 7 de dezembro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1285, 06.02.2024, p. 19).

RECURSO N. 49.0000.2023.004788-1/SCA-STU.

Recorrentes: I.L.P.Ltda. e JLD.B.Me. Representantes legais: E.B.O. e J.L.D.B. (Advogado: Juliano Lira Guimarães OAB/RN 7.968). Recorrido: N.S.P. (Advogado: Nicacio da Silva e Paula OAB/RN 8.959). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DESPACHO: "A empresa I.L.P.Ltda., então Representante, interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande Norte, que acolheu os embargos de declaração, com efeitos infringentes, para julgar improcedente a representação em face do advogado Dr. N.S.P. (fls. 546/551 dos autos digitais). Do que se verifica dos autos, embora conste que a decisão tenha sido por maioria, não restou lançado nos autos os fundamentos do voto divergente, consoante consta no acórdão de fls. 551/552 dos autos digitais. Efetivamente, é necessária a juntada do voto vencido, a fim de que sejam esclarecidos os fundamentos da divergência apresentada, de modo a permitir a delimitação da abrangência recursal e, ainda, permitir que as partes exerçam o contraditório também sobre esses fundamentos. Assim, converto o julgamento em diligência, determinando à Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que oficie ao Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte, para que encaminhe os fundamentos do voto divergente, em atendimento ao artigo 62, § 4º, do Código de Ética e Disciplina da OAB. Atendida a diligência, notifique-se as partes, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, complementem, ratifiquem ou retifiquem suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Brasília, 24 de novembro de 2023. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1285, 06.02.2024, p. 20).

RECURSO N. 25.0000.2023.004933-6/SCA-STU.

Recorrente: Maria Helena Urcella. Recorrida: M.I.V.R.O. (Advogados: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator:

Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por Maria Helena Urcella, então Representante, a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso por interposto pela advogada, para julgar improcedente a representação (fls. 483/491). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 24 de novembro de 2023. Jonny Cleuter Simões Mendonça, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 7 de dezembro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1285, 06.02.2024, p. 20).

RECURSO N. 49.0000.2023.005231-0/SCA-STU.

Recorrente: B.B.S.A. Representantes legais: A.P.S.M. e L.P. (Advogados: Evandro Lúcio Pereira de Souza OAB/MG 161.546 e OAB/SP 133.091, Marcos Eloy da Silva OAB/MG 89.173 e outros). Recorrido: A.L.O. (Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira OAB/MG 68.240). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por Banco do Brasil S.A. a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais1, que negou provimento ao seu recurso anterior, mantendo a decisão proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, no sentido de reconhecer a prescrição da pretensão punitiva. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 24 de novembro de 2023. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 7 de dezembro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1285, 06.02.2024, p. 21).

RECURSO N. 49.0000.2023.005415-8/SCA-STU.

Recorrente: M.P. (Advogado: Mateus Porto OAB/RS 53.019). Recorrida: A.S.S. (Advogada: Cintia Maria Silva da Silva OAB/RS 96.613). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Lucio Fabio Nascimento Freitas (SE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. M.P., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, a fim de reduzir o prazo da sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 24 de novembro de 2023. Lucio Fabio Nascimento Freitas, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Lúcio Fábio Nascimento Freitas (SE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 7 de dezembro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1285, 06.02.2024, p. 21).

RECURSO N. 11.0000.2023.009020-6/SCA-STU.

Recorrente: L.B.M.F. (Advogado: Elarmin Miranda OAB/MT 1.895/O). Recorrido: A.N.F. (Advogada: Rosely Amaral de Souza OAB/MT 11.864/O). Interessado: Conselho Seccional da

OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Lucio Fabio Nascimento Freitas (SE). DECISÃO: "Notifique-se a advogada recorrente, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB de origem para que informe se estão presentes os requisitos para celebração do TAC (art. 2º). Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste diretamente entre o advogado e o Conselho Seccional da OAB, ocasião em que tomará ciência de seus termos e poderá aderir ou não. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente a advogada quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 24 de novembro de 2023. Lucio Fabio Nascimento Freitas, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1285, 06.02.2024, p. 21).

DESPACHO
(DEOAB, a. 6, n. 1288, 09.02.2024, p. 9)

RECURSO N. 49.0000.2020.008794-1/SCA-STU.

Recorrente: J.B.S.J. (Advogado: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175.292). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Andreya Lorena Santos Macêdo (PI). Redistribuído: Conselheiro Federal Paulo César Salomão Filho (RJ). DESPACHO: "O advogado Dr. J.B.S.J., devidamente notificado, manifestou interesse na celebração de TAC (ID#2991939). Os autos foram remetidos à Seccional Paulista para análise dos pressupostos para sua celebração, retornando a este Conselho com a informação de que o advogado não atende ao disposto no artigo 1º da Resolução TED.GP nº 19/2020 , não fazendo jus ao termo de ajustamento de conduta (ID#6865443). Notifique-se o advogado, pelo Diário Eletrônico da OAB, para tomar ciência do retorno dos autos a este Conselho Federal, bem como quanto à impossibilidade da celebração de TAC, concedido o prazo de 15 dias para que, caso queira, apresente manifestação nos autos. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 8 de fevereiro de 2024. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1288, 09.02.2024, p. 9).

DESPACHO
(DEOAB, a. 6, n. 1293, 19.02.2024, p. 7)

RECURSO N. 25.0000.2023.000073-1/SCA-STU.

Recorrente: S.A.D. (Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva OAB/SP 207.429). Recorrida: S.R.R.A. (Advogadas: Claudinice Augusto Kian OAB/SP 222.828 e Ineli Aparecida Gasparini OAB/SP 140.461). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: "Considerando a informação prestada pela advogada acerca da existência de processo judicial de cobrança de honorários no qual foi concedida liminar, entendo pertinente a juntada dos autos respectivos afim de obter ciência do deslinde processual. Nesse sentido, notifique-se a advogada Dra. S.A.D., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresente a integra dos autos do Processo n. (...) (fls. 170/171). Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 15 de fevereiro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1293, 19.02.2024, p. 7)

DESPACHO
(DEOAB, a. 5, n. 1299, 27.02.2024, p. 3)

RECURSO N. 16.0000.2022.000168-3/SCA-STU.

Recorrente: J.A.Z. (Advogados: Ophir Filgueiras Cavalcante Junior OAB/PA 3.259, Oswaldo Pinheiro Ribeiro Junior OAB/DF 16.275 e outro). Recorrido: José Geraldo da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DESPACHO: "Diante da necessidade de melhor análise do processo, determino o adiamento do julgamento da sessão ordinária da Segunda Turma da Segunda Câmara que ocorrerá amanhã, 27/02, devendo o feito ser mantido na pauta da sessão vindoura, a ser convocada oportunamente, através do Diário Eletrônico da OAB. Dê-se ciência às partes por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB e através de mensagem eletrônica. Brasília, 26 de fevereiro de 2024. David Soares da Costa Júnior, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1299, 27.02.2024, p. 3)

COMUNICADO
(DEOAB, a. 6, n. 1296, 22.02.2024, p. 1)

COMUNICADO

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL informa às partes interessadas que os processos a seguir relacionados foram recebidos e autuados neste Conselho Federal: 01) Recurso n. 26.0000.2016.000896-2/SCA-STU (Origem: Processo n. 26.0000.2016.000896-2). Recorrente: R.A.M.R. (Advogado: Saulo Henrique Silva Caldas OAB/SE 5.413 e OAB/SP 464.775). Recorrido: Ayre Sampaio Mendonça de Goes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. 02) Recurso n. 07.0000.2016.013092-3/SCA-STU (Origem: Processo n. 3987/2026 - Processo n. 07.0000.2016.013092-3). Recorrente: A.S.M.P. (Advogada: Azenath de Souza Maia Pereira OAB/DF 31.111). Recorrido: J.L.M. (Advogados: Jailson Tenorio dos Reis OAB/DF 41.197 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. 03) Recurso n. 07.0000.2016.023951-2/SCA-STU (Origem: Processo n. 07.0000.2016.023951-2). Recorrente: N.I.R. (Advogado: Nilton Ismael Rosa OAB/DF 49.339). Recorrido: N.V.F. (Advogado: Nivaldo Vieira Felix OAB/DF 30.761). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. 04) Recurso n. 15.0000.2017.010577-0/SCA-STU (Origem: Processo Disciplinar n. 15.0000.2017.010577-0/CED). Recorrente: I.F.C.M.S. (Advogados: Mateus Dias de Oliveira de Almeida OAB/PB 25.163 e outros). Recorrido: S.L.C.S.DPVAT.S.A. Representantes legais: H.B.R. e J.I.A.T. (Advogados: Cândido Albuquerque OAB/CE 4.040, Raphael Chaves OAB/CE 16.077, Gilberto Fernandes OAB/CE 27.722 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. 05) Recurso n. 26.0000.2019.008567-2/SCA-STU (Origem: Pedido de Revisão n. 26.0000.2019.008567-2). Recorrente: J.V.G. (Advogado: Saulo Henrique Silva Caldas OAB/SE 5.413) Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. 06) Recurso n. 07.0000.2019.019516-8/SCA-STU (Origem: Processo n. 07.0000.2019.019516-8). Recorrente: Kelsilene Gomes de Lima. Recorridos: L.G.A. e O.J.G.L. (Advogados: Lucas Gomes dos Anjos OAB/DF 56.159 e Orlando Junio Gomes de Lima OAB/DF 51.421). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. 07) Recurso n. 24.0000.2023.000052-9/SCA-STU (Origem: Processo n. 509/2019). Recorrente: C.C.F. (Advogados: César Luiz da Silva OAB/SC 1.710 e outro). Recorrido: J.R.A.S.J. (Advogado: José Roberto de Almeida Souza Junior OAB/SC 21.962). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. 08) Recurso n. 24.0000.2023.000055-1/SCA-STU (Origem: Pedido de Revisão n. 379/2017). Recorrente: N.Q.G. (Advogado: Nilton João de Moraes OAB/SC 36.597). Recorrido:

Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado: A.P.E.S.C.-APRASC. Representante legal: C.O. (Advogado: Gildo Teófilo Ferreira Martins OAB/SC 53.109). 09) Recurso n. 24.0000.2023.000058-6/SCA-STU (Origem: Processo n. 1181/2021). Recorrentes: C.D., P.L.S.M. e R.L.M. (Advogados: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. 10) Recurso n. 24.0000.2023.000059-4/SCA-STU (Origem: Processo n. 1713/2017). Recorrente: N.A.G. (Advogado: Norberto Angelo Garbin OAB/SC 9.978). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. 11) Recurso n. 24.0000.2023.000061-8/SCA-STU (Origem: Processo n. 789/2018). Recorrente: C.A.L.G. (Advogado: Carlos Alberto Luz Gonçalves OAB/SC 10.495). Recorrido: F.J.S.J. (Advogada: Maria Antônia Werlang OAB/SC 29.138). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. 12) Recurso n. 25.0000.2023.003228-5/SCA-STU (Origem: Processo n. 491/2015 (20R0004912015) - Processo n. C.R. 21138/2017). Recorrente: M.R.R.T. (Advogado: Leandro da Silva Castro OAB/SP 438.530). Recorrido: E.G. (Advogados: Diego Costa do Nascimento OAB/SP 359.033 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 13) Recurso n. 25.0000.2023.003232-5/SCA-STU (Origem: Processo n. 013/2016 (23R00002132016) - Processo n. C.R. 22518/2018). Recorrente: A.C.R. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670) Recorrida: Maria Cleide Monteiro de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 14) Recurso n. 49.0000.2023.006119-7/SCA-STU (Origem: Processo n. 2654/2016). Recorrente: C.A.O. (Advogado: Athos Rodrigues de Melo OAB/DF 52.469). Recorrida: I.F.A. (Advogada: Iene Faria Assis OAB/MG 64.074). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. 15) Recurso n. 25.0000.2023.008685-4/SCA-STU (Origem: Processo n. 08/2016 (18055R0000082016) - Processo n. C.R. 25482/2020). Recorrentes: C.W.F.B., K.C.F.B. e K.W.F.B. (Advogada: Patrícia Vanessa dos Santos OAB/SP 420.698). Recorrida: Mayra Cristinne de Oliveira Bueno. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.A.S. (Advogadas: Patricia Horgos OAB/SP 354.224 e outra). 16) Recurso n. 25.0000.2023.008971-3/SCA-STU (Origem: Processo n. 209/2015 (02R0002092015) - Processo n. C.R. 22492/2018). Recorrente: R.S.D. (Advogados: Bruno Forli Freiria OAB/SP 297.086 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: N.W.F.R. (Advogado: Fábio da Costa Vilar OAB/SP 167.078). 17) Recurso n. 25.0000.2023.009119-7/SCA-STU (Origem: Processo n. 234/2017 (18R0002342017) - Processo n. C.R. 26251/2021). Recorrentes: A.C.O.M. e A.C.S. (Advogados: Alex Candido de Oliveira Marques OAB/SP 272.394 e Alex Cardoso dos Santos OAB/SP 365.186). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 18) Recurso n. 25.0000.2023.009138-3/SCA-STU (Origem: Processo n. 79/2017 (03R0000792017) - Processo n. C.R. 26277/2021). Recorrentes: A.C., C.B., J.P. e L.R.S. (Advogados: Acir Costa OAB/SP 87.886, Carlos Braga OAB/SP 50.299, Joel Passos OAB/SP 286.591 e Lourisvaldo Rodrigues de Souza OAB/SP 143.242). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 19) Recurso n. 25.0000.2023.009149-7/SCA-STU (Origem: Processo n. 0462/14 (20R0004622014) - Processo n. C.R. 20153/2017). Recorrente: P.W.L. (Advogado: Persio Willian Lopes OAB/SP 210.095). Recorrida: Elizabeth Souza de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 20) Recurso n. 25.0000.2023.009441-0/SCA-STU (Origem: Processo n. 14/2018 (19056R0000142018) - Processo n. C.R. 25188/2020). Recorrente: Antônio Dias Lima. Recorrida: R.C.A.C. (Advogados: Vivaldo Tadeu Câmara OAB/SP 87.709 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 21) Recurso n. 25.0000.2023.009450-0/SCA-STU (Origem: Processo n. 171/2018 (24R0001712018) - Processo n. C.R. 26042/2021). Recorrente: R.S.R. (Advogado: Reginaldo Sousa Ribeiro OAB/SP 271.280). Recorrido: Cristiano Vicente Pires. Interessado: Conselho Seccional

da OAB/São Paulo. 22) Recurso n. 25.0000.2023.009595-0/SCA-STU (Origem: Processo n. 317/2015 (23R0003172015) - Processo n. C.R. 20928/2017). Recorrentes: D.V.M. e W.V.M. (Advogado: Roberto Luis Lourenço OAB/SP 431.314). Recorridos: A.S.S.S.A. e A.S.G.Ltda. Representantes legais: Carlos Eduardo Campanhã e Maria da Glória Campanhã Sant'Anna. (Advogados: Roberto Cardone OAB/SP 169.924 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 23) Recurso n. 25.0000.2023.009768-8/SCA-STU (Origem: Processo n. 596/2015 (03R0005962015) - Processo n. C.R. 22072/2018). Recorrente: A.F.S. (Advogado: Osvaldo Ribeiro Rodrigues OAB/SP 160.327). Recorrida: L.R.S. (Advogados: André Marques de Sá OAB/SP 206.885 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 24) Recurso n. 25.0000.2023.009780-7/SCA-STU (Origem: Processo n. 972/2013 (17R0009722013) - Processo n. C.R. 22577/2018). Recorrentes: A.C.M.C.Z. e C.Z. (Advogados: Arlete Cleide Martins Corrêa Zanella OAB/SP 81.534 e Carlos Zanella OAB/SP 84.145). Recorrido: Fernando Rodrigues Jakowatz. Procuradora: Maria Pedrina Fazzio Jakowatz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 25) Recurso n. 25.0000.2023.009798-8/SCA-STU (Origem: Processo n. 185/2017 (02R0001852017) - Processo n. C.R. 22775/2018). Recorrente: M.M. (Advogados: Domingos Mantelli Filho OAB/SP 15.185 e Mauro de Morais OAB/SP 35.435). Recorrido: N.P.B. (Advogados: Rafael de Almeida Paolino OAB/SP 205.535 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 26) Recurso n. 25.0000.2023.010040-1/SCA-STU (Origem: Processo n. 94/2017 (24102R0000942017) - Processo n. C.R. 25662/2021). Recorrente: C.C.B. (Advogado: Rubens Rodrigues Francisco OAB/SP 347.767) Recorrido: José Carlos dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 27) Recurso n. 25.0000.2023.010186-2/SCA-STU (Origem: Processo n. 100/2018 (23R0001002018) - Processo n. C.R. 24868/2020). Recorrente: A.C.R. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Waldomiro Vieira dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 28) Recurso n. 25.0000.2023.010888-8/SCA-STU (Origem: Processo n. 22034R0000072017 - Processo n. C.R. 26443/2021). Recorrente: C.S.M. (Advogado: Célio Siqueira Machado OAB/SP 127.198). Recorrido: Juvenil Gomes da Silva (Falecido). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 29) Recurso n. 25.0000.2023.010902-2/SCA-STU (Origem: Processo n. 85/2015 (17003R0000852015) - Processo n. 21553/2018). Recorrente: S.C.P.M.M. (Advogada: Sandra Catarina Plaza Martins Moreira OAB/SP 61.837). Recorrida: C.L.N. (Advogado: Mário Augusto Uchôa Filho OAB/SP 294.085). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 30) Recurso n. 25.0000.2023.010965-7/SCA-STU (Origem: Processo n. 569/2015 (02R0005692015) - Processo n. 21246/2017). Recorrente: V.A.P.L. (Advogado: Wilson Guilherme Barbosa Garcia Vargas OAB/SP 318.871). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 31) Recurso n. 11.0000.2023.011155-0/SCA-STU (Origem: Processo n. 113/2020). Recorrente: M.C.J. (Advogados: Everson Aurino de Souza Silvestre OAB/RS 127.424 e Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100.800). Recorrida: T.S/A. Representantes legais: J.H. e P.L. (Advogados: Renato Chagas Corrêa da Silva OAB/MT 8.184/A, Yuri Arraes Fonseca de Sá OAB/MS 17.866 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso.

Brasília, 21 de fevereiro de 2024.

Emerson Luis Delgado Gomes
Presidente da Turma

Terceira Turma da Segunda Câmara

ACÓRDÃO
(DEOAB, a. 6, n. 1287, 08.02.2024, p. 3)

Recurso n. 19.0000.2022.000041-4/SCA-TTU.

Recorrente: J.L.M. (Defensor dativo: Pedro Miguel Gomes da Cruz Junior OAB/RJ 179.109). Recorrida: Carina Pereira Lançoni. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). EMENTA N. 001/2024/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Reincidência. Ausência de condenação disciplinar anterior, transitada em julgado, na data dos fatos objeto de apuração do novo processo disciplinar. Afastamento da reincidência. Recurso parcialmente provido, para restabelecer a censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do advogado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 7 de dezembro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Ana Lucia Bernardo de Almeida Nascimento, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1287, 08.02.2024, p. 3)

Recurso n. 24.0000.2022.000084-4/SCA-TTU.

Recorrente: R.R.F. (Advogados: Byanca Souza Mattos OAB/SC 57.829 e Richard Roberto Fornasari OAB/SC 24.115). Recorrida: L.H.S.S. (Advogados: Roney de Assis Feijó OAB/SC 29.628 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). EMENTA N. 002/2024/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional da OAB. Locupletamento e recusa à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Pagamento dos valores devidos no curso do processo disciplinar. Conversão da sanção de suspensão em advertência. Impossibilidade. Ausência de amparo legal. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 7 de dezembro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1287, 08.02.2024, p. 3).

Recurso n. 25.0000.2022.000089-5/SCA-TTU.

Recorrente: J.B.R.B. (Advogados: Antonio Fernando Pinheiro Pedro OAB/SP 82.065, João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670, José Benedito Ruas Baldin OAB/SP 52.851, Luciane Helena Vieira Pinheiro Pedro OAB/SP 129.036 e outro). Recorrido: Antonio Joaquim da Silva Filho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). EMENTA N.

003/2024/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a notificação inicial e a primeira decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB. Artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recuso provido, para acolher a matéria de ordem pública arguida na sustentação oral, e declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do divergente do Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 7 de dezembro de 2023. Ana Lucia Bernardo de Almeida Nascimento, Presidente em exercício. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1287, 08.02.2024, p. 3).

Recurso n. 25.0000.2022.000166-4/SCA-TTU.

Recorrente: S.R.A. (Advogado: Jean Carlos de Assis Fonseca OAB/SP 392.279). Recorrido: José Correia Paes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). Relatora para o acórdão: Conselheira Federal Milena da Gama Fernandes Canto (RN). EMENTA N. 004/2024/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Ausência de materialidade. Compensação de honorários advocatícios contratualmente previstos em contrato por escrito. Apresentação da prestação de contas ao cliente. Discordância da compensação realizada e dos honorários cobrados contratualmente. Irresignação que não implica qualquer responsabilidade disciplinar da advogada, face à liberdade para contratar entre as partes. Prejuízo causado a cliente (art. 34, IX, EAOAB). Infração disciplinar configurada. Advogada contratada para ajuizamento de reclamação trabalhista. Ausência de prestação dos serviços contratados. Recurso parcialmente provido, para afastar da condenação os incisos XX e XXI do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB, mantendo a condenação por infração ao inciso IX do mesmo dispositivo legal, cominando a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos da advogada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do divergente da Conselheira Federal Milena da Gama Fernandes Canto (RN). Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 7 de dezembro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente e Relatora para o acórdão. (DEOAB, a. 5, n. 1287, 08.02.2024, p. 4).

Recurso n. 16.0000.2022.000219-3/SCA-TTU.

Recorrente: A.C.A.M. (Defensora dativa: Juliene Thaisa dos Santos Franzin Martins OAB/PR 82.260). Recorrida: Vanessa Trindade Rocha. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). EMENTA N. 005/2024/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Não conhecimento. Dosimetria. Matéria de ordem pública. Reincidência. A utilização da reincidência para majorar a sanção

disciplinar que, inicialmente, seria a de censura, para a de suspensão do exercício profissional e, ainda, para fixar o prazo de suspensão acima do mínimo legal, com base na mesma circunstância legal da reincidência, configura *bis in idem*. Precedentes. Recurso não conhecido, por ausência dos pressupostos de admissibilidade. Redução do prazo de suspensão do exercício profissional ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, de ofício. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, mas, de ofício, reduzir a penalidade ao mínimo legal, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 7 de dezembro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1287, 08.02.2024, p. 4).

Recurso n. 16.0000.2022.000226-6/SCA-TTU.

Recorrente: R.B.D. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorridas: Cristina Aparecida de Oliveira, Eliane Ribeiro de Oliveira e Ivone Ribeiro Torres. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). EMENTA N. 006/2024/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Locupletamento e recusa à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Alegação de incompetência da autoridade que declarou instaurado o processo disciplinar. Presidente da Comissão de Ética e Disciplina da Subseção. Art. 58, §7º, do CED disciplina a instauração de Comissões de Admissibilidade. Nulidade não reconhecida. Advogada suscita nulidade por ausência de nomeação de defensor dativo na audiência realizada em outra Seccional, para oitiva apenas da Representada. Advogada devidamente notificada não apresentou requerimento em participar da referida audiência. Posterior audiência realizada e a advogada manifestou desinteresse na produção de outras provas e diligências. Nulidade rejeitada. Nulidade algibeira. Posterior realização de acordo extrajudicial entre as partes, pelo qual a advogada restituiu ao cliente os valores anteriormente retidos. Prorrogação do prazo de suspensão do exercício profissional afastada. Parcial provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 7 de dezembro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1287, 08.02.2024, p. 5).

Recurso n. 16.0000.2022.000246-9/SCA-TTU.

Recorrente: F.A.F. (Advogado: Francisco Antunes Ferreira OAB/PR 11.178). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). EMENTA N. 007/2024/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Revisão de processo disciplinar. Notificação pessoal. Desnecessidade. Precedentes. Pagamento dos valores devidos. Informação trazida somente no processo revisando. Impossibilidade de análise. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento

Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 7 de dezembro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Fernanda Beatriz Almeida Castro, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1287, 08.02.2024, p. 5).

Recurso n. 16.0000.2022.000253-3/SCA-TTU.

Recorrente: J.J.S. (Advogado: Jetson Josias Szrajia OAB/PR 38.606). Recorrido: A.D. (Advogada: Ana Paula Davedovicz OAB/SC 34.030). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). EMENTA N. 008/2024/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Reiteração das mesmas preliminares suscitadas no recurso ao Conselho Seccional. Matérias devidamente examinadas fundamentalmente, sem a impugnação aos fundamentos adotados. Inexistência de nulidades. Desacerto na Dosimetria. A utilização da reincidência para majorar a sanção disciplinar que, inicialmente, seria a de censura, para a de suspensão do exercício profissional, e ainda fixar-se o prazo de suspensão acima do mínimo legal, e, concomitantemente, para cominar multa acessória, configura *bis in idem*. Recurso parcialmente provido, para reduzir a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional no mínimo legal de 30 dias, face à reincidência, e afastar a multa cominada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 7 de dezembro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1287, 08.02.2024, p. 5).

Recurso n. 25.0000.2022.000484-0/SCA-TTU.

Recorrente: J.M. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e outro). Recorrido: G.L.C. (Advogados: Paulo César da Costa OAB/SP 195.289 e outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). EMENTA N. 009/2024/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Audiência de instrução. Comparecimento de testemunha. Ônus da parte. Art. 59, § 3º, CED. Pedido de oitiva por precatória posteriormente ao arrolamento da testemunha. Indeferimento em audiência. Ausência de testemunha sem justo motivo. O advogado restou devidamente notificado para comparecimento à audiência de instrução, nos termos do artigo 59, § 4º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, sendo impositiva a norma no sentido da responsabilidade das partes pela condução de suas testemunhas, comparecendo em audiência sem a testemunha arrolada, não apresentando justo motivo. Nulidade rejeitada. Alteração da capitulação jurídica dos fatos. Irrelevância. A parte representada se defende dos fatos descritos na peça de representação ou decisão de instauração odo processo disciplinar, e não da definição jurídica que inicialmente aos mesmos é atribuída, seja na peça inicial ou no curso da instrução processual. Assim, inexistindo qualquer alteração ou inserção de fatos diversos daqueles descritos na imputação disciplinar inicial, mas apenas a sua adaptação à definição jurídica mais correta, não há que se falar em nulidade. Ademais, no presente caso, a alteração da capitulação se deu antes das razões finais, possibilitando o

exercício do contraditório sem qualquer mácula. Nulidade rejeitada. Composição de órgão julgador recursal. Participação de Conselheiros Seccionais suplentes. Possibilidade. Inexistência de nulidade. Diferentemente deste Conselho Federal da OAB, no âmbito dos Conselhos Seccionais da OAB os Conselheiros Seccionais suplentes, ao tomarem posse, são detentores dos mandatos de Conselheiros Seccionais nas mesmas condições que os titulares. O tema de relevância citado pelos advogados, no julgamento realizado pela Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, não tem a ver com a vedação à convocação de conselheiros suplentes para composição de órgãos julgadores, mas sim que sejam valorados apenas os votos proferidos em processo de exclusão e desfavoráveis ao advogado, circunstância diversa do presente caso. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Advogado que recebe valor em nome de cliente, em parcela única, e deliberadamente se apropria dos valores recebidos, vindo a pagar ao cliente parceladamente, de acordo com sua conveniência, e ainda sem juros nem correção monetária. Condenação judicial do advogado a indenizar o cliente pelo ocorrido. Materialidade inconteste das infrações disciplinares. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 7 de dezembro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente e Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1287, 08.02.2024, p. 6).

Recurso n. 25.0000.2022.000520-1/SCA-TTU.

Recorrente: A.C.S. (Advogado: Romildo Romão Duarte Martinez OAB/SP 110.898). Recorrido: A.R.S. (Advogados: Bruno Padilha Ferreira Barros OAB/PE 23.260 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). Vista: Conselheira Federal Milena da Gama Fernandes Canto (RN). EMENTA N. 010/2024/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Não conhecimento. Inadequação da dosimetria. Matéria de ordem pública. Inobservância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, enquanto critérios principiológicos da dosimetria da sanção disciplinar. Readequação. 01) Mérito recursal não analisado, face à pretensão exclusiva ao reexame de fatos e provas, não contempladas nas razões recursais as hipóteses de admissibilidade do recurso, nos termos do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. 02) Por outro lado, em se verificando a desproporcionalidade da sanção imposta, e que para este Conselho Federal da OAB a dosimetria se constitui de matéria de ordem pública, torna-se viável sua análise. No caso, com base na reincidência foi cominada suspensão no grau máximo de 12 meses e multa de 10 anuidades, sem que conste fundamentação para a majoração em grau máximo, sendo o caso de redimensionamento da dosimetria, de ofício, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Recurso não conhecido, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Redução do prazo de suspensão do exercício profissional para 60 (sessenta) dias, de ofício, majorado em razão da reincidência, e afastamento da multa cominada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado

o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, e, de ofício, reduzir a suspensão para 60 (sessenta) dias ao mínimo legal, sendo majorada em razão da reincidência, e afastar mento da multa cominada, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 7 de dezembro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1287, 08.02.2024, p. 6).

Recurso n. 25.0000.2022.000542-0/SCA-TTU.

Recorrente: R.T.S.R. (Advogada: Renata Travassos dos Santos Reis OAB/SP 179.677). Recorrida: Rozeli Freitas de Oliveira Camilo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). EMENTA N. 011/2024/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Prejuízo a cliente e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, IX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Condenação judicial da advogada a restituir à cliente o valor recebido a título de honorários, por ausência da prestação de serviços, bem como a indenizá-la por danos morais, decorrente de sua inércia e dos prejuízos advindos do não ajuizamento da demanda. Em face do trânsito em julgado da decisão judicial, torna-se inócua a análise sobre a prestação ou não de serviços e o direito ou não aos honorários recebidos, de modo que deve ser mantida a condenação disciplinar das instâncias de origem. Dosimetria. Ausência de reincidência. Os precedentes deste Conselho Federal da OAB têm se firmado no sentido de que somente se pode cogitar o agravamento da sanção disciplinar com fundamento na reincidência se houver condenação disciplinar anterior transitada em julgado na data em que ocorreram os fatos objeto de apuração no novo processo disciplinar, vale dizer, só se cogita de reincidência se, à data da prática da nova conduta, já há condenação disciplinar anterior com o trânsito em julgado, o que não se verificou dos autos. Recurso parcialmente provido, para reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional ao mínimo legal de 30 (trinta) dias. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 7 de dezembro de 2023. Ana Lucia Bernardo de Almeida Nascimento, Presidente em exercício. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1287, 08.02.2024, p. 7).

Recurso n. 25.0000.2022.000578-8/SCA-TTU.

Recorrente: R.L.P. (Advogado: Robson Luiz Pereira OAB/SP 181.248). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). EMENTA N. 012/2024/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Prejuízo causado ao cliente, locupletamento e recusa à prestação de contas (art. 34, IX, XX e XXI, EAOAB). Processo disciplinar instaurado de ofício. Prescrição da pretensão punitiva. Transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a instauração do processo disciplinar e a primeira decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB. Recurso provido, para julgar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por

unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 7 de dezembro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1287, 08.02.2024, p. 7).

Recurso n. 25.0000.2022.000684-0/SCA-TTU.

Recorrente: J.C.J. (Advogados: João Cesar Junior OAB/SP 123.869 e outra). Recorrido: Q.J.O. (Advogados: Marcos Eduardo Piva OAB/SP 122.085 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). EMENTA N. 013/2024/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Locupletamento, recusa à prestação de contas e inépcia profissional (art. 34, XX, XXI e XXIV EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Diligência que apurou a falsidade do atestado médico apresentado. Recurso improvido. 1) O indeferimento do pedido de adiamento da audiência de instrução restou devidamente motivado pelo instrutor. A seu turno, houve a realização de diligência pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina. E, ainda, o advogado estava devidamente representado por procuradora constituída. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 7 de dezembro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1287, 08.02.2024, p. 8).

Recurso n. 25.0000.2022.000799-3/SCA-TTU.

Recorrente: L.F.S.D.E. (Advogadas: Alessandra Marcondes Rodrigues OAB/SP 158.166 e outra). Recorrido: S.M.O. (Advogados: Thales Romualdo de Carvalho Toledo OAB/SP 338.308 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). EMENTA N. 014/2024/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Alegação de vedação a carga de autos de processo disciplinar. Ausência de demonstração de prejuízo à defesa ou de que tenha sido indeferida. Art. 54, § 1º, do RI-TED-OAB/SP. Possibilidade de exame dos autos em secretaria e obtenção de cópias. Ausência de nulidade processual. Audiência de instrução. Comparecimento de testemunha. Ônus da parte. Art. 59, § 3º, CED. Alegação de problemas de saúde. Concessão de prazo para apresentação de atestado médico. Não atendimento à notificação. Validade da audiência de instrução aberta e à qual se ausentou o advogado, embora devidamente notificado, bem como suas testemunhas, presumindo-se o desinteresse na produção de prova oral em audiência. Nulidade rejeitada. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Prova nos autos de que o advogado levantou vultosa quantia em demanda trabalhista e não procedeu a qualquer repasse ao cliente. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 7 de dezembro de 2023.

Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Ana Lucia Bernardo de Almeida Nascimento, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1287, 08.02.2024, p. 8).

Recurso n. 25.0000.2022.000843-6/SCA-TTU.
Recorrente: J.M.A.S. (Advogados: José Mário Araújo da Silva OAB/SP 122.639, Sônia Maria Pereira OAB/SP 283.963 e outros). Recorridos: A.S.T. e E.S.T. (Advogado: Júlio Cezar Mayer OAB/SP 66.514). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). EMENTA N. 015/2024/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a notificação para a defesa prévia e a primeira decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB. Precedente do Pleno da Segunda Câmara e do Órgão Especial. Recurso provido, para julgar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 7 de dezembro de 2023. Ana Lucia Bernardo de Almeida Nascimento, Presidente em exercício. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1287, 08.02.2024, p. 9).

Recurso n. 25.0000.2022.000855-8/SCA-TTU.

Recorrente: L.P. (Advogado: Donizete Aparecido Bianchi OAB/SP 413.627). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). EMENTA N. 016/2024/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Alegação de ausência de provas essenciais para a propositura da representação e cerceamento de defesa. Preliminares desacolhidas. Advogar contra literal disposição de lei, prejuízo a cliente e conduta incompatível com a advocacia (art. 34, VI, IX e XXV, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Advogado que peticiona nos autos de ação de execução sem apresentar a devida procuração e, tampouco, substabelecimento da outra advogada. Condenação disciplinar mantida. Dosimetria. Utilização da reincidência para majorar o prazo de suspensão acima do mínimo legal e cominar multa. *Bis in idem*. Recurso parcialmente provido, para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 dias, e, face à reincidência, manter a multa cominada, revelando-se a dosimetria mais favorável no contexto. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 7 de dezembro de 2023. Ana Lucia Bernardo de Almeida Nascimento, Presidente em exercício. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1287, 08.02.2024, p. 9).

Recurso n. 49.0000.2022.009873-2/SCA-TTU.

Recorrente: A.M.B. (Advogados: Adailton Geraldo dos Santos OAB/MG 165.627 e outros). Recorrido: A.R.L. (Advogados: José Hilton Tavares Junior OAB/MG 128.294 e Luana de Menezes Rigueira de Pinho Tavares OAB/MG 111.150). Interessado: Conselho

Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Daniela Campos Libório (SP). Redistribuído: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). EMENTA N. 017/2024/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Notificação para a defesa prévia. Alegação de ausência de indicação da capitulação. Ausência de nulidade. A notificação para a defesa prévia não se destina a delimitar os fatos apurados nem a declinar a capitulação legal, mas apenas informar a abertura de prazo para a prática de ato processual. Nulidade inexistente. Alegação de juntada de documento novo, sem o exercício do contraditório. Inexistência. Juntada aos autos do processo disciplinar de cópia de sentença e acórdão proferidos em ação de prestação de contas movida pelo advogado. Documentos que já eram de ciência inequívoca do advogado, ainda que externos ao processo disciplinar. Inexistência de cerceamento de defesa. Vista dos autos. Processo concluso ao Relator para elaboração do voto. Realização, por outro lado, da sustentação oral no julgamento realizado pelo Tribunal de Ética e Disciplina, sem qualquer insurgência. Inexistência de prejuízo à defesa. Advogados constituídos. Devida notificação. Prática dos atos processuais cabíveis. Inexistência de prejuízo. Nulidade rejeitada. Ausência do relator. Irrelevância. Possibilidade de leitura ad hoc do voto. Não configura nulidade processual a designação de relator ad hoc para leitura do voto escrito encaminhando anteriormente pelo relator do feito. Nulidade rejeitada. *Mutatio libelli*. Inexistência. Ausência de modificação da descrição do fato contida na representação. O entendimento deste Conselho Federal da OAB é no sentido de que, não havendo a modificação das razões fáticas imputadas ao representado não há que se falar em *mutatio libelli*, mas sim em *emendatio libelli*, o que não configura qualquer nulidade processual. Convocação para a sessão de julgamento. Convocação veiculada no Diário Eletrônico da OAB. Inexistência de nulidade caso a notificação expedida tenha restado frustrada, porquanto suprida eventual falha pela veiculação da convocação no Diário Eletrônico da OAB. Mérito recursal. Ausência de demonstração dos requisitos do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso parcialmente conhecido, quanto às nulidades arguidas e, nesse ponto, improvido. Não conhecido quanto ao mérito. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente o recurso, e, nesse ponto, negar provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 7 de dezembro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1287, 08.02.2024, p. 9).

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 6, n. 1248, 13.12.2023, p. 2)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados ou Embargados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 25.0000.2021.000133-0/SCA-TTU. Recorrente: V.M. (Advogados: Renata Daniela dos Santos Noia OAB/SP 250.339 e Valdir Martins OAB/SP 124.815). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2021.000313-7/SCA-TTU. Recorrente: K.C.O.A. (Advogada: Kátia Cristina de Oliveira Augusto OAB/SP 303.208). Recorrida: Aline Aparecida Rodrigues. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2021.000316-0/SCA-TTU. Recorrente: D.P.A. (Advogado: Dário Prates de Almeida OAB/SP 216.156). Recorrida: Sandra Regina Vieira Cezar. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2021.008041-4/SCA-TTU. Recorrente: L.F.F. (Advogados: Alamiro Velludo Salvador

Netto OAB/SP 206.320, Amanda Bessoni Boudoux Salgado OAB/SP 384.082, Ana Letícia Arruda Viana OAB/SP 471.733, Ana Carolina de Sá Juzo OAB/SP 405.197, Emanuela de Araujo Pereira OAB/DF 51.856, Fabrício Reis Costa OAB/SP 391555, Gabriel Coimbra Rodrigues Abboud OAB/SP 405.889, Giuseppe Cammilleri Falco OAB/SP 406.797, Guilherme Rodrigues da Silva OAB/SP 309.807, José Roberto Soares Lourenço OAB/SP 382.133, Maitê Luiza Cardoso OAB/SP 458.614, Natalia Helena Campos Ledo OAB/SP 459.701, Rodrigo Antonio Serafim OAB/SP 245.252, Vinícius Ehrhardt Julio Drago OAB/SP 396.019 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 19.0000.2022.000044-9/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: C.F. (Advogado: Celso Ferreira OAB/RJ 241). Embargado: Espólio de M.A.A. Representante legal: A.L.A. (Advogados: João Augusto Miranda OAB/MG 25.714, Sofia Miranda Rabelo OAB/MG 76.668 e outra). Recorrente: C.F. (Advogado: Celso Ferreira OAB/RJ 241). Recorrido: Espólio de M.A.A. Representante legal: A.L.A. (Advogados: João Augusto Miranda OAB/MG 25.714, Sofia Miranda Rabelo OAB/MG 76.668 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. RECURSO N. 25.0000.2022.000173-7/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: S.A.D. (Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva OAB/SP 207.429). Embargado: Erasmo dos Reis Oliveira. Recorrente: S.A.D. (Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva OAB/SP 207.429). Recorrido: Erasmo dos Reis Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2022.000222-2/SCA-TTU. Recorrente: J.F.P. (Advogados: Júlio Flávio Pipolo OAB/SP 70.040 e Maria Cristina Michelan OAB/SP 183.440). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 16.0000.2022.000228-2/SCA-TTU. Recorrentes: A.R.G. e R.B.N. (Advogados: Anderson da Rocha Gonçalves OAB/PR 69.306 e Renan Beraldo de Novaes OAB/PR 65.521). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 25.0000.2022.000339-0/SCA-TTU. Recorrente: M.L.S. (Advogado: Mauricio Lucio de Souza OAB/SP 142.068). Recorrida: Gislene Damaris Dias Gomes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2022.008880-0/SCA-TTU. Recorrente: A.R.C.J. (Advogado: Aloísio Ribeiro Chagas Junior OAB/MG 58.604). Recorrido: Valdir Fiorin. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

Brasília, 19 de fevereiro de 2024.

Milena da Gama Fernandes Canto
Presidente da Turma

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 6, n. 1300, 28.02.2024, p. 11).

SESSÃO ORDINÁRIA DE MARÇO/2024.

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e seis de março de dois mil e vinte e quatro, a partir das treze horas, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: **01) Recurso n. 19.0000.2022.000062-7/SCA-TTU**. Recorrente: A.P. (Advogados: Andrea Perazoli OAB/RJ 102.250 e outros). Recorrido: Antonio Jorge Pinheiro Moreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). **02) Recurso n. 16.0000.2022.000255-8/SCA-TTU**.

Recorrente: G.N.L.S. (Advogado: Guilherme Navarro Lins de Souza OAB/PR 25.168). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). **03) Recurso n. 16.0000.2022.000259-0/SCA-TTU**. Recorrentes: E.S.S.B. e F.S.S. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). **04) Recurso n. 25.0000.2022.000863-0/SCA-TTU**. Recorrente: L.S.S.R. (Advogada: Lilian Silvia Sant'Anna dos Reis OAB/SP 205.305). Recorrida: Terezinha Maria de Oliveira Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). **05) Recurso n. 25.0000.2022.000870-1/SCA-TTU**. Recorrente: J.L.M.R. (Advogado: João Luiz Martins Rubira OAB/SP 126.112). Recorrido: José Gonçalves dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). **06) Recurso n. 25.0000.2022.000879-3/SCA-TTU**. Recorrente: A.T.C.F. (Advogado: Antônio Teodoro de Caravellas e Faria OAB/MG 72.235). Recorrida: Regina Helena Souto de Araújo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). **07) Recurso n. 49.0000.2022.011988-3/SCA-TTU**. Recorrente: D.G.M.O. (Advogados: Daniel Fabrício Garbini Martins OAB/MG 111.575 e Rhandersson Lamin Resende OAB/MG 133.008). Recorrida: G.G. (Advogado: Ronald Amaral Prado OAB/MG 58.031). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). **08) Recurso n. 19.0000.2023.000077-2/SCA-TTU**. Recorrente: F.A.Q. (Advogados: Cléa Anesi Faustino Vieira OAB/RJ 022.148 e Fabricio Alves Quirino OAB/MG 71.850). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). **09) Recurso n. 16.0000.2023.000276-0/SCA-TTU**. Recorrente: C.A.A.B. (Advogados: Bibiana Caroline Fontella OAB/PR 64.544 e Giovani Cássio Piovezan OAB/PR 66.372). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). **10) Recurso n. 25.0000.2023.003203-1/SCA-TTU**. Recorrente: R.C. (Advogado: Ricardo Chitolina OAB/SP 168.770). Recorrido: Paulo de Abreu Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). **11) Recurso n. 49.0000.2023.006118-9/SCA-TTU**. Recorrente: J.S.S. (Advogado: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957). Recorrida: Ilza Pires dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). **12) Recurso n. 25.0000.2023.009180-2/SCA-TTU**. Recorrente: C.J.A.S. (Advogado: Cláudio José Alves da Silva OAB/SP 144.340). Recorrida: L.S.G. (Advogado: Odenivaldo dos Santos OAB/SP 446.437). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). **13) Recurso n. 25.0000.2023.009382-0/SCA-TTU**. Recorrente: N.M.T. (Advogadas: Naoko Matsushima Teixeira OAB/SP 106.301, Nathana Bretherick da Silva OAB/SP 393.408 e outra). Recorrida: Eliana Aparecida Gonçalves Peres. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). **14) Recurso n. 49.0000.2023.009437-7/SCA-TTU**. Recorrente: E.V.B. (Advogada: Barbarah Hayane Brandao Silva OAB/MG 196634). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). **15) Recurso n. 25.0000.2023.009449-4/SCA-TTU**. Recorrente: L.P. (Advogado: Donizete Aparecido Bianchi OAB/SP 413.627). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). **16) Recurso n. 25.0000.2023.009796-1/SCA-TTU**. Recorrente: D.P.A. (Advogado: Dário Prates de Almeida OAB/SP 216.156). Recorrida: Maria Onete de

Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). **17) Recurso n. 25.0000.2023.010179-0/SCA-TTU.** Recorrente: P.A.N.R. (Advogados: Dyuri Tyfani Miranda Iria OAB/SP 467.109, Paulo Afonso Nogueira Ramalho OAB/SP 89.878 e outros). Recorrido: José Aparecido Melchior. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). **18) Recurso n. 25.0000.2023.010183-0/SCA-TTU**. Recorrente: A.C.R. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: J.E.S. (Advogado: Tárcio Serafim dos Santos OAB/SP 460.565). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: ttu@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão. Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2024.

Milena Gama Canto
Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara

COMUNICADO
(DEOAB, a. 6, n. 1283, 02.02.2024, p. 1)

COMUNICADO

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL informa às partes interessadas que os processos a seguir relacionados foram recebidos e autuados neste Conselho Federal: 01) Recurso n. 15.0000.2022.001346-5/SCA-TTU (Origem: Processo n. 89/2019). Recorrente: J.C.S.F. (Advogado: João Barboza Meira Junior OAB/PB 11.823). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. 02) Recurso n. 09.0000.2023.000010-4/SCA-TTU (Origem: Processo n. 201807589). Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Goiás (Gestão 2022/2025), Rafael Lara Martins. Recorrida: S.S.B.G. (Advogados: Otávio Alves Forte OAB/GO 21.490, Suraya Said Badreddine Gomes OAB/GO 19.101 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. 03) Recurso n. 09.0000.2023.000015-3/SCA-TTU (Origem: Processo n. 2016/04227). Recorrente: W.J.V.L.D. (Advogado: Wolfgang Jacobsen Voigt Lourenço Dias OAB/GO 30.573). Recorrida: Nair Moreira dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. 04) Recurso n. 09.0000.2023.000019-6/SCA-TTU (Origem: Processo n. 201913630). Recorrente: T.R.M.C. (Advogado: Thiago Rodrigues Martins Carvalho OAB/GO 33.804). Recorrido: R.J.S. (Advogados: Túlio Oliveira Espíndola Duarte OAB/GO 30.860 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. 05) Recurso n. 21.0000.2023.000023-0/SCA-TTU (Origem: Processo n. 1101020.00008083/2020-20 (PD n. 410239/2018)). Recorrente: C.R.L.K. (Advogada: Carolina Ribeiro Lopes Kucera OAB/RS 75.065). Recorrida: R.S.D.T. (Advogada: Raquel Silva Dias Tagliate OAB/MG 174.131). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. 06) Recurso n. 24.0000.2023.000028-6/SCA-TTU (Origem: Processo n. 997/2020). Recorrente: J.H. (Advogado: Edson Antonio Valgoi OAB/SC 21.916). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. 07) Recurso n. 19.0000.2023.000031-0/SCA-TTU (Origem: Processo n. 25001/2015). Recorrente: N.G.L. (Advogado: Ney Gonçalves de Lima OAB/RJ 071.357). Recorrido: F.A.O. (Advogados: Armando Miceli Filho OAB/RJ 048.237 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio

de Janeiro. 08) Recurso n. 16.0000.2023.000036-1/SCA-TTU (Origem: Processo n. 7732/2017). Recorrente: J.A.A.C. (Advogado: José Adalberto Almeida da Cunha OAB/PR 50.054 e Defensor dativo: Márcio Roberto Alves OAB/PR 74.609). Recorrido: N.A.S. (Advogado: Cristian Rodrigues França OAB/PR 69.547). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. 09) Recurso n. 16.0000.2023.000039-6/SCA-TTU (Origem: Processo n. 2191/2019). Recorrente: L.P. (Advogada: Lidiane Piletti OAB/PR 68.734). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. 10) Recurso n. 09.0000.2023.000044-7/SCA-TTU (Origem: Processo n. 2015/10847). Recorrente: R.D.L.J. (Advogado: Rubens Dário Lisboa Junior OAB/GO 27.633). Recorrida: Alexandrina Dominga Centurion Larramendia. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. 11) Recurso n. 24.0000.2023.000044-8/SCA-TTU (Origem: Processo n. 310/2021). Recorrente: W.S.C.F. (Advogado: Waner Sandro César França OAB/SC 53.877). Recorrida: L.J.D. (Advogado: Luiz Eduardo Abarno da Costa OAB/RS 65.706). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. 12) Recurso n. 16.0000.2023.000065-3/SCA-TTU (Origem: Processo n. 17014/2018). Recorrente: R.C.S. (Advogados: Fábio Aparecido Franz OAB/PR 24.209 e outra). Recorrido: G.A.G. (Advogados: Ademar Albertoni Leite OAB/PR 71.114 e Caroline Albertoni Leite OAB/PR 68.689). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. 13) Recurso n. 19.0000.2023.000067-7/SCA-TTU (Origem: Processo n. 17545/2018). Recorrente: F.P.F. (Advogadas: Elker Cristina Jorge de Oliveira OAB/RJ 104.512, Flávia Pinheiro Fróes OAB/RJ 097.557 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. 14) Recurso n. 21.0000.2023.000067-8/SCA-TTU (Origem: Processo n. 1101020.00009464/2020-20 (PD n. 392534/2016)). Recorrente: L.G. (Advogado: Lourenço Gasparin OAB/RS 47.155). Recorrida: Ivana Scapin Beninca. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. 15) Recurso n. 19.0000.2023.000077-2/SCA-TTU (Origem: Pedido de Revisão n. 18.882/2017). Recorrente: F.A.Q. (Advogados: Cléa Anesi Faustino Vieira OAB/RJ 022.148 e Fabricio Alves Quirino OAB/MG 71.850). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. 16) Recurso n. 25.0000.2023.000213-4/SCA-TTU (Origem: Processo n. 141/2019 (PD n. 16R0001602017)). Recorrente: A.C.R.P. (Advogado: Renan Bortoletto OAB/SP 314.534). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 17) Recurso n. 25.0000.2023.000222-3/SCA-TTU (Origem: Processo n. 432/2014 - Processo n. C.R. 20942/2017). Recorrente: P.A.N.R. (Advogados: Fernanda Pedroso Cintra de Souza OAB/SP 306.781, Paulo Afonso Nogueira Ramalho OAB/SP 89.878 e outros). Recorrido: F.C.S.S. (Advogadas: Richelly Vanessa Alves OAB/SP 240.884 e Thais de Almeida Freire OAB/SP 300.561). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 18) Recurso n. 25.0000.2023.000224-0/SCA-TTU (Origem: Processo n. 87/2017 - Processo n. C.R. 25189/2020). Recorrente: A.R.S. (Advogados: Alex Rodrigues da Silva OAB/SP 242.255, Roberto Crunfli Mendes OAB/SP 261.792 e outros). Recorrido: Yuri Suhanov. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 19) Recurso n. 49.0000.2023.000227-7/SCA-TTU (Origem: Processo n. 65582017/2018). Recorrente: A.I. (Advogada: Luciana de Kaccia Dias Gomes OAB/PA 014.462). Recorrido: Lourival Silva de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. 20) Recurso n. 25.0000.2023.000395-8/SCA-TTU (Origem: Pedido de Revisão n. 14R0005372012-A - Processo n. C.R. 26532/2021-A). Recorrente: F.S.S. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 21) Recurso n. 25.0000.2023.000598-3/SCA-TTU (Origem: Processo n. 51/2016 - Processo n. C.R. 25556/2020). Recorrente: M.J.F. (Advogado: Marcelo Jorge Ferreira OAB/SP 218.968). Recorrido: Thiago Soares Gimenez. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 22) Recurso n. 25.0000.2023.002780-4/SCA-TTU (Origem: Processo n. 11/2017 - Processo n. C.R. 23140/2019). Recorrente: M.P. (Advogados: Marcelo Passiani OAB/SP 237206 e Pedro Augusto Scerni OABSP 234.118). Recorrida: Edvane Maria Gonçalves da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 23) Recurso n. 49.0000.2023.002933-1/SCA-TTU (Origem: Processo n. 1001/2017). Recorrente: R.L.T.V. (Advogados: Ricardo Luiz Tavares Victor OAB/MG 42.151 e Natasha de Almeida Chaves Victor OAB/MG 182.552). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. 24) Recurso n. 25.0000.2023.003203-1/SCA-TTU (Origem: Processo n. 11/2017 - Processo n. C.R. 26694/2022). Recorrente: R.C. (Advogado: Ricardo Chitolina OAB/SP 168.770). Recorrido: Paulo de Abreu Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 25) Recurso n. 49.0000.2023.006118-9/SCA-TTU (Origem: Processo n. 167/2015). Recorrente: J.S.S.

(Advogado: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957). Recorrida: Ilza Pires dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

Brasília, 1º de fevereiro de 2024.

Milena Gama Canto
Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara

COMUNICADO
(DEOAB, a. 6, n. 1297, 23.02.2024, p. 16)

COMUNICADO

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL informa às partes interessadas que os processos a seguir relacionados foram recebidos e autuados neste Conselho Federal: 01) Recurso n. 26.0000.2019.008568-0/SCA-TTU (Origem: Processo n. 26.0000.2019.008568-0). Recorrente: J.A.G. (Advogados: João Vasconcelos Garção OAB/SE 4.847 e Saulo Henrique Silva Caldas OAB/SE 5.413). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. 12) Recurso n. 06.0000.2023.000018-0/SCA-TTU (Origem: Processo n. 13138/2019-0). Recorrente: Claudio Roberto Gonçalves. Recorrido: F.P.N. (Advogado: Fernando Pimentel do Nascimento OAB/CE 19.712). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Ceará. 03) Recurso n. 24.0000.2023.000057-8/SCA-TTU (Origem: Processo n. 1079/2022). Recorrente: Diego Germano Theisen. Recorrido: V.F. (Advogada: Vanieli Fachini OAB/SC 30.240 e Defensor dativo: Matheus Wiggers Meurer OAB/SC 50.198). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. 04) Recurso n. 16.0000.2023.000276-0/SCA-TTU (Origem: Processo n. 7143/2023). Recorrente: C.A.A.B. (Advogados: Bibiana Caroline Fontella OAB/PR 64.544 e Giovani Cássio Piovezan OAB/PR 66.372). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. 05) Recurso n. 25.0000.2023.009180-2/SCA-TTU (Origem: Processo n. 151/2015 - Processo n. C.R. 24652/2020). Recorrente: C.J.A.S. (Advogado: Cláudio José Alves da Silva OAB/SP 144.340). Recorrida: L.S.G. (Advogado: Odenivaldo dos Santos OAB/SP 446.437). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 06) Recurso n. 25.0000.2023.009194-2/SCA-TTU (Origem: Processo n. 157/2016 - Processo n. C.R. 22182/2018). Recorrente: P.L.S. (Advogado: Raphael Soares Gullino OAB/SP 351.298). Recorrido: Rogério Oliveira Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 07) Recurso n. 25.0000.2023.009196-7/SCA-TTU (Origem: Processo n. 447/2015 - Processo n. C.R. 22271/2018). Recorrente: E.A.F.M.C. (Advogado: Ederaldo Motta OAB/SP 67.351). Recorrida: Amélia Mendes dos Amaral. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 08) Recurso n. 25.0000.2023.009380-3/SCA-TTU (Origem: Processo n. 18/2018 - Processo n. C.R. 25891/2021). Recorrente: P.R.Q. (Advogado: Paulo Roberto Quissi OAB/SP 260.420). Recorrida: F.A.P. (Advogada: Fabiana de Almeida Pereira OAB/SP 371.821). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 09) Recurso n. 25.0000.2023.009382-0/SCA-TTU (Origem: Processo n. 01/2017 - Processo n. C.R. 24388/2019). Recorrente: N.M.T. (Advogadas: Naoko Matsushima Teixeira OAB/SP 106.301, Nathana Bretherick da Silva OAB/SP 393.408 e outra). Recorrida: Eliana Aparecida Gonçalves Peres. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 10) Recurso n. 25.0000.2023.009413-7/SCA-TTU (Origem: Processo n. 08/2018 - Processo n. C.R. 26170/2021). Recorrente: P.R.Q. (Advogado: Paulo Roberto Quissi OAB/SP 260.420). Recorrido: F.L.N. (Advogado: Fábio Luis do Nascimento OAB/SP 233.163). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 11) Recurso n. 25.0000.2023.009447-8/SCA-TTU (Origem: Processo n. 401/2017 - Processo n. C.R. 26566/2021). Recorrente: S.L.S. (Advogados: Arthur Migliari Junior OAB/SP 397.349, Mohamed Mustafa Sobrinho OAB/SP 217.521 e outro). Recorrido: A.G. (Advogados: Alexsandra dos Santos Bezerra OAB/SP 350.361 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 12) Recurso n. 25.0000.2023.009449-4/SCA-TTU (Origem: Processo n. 431/2011 - Processo n. C.R. 26903/2022). Recorrente: L.P. (Advogado: Donizete Aparecido Bianchi OAB/SP 413.627). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 13) Recurso n. 25.0000.2023.009578-0/SCA-

TTU (Origem: Processo n. 70/2016 - Processo n. C.R. 23670/2019). Recorrente: L.O.N. (Advogada: Lucely Osses Nunes OAB/SP 236.857). Recorrida: Gislene Aparecida Rodrigues de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 14) Recurso n. 25.0000.2023.009600-6/SCA-TTU (Origem: Processo n. 258/2017 - Processo n. C.R. 24369/2019). Recorrente: G.C. (Advogado: Victor Ricardo Lopes de Souza OAB/SP 401.490). Recorrido: Saul Ribeiro dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 15) Recurso n. 25.0000.2023.009765-3/SCA-TTU (Origem: Processo n. 04/2015 - Processo n. C.R. 21377/2018). Recorrente: M.A.A. (Advogado: Marcio Alexandre Arone OAB/SP 261.707). Recorrido: J.D.G.L. (Advogados: Giovanna Ciandrini Prevato OAB/SP 396.240 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 16) Recurso n. 25.0000.2023.009784-0/SCA-TTU (Origem: Processo n. 40/2015 - Processo n. C.R. 22682/2018). Recorrente: E.R. (Advogadas: Julia Helena Martins OAB/SP 366.907 e outras). Recorrido: F.P.A. (Advogadas: Ana Paula Bartolozi Gragnano Fernandes OAB/SP 330.646 e Gilmara Carvalho Leão OAB/SP 334.057). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 17) Recurso n. 25.0000.2023.009796-1/SCA-TTU (Origem: Processo n. 235/2016 - Processo n. C.R. 22736/2018). Recorrente: D.P.A. (Advogado: Dário Prates de Almeida OAB/SP 216.156). Recorrida: Maria Onete de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 18) Recurso n. 25.0000.2023.009996-2/SCA-TTU (Origem: Processo n. 136/2021 - Processo n. C.R. 26552/2021). Recorrente: Manuel José Falcão Pires. Recorrido: W.F.S. (Advogados: Glaucus Alves da Silva OAB/SP 282.449 e William Fernando da Silva OAB/SP 138.420). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 19) Recurso n. 25.0000.2023.010170-8/SCA-TTU (Origem: Processo n. 13/2017 - Processo n. C.R. 26617/2022). Recorrente: R.S. (Advogado: Richardson de Souza OAB/SP 140.181). Recorrida: A.M.O.B. (Advogados: Cláudio Cândido Lemes OAB/SP 99.646 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 20) Recurso n. 25.0000.2023.010179-0/SCA-TTU (Origem: Processo n. 328/2013 - Processo n. C.R. 19163/2016). Recorrente: P.A.N.R. (Advogados: Dyuri Tyfani Miranda Iria OAB/SP 467.109, Paulo Afonso Nogueira Ramalho OAB/SP 89.878 e outros). Recorrido: José Aparecido Melchior. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 21) Recurso n. 25.0000.2023.010182-1/SCA-TTU (Origem: Processo n. 07/2018 - Processo n. C.R. 24940/2020). Recorrente: Márcia Cristina Ribeiro Müller. Recorrido: C.M.B. (Advogado: Carlos Marcelo Belloti OAB/SP 162.908). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 22) Recurso n. 25.0000.2023.010183-0/SCA-TTU (Origem: Processo n. 517/2018 - Processo n. C.R. 25363/2020). Recorrente: A.C.R. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: J.E.S. (Advogado: Tárcio Serafim dos Santos OAB/SP 460.565). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 23) Recurso n. 25.0000.2023.010245-3/SCA-TTU (Origem: Processo n. 147/2017 - Processo n. C.R. 22859/2018). Recorrente: G.C. (Advogada: Nalígia Cândido da Costa OAB/SP 231.467). Recorrido: C.B.S. (Advogada: Silvia Maria de Oliveira Pinto OAB/SP 240.543). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 24) Recurso n. 25.0000.2023.010435-9/SCA-TTU (Origem: Processo n. 116/2019 - Processo n. C.R. 25860/2021). Recorrente: Severino Martins de Araújo. Recorrido: L.M.F. (Advogado: Lúcio Marques Ferreira OAB/SP 283.562). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 22 de fevereiro de 2024.

Milena da Gama Fernandes Canto
Presidente da Turma

DESPACHO
(DEOAB, a. 6, n. 1287, 08.02.2024, p. 10)

RECURSO N. 16.0000.2021.000156-9/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: M.S.E.K.T. (Advogado: Miguel Salih El Kadri Teixeira OAB/PR 44.248). Embargados: Licínio de Melo Rocha, Manoel de Deus Rocha e Salete Roca Franco.

(Advogado: Emmanuel Casagrande OAB/PR 39.797). Recorrente: M.S.E.K.T. (Advogado: Miguel Salih El Kadri Teixeira OAB/PR 44.248). Recorridos: Licínio de Melo Rocha, Manoel de Deus Rocha e Salete Roca Franco. (Advogado: Emmanuel Casagrande OAB/PR 39.797). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: "O advogado Dr. M.S.E.K.T. opõe embargos de declaração novamente, agora em face do acórdão unânime desta Terceira Turma da Segunda Câmara, que rejeitou os embargos anteriormente opostos, nos termos da seguinte ementa: (...). Assim, considerando o caráter meramente protelatório dos presentes embargos de declaração, com fundamento no artigo 138, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, nego-lhes seguimento. Destaco, ainda, por força do artigo 138, § 5º, também do Regulamento Geral, que não cabe recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração quando tidos por manifestamente protelatórios. Assim, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelos órgãos julgadores da OAB, determino que qualquer petição recebida pela Secretaria desta Turma, após a publicação da presente decisão ou ciência pessoal pelo advogado, e que tenha por objeto qualquer impugnação seja, independentemente de seu teor – e em consagração princípio da fungibilidade – , recebida como recurso ao Pleno da Segunda Câmara (art. 89-A, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB), ainda que despida de suas formalidades legais específicas, sem necessidade de nova manifestação desta Relatoria. E, desde já, caso não atendidas as formalidades legais de eventual manifestação inadequada, determino seja concedido prazo ao advogado, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que proceda à readequação da petição recebida como recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, caso queira. Nessa hipótese, com ou sem manifestação, transcorrido o prazo sejam os autos remetidos ao Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, *ex officio*, para o juízo de admissibilidade, notificando o advogado da remessa dos autos também por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB. Brasília, 24 de novembro de 2023. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1287, 08.02.2024, p. 10)

RECURSO N. 25.0000.2021.000284-8/SCA-TTU.

Recorrente: J.F.P. (Advogados: Maria Cristina Michelan OAB/SP 183.440 e Júlio Flávio Pipolo OAB/SP 70.040). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. J.F.P., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 12 (doze) meses, por infração ao artigo 34, inciso XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento nos artigos 68, EAOAB c/c 71, CPP, e no artigo 71, do Código Penal, excepcionalmente admitido, e ainda no Precedente da Primeira Turma da Segunda Câmara (Ementa n. 106/2011/SCA-PTU), reconheço a continuidade delitiva e solicito à diligente Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara que apense os autos do presente recurso aos autos do Recurso n. 25.0000.2022.000222-2/TTU. Publique-se, no Diário Eletrônico da OAB, para ciência do advogado. Brasília, 6 de dezembro de 2023. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1287, 08.02.2024, p. 11).

RECURSO N. 25.0000.2022.000332-4/SCA-TTU.

Recorrente: Y.I. (Advogado: Yuji Izumi OAB/SP 168.327). Recorridos: Espólio de Julio Angelo de Mari e Rita de Cássia de Mari Pereira. Representante legal: Dulcinéa Argolo de Mari. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: "Diante do cumprimento da diligência instaurada, ratifico a decisão proferida anteriormente (ID#6181107), determinando a notificação dos Recorridos, mediante a publicação do presente despacho no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, manifestem-se acerca dos documentos juntados, no prazo de 15 (quinze) dias uteis. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para análise, com oportuna inclusão em pauta de julgamentos, igualmente através do DEOAB. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 23 de novembro de 2023. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1287, 08.02.2024, p. 11)

RECURSO N. 25.0000.2022.000354-3/SCA-TTU.

Recorrente: V.J.G.S. (Advogados: Cora Helena Lupatelli Alfonso OAB/SP 203.621 e outros). Recorrido: S.S. (Advogado: Thiago de Sousa OAB/SP 343.447). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Ialis Baretta (PA). Redistribuído: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. V.J.G.S., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que manteve a decisão proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina daquela Seccional, ao julgar improcedente a representação, sob o fundamento de que não restou comprovada a prática de infração disciplinar pelo advogado. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 24 de novembro de 2023. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora.". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de novembro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1287, 08.02.2024, p. 11)

RECURSO N. 25.0000.2022.000403-7/SCA-TTU.

Recorrente: E.A.S. (Advogado: Edson Alves dos Santos OAB/SP 158.873). Recorrido: José Carlos Candinho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. E.A.S., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que reformou a decisão proferida pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina daquela Seccional, ao determinar a instauração do processo disciplinar. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 24 de novembro de

2023. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de novembro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1287, 08.02.2024, p. 12).

RECURSO N. 25.0000.2022.000656-5/SCA-TTU.

Recorrente: R.L.V.M. (Advogadas: Débora Cristiane Ferreira Jacobucci OAB/SP 282.912 e Regina Lucia de Vasconcelos Machado OAB/BA 16.839). Recorridos: Gisele Correa Bem Ayed e Selim Bem Ayed. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: "O processo disciplinar foi instaurado em decorrência de representação formalizada por Gisele Correa Bem Ayed e Selim Bem Ayed, em 02/05/2016, em face da advogada Dra. R.L.V.M., ao fundamento de que contrataram os serviços advocatícios da advogada a fim de buscar a regularização do Representante Selim Bem Ayed, no país. Alegaram, ainda, que houve a parcial prestação de serviços pela advogada, mesmo após o pagamento integral dos honorários advocatícios contratados e o fornecimento de toda a documentação solicitada. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 5 de dezembro de 2023. Daniel Blume, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 6 de dezembro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1287, 08.02.2024, p. 12).

RECURSO N. 25.0000.2022.000777-2/SCA-TTU.

Recorrente: J.H.C. (Advogado: Jorge Henrique de Campos OAB/SP 359.215). Recorrido: F.A.C.S. (Advogados: Francisco Ângelo Carbone Sobrinho OAB/SP 39.174, Luiz Orlando Costa de Andrade OAB/SP 220.312 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). DESPACHO: "O advogado Dr. J.H.C. interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, por infração ao artigo 72, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 490/496). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 24 de novembro de 2023. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de novembro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1287, 08.02.2024, p. 12).

RECURSO N. 25.0000.2022.000838-0/SCA-TTU.

Recorrente: A.F. (Advogado: Francisco William Martins OAB/SP 384.414). Recorrido: R.D.C.O. (Advogado: Rogério Donizetti Campos de Oliveira OAB/SP 156.984). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: "Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. No caso destes autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP), nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara (Recurso n.º 49.0000.2017.005793-0/SCA) e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB (Recurso nº. 49.0000.2016.011931-0/OEP), visto que a representação restou indeferida liminarmente, decisão essa mantida pelo Conselho Seccional da OAB/São Paulo, e a última interrupção do prazo prescricional foi a notificação do advogado para apresentar defesa, em 09/05/2018 (fls. 29-v). (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Terceira Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro o Representante, após o Advogado, ambos pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o Representante, no dia seguinte à publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo do Advogado no dia seguinte ao do término do prazo do Representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 24 de novembro de 2023. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1287, 08.02.2024, p. 13).

RECURSO N. 25.0000.2022.000921-3/SCA-TTU.

Recorrente: A.S.C. (Advogadas: Alexandra Silveira de Camargo OAB/SP 225.564 e outra). Recorrido: Paulo Freire da Rocha. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.C.N.J. e E.R.O. (Advogados: Antonio Carlos Nunes Junior OAB/SP 183.642, Bruno Alves Miranda OAB/SP 286.809 e outro, e Carlos Roberto Elias OAB/SP 162.138). Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: "Considerando a resposta oferecida pela OAB/São Paulo, em atenção à diligência instaurada por esta relatoria, ratifico o despacho por mim exarado em 19/09/2023, determinando a notificação da recorrente A.S.C. (...), por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, complemente, ratifique ou retifique suas razões recursais. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 24 de novembro de 2023. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1287, 08.02.2024, p. 13).

RECURSO N. 49.0000.2022.008903-6/SCA-TTU.

Recorrente: C.A.C.P. (Advogados: Cássio André Corrêa Pereira OAB/PA 016.199, Marcele Barile Monteiro Machado OAB/PA 016.371 e outra). Recorrido: Marcelo Paiva da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal

Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. C.A.C.P., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Pará, mantendo a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina daquela Seccional, à sanção disciplinar de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida, por infração ao artigo 34, incisos IX, XVII, XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 24 de novembro de 2023. Daniel Blume, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de novembro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1287, 08.02.2024, p. 13).

RECURSO N. 12.0000.2023.000003-6/SCA-TTU.

Recorrente: S.C.C. (Advogado: Cleber Glaucio Gonzalez OAB/MS 18.953). Recorrido: J.K.O. (Advogadas: Renata Tiveron OAB/MS 6.357 e Rosangela Pinheiro OAB/MS 14.980). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. S.C.C., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 24 de novembro de 2023. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de novembro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1287, 08.02.2024, p. 14).

RECURSO N. 19.0000.2023.000010-7/SCA-TTU.

Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro (Gestão 2022/2025), Luciano Bandeira Arantes. Recorrida: D.C.M.R. (Advogada: Daniella Crispim Matos Ribeiro OAB/RJ 133.572). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: "Considerando a resposta oferecida pela OAB/Rio de Janeiro, em atenção à diligência instaurada por esta relatoria, ratifico o despacho por mim exarado em 11/09/2023, determinando a notificação da recorrida D.C.M.R. (...), por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, complemente, ratifique ou retifique suas razões recursais. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 24 de novembro de 2023. Daniel Blume, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1287, 08.02.2024, p. 14).

RECURSO N. 19.0000.2023.000029-6/SCA-TTU.

Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, Luciano Bandeira Arantes (Gestão 2022/2024). Recorrido: H.M.V. (Advogado: Henrique Motta de Vasconcellos OAB/RJ 106.793). Interessado: H.A.V. (Advogada: Cláudia Regina Arouche Prazeres OAB/RJ 167.295). Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Piraja Bandeira (PR). DESPACHO: "Do que se verifica dos autos, o Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro negou provimento ao recurso interposto pelo advogado ora recorrido, por maioria, porém, não alcançando o *quórum* mínimo de dois terços favoráveis à exclusão, na forma do artigo 38, parágrafo único, do Estatuto da Advocacia e da OAB, prevalecendo o voto da Relatora, que aplicou a sanção de censura. Pelas informações constantes do site de internet da Seccional, o Conselho atualmente é composto por 81 (oitenta e um) Conselheiros Titulares. Nesse contexto, para que se possa instalar a sessão de julgamento de processo disciplinar de exclusão e impor a respectiva sanção, há a necessidade da presença de, no mínimo, 54 (cinquenta e quatro) Conselheiros Seccionais. Contudo, a matéria não resta devidamente esclarecida o bastante para fundamentar a decisão a ser proferida. Assim, converto o juízo de admissibilidade em diligência, solicitando à Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara que oficie ao Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, nos termos seguintes: 1) esclareça, por meio de certidão, a atual composição do Conselho Seccional, e as quantidades de Conselheiros Seccionais Titulares e Conselheiros Seccionais Suplentes. 2) encaminhe cópia da ata da sessão de julgamento do Conselho Pleno, realizada em 20/10/2022, relativa ao presente processo, para que se verifique os debates sobre a ausência de *quórum*. Cumprida a diligência, notifique-se as partes, sucessivamente, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifestem sobre seu teor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, caso queiram. Após, retornem-se os autos. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 24 de novembro de 2023. Ana Cláudia Piraja Bandeira, Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1287, 08.02.2024, p. 14).

RECURSO N. 19.0000.2023.000036-9/SCA-TTU.

Recorrente: L.F.C.R. (Advogados: Caio Silva de Sousa OAB/RJ 152.230 e outro). Recorrida: A.B.H. (Advogado: Marcos Antônio da Silva Aragão OAB/RJ 048.335). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: "Constata-se que as partes e os fatos apurados neste processo disciplinar são idênticos àqueles apurados no Recurso nº. 19.0000.2023.000038-5/SCA-TTU, o qual já restou inadmitido liminarmente, por ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, caput, do Estatuto da Advocacia e da OAB, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Ante o exposto, solicito à diligente Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara que promova o apensamento destes aos autos ao Recurso nº. 19.0000.2023.000038-5/SCA-TTU, visando evitar a prolação de decisões conflitantes ou mesmo condenações distintas. Solicito, ainda, a publicação da presente decisão, para ciência das partes. Brasília, 24 de novembro de 2023. Daniel Blume, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1287, 08.02.2024, p. 15).

RECURSO N. 24.0000.2023.000037-5/SCA-TTU.

Recorrente: E.A.S.P. (Advogada: Eva Aparecida Saravy Pinto OAB/SC 30.391). Recorrida: S.M.M.M. (Advogado: Djhonata Moisés da Silveira OAB/SC 50.978). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: "Considerando que a advogada, em seu recurso a este Conselho Federal, juntou recibo de pagamento da diferença dos valores devidos à representante, datado de 07/11/2018 (fls. 710 e 713 dos autos digitais), data anterior a formalização da representação (04/04/2019), e, considerando, ainda, que não houve apresentação de contrarrazões, converto o juízo de admissibilidade em diligência, determinando à Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que notifique o patrono da representante, advogado Dr. D.M.S., para que se manifeste, especificamente, acerca do referido documento. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 24 de novembro de 2023. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1287, 08.02.2024, p. 15).

RECURSO N. 19.0000.2023.000038-5/SCA-TTU.

Recorrente: L.F.C.R. (Advogados: Caio Silva de Sousa OAB/RJ 152.230 e outro). Recorrida: M.P.L.S (Advogado: Marcos Antônio da Silva Aragão OAB/RJ 048.335). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por L.F.C.R., então representante, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que acolheu os embargos de declaração opostos pela advogada, com efeitos infringentes, para reformar a decisão que declarou instaurado o presente processo disciplinar e manter a decisão de indeferimento liminar da representação (fls. 227/230 e 244). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 24 de novembro de 2023. Cristiane Damasceno Leite, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de novembro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1287, 08.02.2024, p. 16).

RECURSO N. 24.0000.2023.000051-0/SCA-TTU.

Recorrentes: A.H. e B.D.P. (Advogados: Alan Honjoya OAB/SP 280.907 e Bruno Dal-Bó Pamplona OAB/SC 30.099). Recorridos: B.B.S.A. e C.C. Representantes legais: A.S.G. e D.F.A. (Advogados: Anna Cecilia Arruda Marinho Monteiro OAB/SP 201.884 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). DESPACHO: "Notifique-se os advogados Dr. B.D.P. e Dr. A.H., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifestem sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os

autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente os advogados quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 24 de novembro de 2023. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1287, 08.02.2024, p. 16).

RECURSO N. 25.0000.2023.000098-5/SCA-TTU.

Recorrente: Lúcia Rita de Castro Marques Gonçalves. Recorrida: M.C.S.S.E.S. (Defensora dativa: Rosana Alves Pinto OAB/SP 82.199). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). DESPACHO: "Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. No caso destes autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP), nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara (Recurso n.º 49.0000.2017.005793-0/SCA) e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB (Recurso nº. 49.0000.2016.011931-0/OEP), tendo em vista que, a princípio, constata-se o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar, desde a notificação inicial para apresentação de defesa prévia (13/07/2018), sem decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB, visto que a representação restou indeferida liminarmente, decisão essa mantida pelo Conselho Seccional (fls. 192). (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Terceira Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro a Representante, após a Advogada, ambas pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para a Representante, no dia seguinte à publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo da Advogada no dia seguinte ao do término do prazo da Representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 24 de novembro de 2023. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1287, 08.02.2024, p. 16).

RECURSO N. 19.0000.2023.000135-7/SCA-TTU.

Recorrente: V.R.P.C. (Advogada: Vanessa Rung de Paula Chaves OAB/RJ 108567). Recorrida: Kelli Cristina Kapps. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por V.R.P.C., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a sanção

disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a reprimenda face à reincidência. (...). Portanto, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em razão de sua intempestividade. Brasília, 5 de dezembro de 2023. Alberto Zacharias Toron, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 5 de dezembro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1287, 08.02.2024, p. 17).

RECURSO N. 25.0000.2023.000181-9/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargantes: E.B.S. e N.B.S. (Advogados: Edilson Braga da Silva OAB/SP 138.334 e Nilcéia Braga da Silva OAB/SP 176.383). Embargados: M.K.C.A.Ltda.-ME. e N.B.C.Ltda.-ME. Representante legal: F.A.P. (Advogada: Cristina Brasiel de Queiroz OAB/SP 176.827). Recorrentes: E.B.S. e N.B.S. (Advogados: Edilson Braga da Silva OAB/SP 138.334 e Nilcéia Braga da Silva OAB/SP 176.383). Recorridos: M.K.C.A.Ltda.-ME. e N.B.C.Ltda.-ME. Representante legal: F.A.P. (Advogada: Cristina Brasiel de Queiroz OAB/SP 176.827). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: "Cuida-se de embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática do Presidente desta Turma que, acolhendo indicação desta relatoria, indeferiu liminarmente o recurso a este Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos específicos de admissibilidade, nos termos do artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. É o breve relato. Decido. O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, quando do julgamento do Recurso nº. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, firmou entendimento no sentido de receber embargos de declaração como recurso voluntário, na forma do artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso, em decorrência do princípio da unirrecorribilidade das decisões, segundo o qual não pode ser utilizado mais de um recurso contra a mesma decisão e com a mesma finalidade. Não obstante, o Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB, no julgamento do Recurso n. 49.0000.2016.005093-9, analisando matéria idêntica, também decidiu no sentido de receber os embargos de declaração como recurso voluntário. Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração como recurso voluntário e, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que proceda às adequações à petição recursal, caso queira, notificando-a pelo Diário Eletrônico da OAB. Em seguida, com ou sem manifestação, notifique-se a parte contrária pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente contrarrazões. Transcorridos os prazos, com ou sem manifestação das partes, inclua-se o recurso na pauta de julgamentos desta Turma e venham-me conclusos os autos para voto. Brasília, 24 de novembro de 2023. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1287, 08.02.2024, p. 17).

RECURSO N. 49.0000.2023.000223-6/SCA-TTU.

Recorrente: J.H.L. (Advogado: José Humberto Lima OAB/PA 2.339). Recorrida: Gesylene Gomes Damasceno. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: "Cuida-se de recurso

interposto pelo advogado Dr. J.H.L., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Pará, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida, por infração ao artigo 34, incisos IX, XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 24 de novembro de 2023. Cristiane Damasceno Leite, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de novembro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1287, 08.02.2024, p. 18).

RECURSO N. 25.0000.2023.000552-9/SCA-TTU.

Recorrente: José Ribeiro. Recorrida: T.A.Z. (Advogada: Tais Laine Lopes Strini Magon OAB/SP 144.448). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por José Ribeiro, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que não há indícios probatórios mínimos capaz de restar configurada a prática de infração ético-disciplinar pela advogada representada. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 24 de novembro de 2023. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de novembro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1287, 08.02.2024, p. 18).

RECURSO N. 25.0000.2023.000593-4/SCA-TTU.

Recorrente: J.A.L. (Advogado: José Aparecido Lima OAB/SP 292.238). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. J.A.L., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a condenação à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XIX, XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, caput, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de novembro de 2023. Jader Kahwage

David, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de novembro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1287, 08.02.2024, p. 18).

RECURSO N. 25.0000.2023.000600-4/SCA-TTU.

Recorrente: Elisabeth Feres Teixeira. Recorrida: G.M.T. (Advogada: Glória Maria Trombini OAB/SP 125.281). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por Elisabeth Feres Teixeira, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que não há indícios probatórios mínimos capaz de restar configurada a prática de infração ético-disciplinar pela advogada representada. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 24 de novembro de 2023. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de novembro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1287, 08.02.2024, p. 19).

RECURSO N. 25.0000.2023.002751-2/SCA-TTU.

Recorrente: R.S.R. (Advogado: Alberto Germano OAB/SP 260.898). Recorrido: Luiz Francisco da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. R.S.R., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso para afastar a tipificação do inciso XXI do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como a prorrogação do prazo de suspensão. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 24 de novembro de 2023. Daniel Blume, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de novembro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1287, 08.02.2024, p. 19).

RECURSO N. 25.0000.2023.002855-8/SCA-TTU.

Recorrente: J.A.M. (Advogado: José Arimateia Marciano OAB/SP 192.118). Recorrido: Sebastião Luiz Neto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. J.A.M., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto

da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 24 de novembro de 2023. Cristiane Damasceno Leite, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de novembro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1287, 08.02.2024, p. 19).

RECURSO N. 25.0000.2023.003194-5/SCA-TTU.

Recorrente: R.A. (Advogado: Dorivaldo Manoel da Silva OAB/SP 104.191). Recorrido: José Pereira da Silva Irmão. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: "Notifique-se o advogado Dr. R.A., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. (...). Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 24 de novembro de 2023. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1287, 08.02.2024, p. 20).

RECURSO N. 49.0000.2023.006117-0/SCA-TTU.

Recorrentes: A.B. e J.O.M.R. (Advogados: Alexandre Bolcato OAB/MG 93.958 e Jeremias Ozanan Mendes Ribeiro OAB/MG 42.992). Recorrido: M.C. (Advogados: Pablo Avellar Carvalho OAB/MG 88.420 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). DESPACHO: "Notifique-se os advogados Dr. A.B. e Dr. J.O.M.R., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifestem sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na

origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente os advogados quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 21 de novembro de 2023. Jader Kahwage David, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1287, 08.02.2024, p. 20).

RECURSO N. 49.0000.2023.006122-9/SCA-TTU.

Recorrentes: A.F.B. e M.P.X. (Advogados: Aparecida de Freitas Barreto OAB/MG 90.124 e Marcos Pereira Xavier OAB/MG 122.664). Recorrido: José Antônio dos Santos Cassiano. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). DESPACHO: "Os advogados Dr. M.P.X. e Dra. A.F.B. interpõem recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por eles interposto e manteve a sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 213/218). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 24 de novembro de 2023. Ana Cláudia Piraja Bandeira, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de novembro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1287, 08.02.2024, p. 20).

RECURSO N. 25.0000.2023.008976-2/SCA-TTU.

Recorrente: E.M. (Advogado: Eduardo Melmam OAB/SP 81.155). Recorrido: Fábio Pereira dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. E.M., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até a prestação de contas. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, caput, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 24 de novembro de 2023. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de novembro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1287, 08.02.2024, p. 21).

RECURSO N. 25.0000.2023.009116-2/SCA-TTU.

Recorrente: E.R.B.S. (Advogados: Erisvaldo Roberto Barbosa dos Santos OAB/SP 309.782 e Fernando Costa de Aquino OAB/SP 311.289). Recorrido: Maurício Domiciano Pereira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). DESPACHO: "Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. No caso destes autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP), nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara (Recurso n.º 49.0000.2017.005793-0/SCA) e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB (Recurso nº. 49.0000.2016.011931-0/OEP), tendo em vista que, a princípio, constata-se o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar, sem a prolação de decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Terceira Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro o representante, após os advogados, ambos pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o representante, no dia seguinte à publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo do advogado no dia seguinte ao do término do prazo do representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 24 de novembro de 2023. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1287, 08.02.2024, p. 21).

RECURSO N. 25.0000.2023.009130-0/SCA-TTU.

Recorrente: J.A.S.C. (Advogados: Edgar Bonfá da Costa OAB/SP 112.889 e José Alencar dos Santos Camargo OAB/SP 114.855). Recorrida: T.M.P. (Advogado: Adriano Henrique Alves OAB/SP 387.859). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado Dr. J.A.S.C. a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto a fim de reconhecer a prescrição da pretensão punitiva. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, caput, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 24 de novembro de 2023. Daniel Blume, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de novembro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1287, 08.02.2024, p. 22).

RECURSO N. 25.0000.2023.009157-8/SCA-TTU.

Recorrente: M.F.T. (Advogado: Marcos Franco Toledo OAB/SP 123.977). Recorridos: Claudia dos Santos Chibante Geronimo e Manuel da Ascenção Chibante (falecido). Procuradoras: Patrícia dos Santos Chibante Lopes, Rosana dos Santos Chibante Ferri e Rosemeire dos Santos Chibante Tinello. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: "Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. No caso destes autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas

partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a nulidade absoluta por ausência de apresentação de razões finais e de designação de defensor dativo para apresentar a peça defensiva, que independe de prejuízo à defesa, pois se constituem em fase imprescindível do processo disciplinar na qual é assegurada à parte a efetiva manifestação sobre as provas produzidas no curso da instrução processual e, no caso da parte representada, a última oportunidade de sustentar eventuais alegações acerca da improcedência da representação e se manifestar sobre os termos da imputação delimitada no parecer preliminar antes de a representação ser levada a julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina, de modo que, em se tornando revel o advogado representado, deve ser nomeado defensor dativo para apresentar as razões finais, nos termos dos precedentes deste Conselho Federal da OAB. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria acerca da ausência de apresentação de razões finais e de nomeação de defensor dativo para apresentar a peça defensiva, não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Terceira Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro a representante, após o advogado, ambos pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para a representante, no dia seguinte à publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo do advogado no dia seguinte ao do término do prazo do representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 24 de novembro de 2023. Daniel Blume, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1287, 08.02.2024, p. 22).

DESPACHO

(DEOAB, a. 6, n. 1297, 23.02.2024, p. 18)

RECURSO N. 49.0000.2022.011988-3/SCA-TTU.

Recorrente: D.G.M.O. (Advogados: Daniel Fabrício Garbini Martins OAB/MG 111.575 e Rhandersson Lamin Resende OAB/MG 133.008). Recorrida: G.G. (Advogado: Ronald Amaral Prado OAB/MG 58.031). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: "Em virtude da necessidade de melhor analisar os autos, determino o adiamento do julgamento do processo em referência da Sessão Ordinária da Terceira Turma da Segunda Câmara do dia 27 de fevereiro de 2024, com a manutenção do feito na pauta da sessão subsequente, mediante oportuna publicação.

Dê-se ciência às partes. Brasília, 22 de fevereiro de 2024. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1297, 23.02.2024, p. 18).

Terceira Câmara

AUTOS COM VISTA
(DEOAB, a. 6, n. 1297, 23.02.2024, p. 18)

NOTIFICAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Interessados para, querendo, apresentarem manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 139, do Regulamento Geral do EAOAB, considerando o parecer da Controladoria do Conselho Federal da OAB emitido nos respectivos autos: **01) Prestação de Contas n. 19.0000.2023.000214-2/TCA**. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. (Gestão 2022/2024. Presidente: Luciano Bandeira Arantes OAB/RJ 085276; Vice-Presidente: Ana Tereza Basílio OAB/RJ 074802; Secretário-Geral: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão OAB/RJ 088058; Secretária-Geral Adjunta: Mônica Alexandre Santos OAB/RJ 097032 e Diretor-Tesoureiro: Marcello Augusto Lima de Oliveira OAB/RJ 099720). **02) Prestação de Contas n. 10.0000.2023.003918-3/TCA**. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. (Gestão 2022/2024. Presidente: Kaio Vyctor Saraiva Cruz OAB/MA 12011; Vice-Presidente: Tatiana Maria Pereira Costa OAB/MA 9094; Secretário-Geral: Gustavo Mamede Lopes de Souza OAB/MA 6359; Secretário-Geral Adjunto: Vandir Bernardino Bezerra Fialho Junior OAB/MA 5177 e Diretora-Tesoureira: Mariana Gomes Berredo OAB/MA 15876). **03) Prestação de Contas n. 49.0000.2023.007006-4/TCA**. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. (Gestão 2022/2024. Presidente: José Carlos Rizk Filho OAB/ES 10995; Vice-Presidente: Anabela Galvão OAB/ES 5670; Secretário-Geral: Alberto Nemer Neto OAB/ES 12511; Secretária-Geral Adjunta: Silvia Maria Lameira Hansen OAB/ES 20317 e Diretor-Tesoureiro: Anderson Ferreira Félis OAB/ES 11586). **04) Prestação de Contas n. 49.0000.2023.008161-7/TCA**. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pará. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pará. (Gestão 2022/2024. Presidente: Eduardo Imbiriba de Castro OAB/PA 011816; Vice-Presidente: Luciana Neves Gluck Paul OAB/PA 011870; Secretário-Geral: Afonso Marcius Vaz Lobato OAB/PA 8265; Secretária-Geral Adjunta: Claudiovany Ramiro Gonçalves Teixeira OAB/PA 8604 e Diretor-Tesoureiro: André Luiz Serrão Pinheiro OAB/PA 11960).

Brasília, 22 de fevereiro de 2024.

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
Presidente da Terceira Câmara

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 6, n. 1300, 28.02.2024, p. 12).

SESSÃO ORDINÁRIA DE MARÇO/2024.

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e seis de março de dois mil e vinte e quatro, a partir das nove horas, com prosseguimento

no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: **01) Recurso n. 10.0000.2021.004356-1/TCA**. Recorrentes: Diego Carlos Sá dos Santos OAB/MA 9219 e Erivaldo Lima da Silva OAB/MA 11527. (Advogados: Diego Carlos Sá dos Santos OAB/MA 9219 e Erivaldo Lima da Silva OAB/MA 11527). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/Maranhão e Presidente do Conselho Seccional da OAB/Maranhão – Kaio Vyctor Saraiva Cruz (Gestão 2022/2024). Interessados: Caixa de Assistência dos Advogados do Maranhão – CAAMA, Cristiane Rose Soares Ribeiro OAB/MA 8043, João de Araújo Braga Neto OAB/MA 11546 e Janete Matos Chagas Rocha OAB/MA 9762. Relator: Conselheiro Federal Alessandro Callil de Castro (AC). Pedido de Vista: Conselheiro Federal Sérgio Murilo Diniz Braga (MG). **02) Prestação de Contas n. 24.0000.2022.000113-5/TCA**. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. (Gestão 2022/2024. Presidente: Cláudia da Silva Prudêncio OAB/SC 19054; Vice-Presidente: Eduardo de Mello e Souza OAB/SC 11073; Secretária-Geral: Maria Teresinha Erbs OAB/SC 10387; Secretário-Geral Adjunto: Thiago Degasperin OAB/SC 24564 e Diretor-Tesoureiro: Rafael Burigo Serafim OAB/SC 17051. Exercício 2021: Rafael de Assis Horn OAB/SC 12003; Maurício Alessandro Voos OAB/SC 17089; Ortenilo Azzolini OAB/SC 3919; Eduardo de Mello e Souza OAB/SC 11073; Luciane Regina Mortari Zechini OAB/SC 17579 e Juliano Mandelli Moreira OAB/SC 18930). Relatora: Conselheira Federal America Cardoso Barreto Lima Nejaim (SE). **03) Prestação de Contas n. 09.0000.2023.000052-8/TCA**. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás. (Gestão 2022/2024. Presidente: Rafael Lara Martins OAB/GO 22331; Vice-Presidente: Thales José Jayme OAB/GO 9364; Secretária-Geral: Talita Silvério Hayasaki OAB/GO 19704; Secretária-Geral Adjunta: Fernanda Terra de Castro Collicchio OAB/GO 18044 e Diretor-Tesoureiro: Eduardo Alves Cardoso Júnior OAB/GO 27584). Relator: Conselheiro Federal Fabrício de Castro Oliveira (BA). **04) Recurso n. 16.0000.2023.000102-5/TCA**. Recorrente: Luiz Cesar Alencar Ribeiro OAB/PR 56147. (Advogado: Luiz Cesar Alencar Ribeiro OAB/PR 56147). Recorrida: Domingues & Herold Advogados. Representante legal: Mariana Domingues da Silva Herold OAB/PR 38339. (Advogada: Mariana Domingues da Silva Herold OAB/PR 38339). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alberto Antônio de Albuquerque Campos (PA). Pedido de Vista: Conselheiro Federal Sérgio Ludmer (AL). **05) Prestação de Contas n. 27.0000.2023.001147-0/TCA**. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. (Gestão 2022/2024. Presidente: Gedeon Batista Pitaluga Júnior OAB/TO 2116; Vice-Presidente: Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves OAB/TO 3229; Secretária-Geral: Jandra Pereira de Paula OAB/TO 7021; Secretária-Geral Adjunta: Alana Carlech Correia OAB/TO 10898-B e Diretor-Tesoureiro: Taumatugo José Rufino Neto OAB/TO 7048. Exercício 2022: Gedeon Batista Pitaluga Júnior OAB/TO 2116; Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves OAB/TO 3229; Jandra Pereira de Paula OAB/TO 7021; Alana Carlech Correia OAB/TO 10898-B e Thomas Jefferson Gonçalves Teixeira OAB/TO 6492). Relator: Conselheiro Federal Pedro Miranda de Oliveira (SC). **06) Prestação de Contas n. 22.0000.2023.001149-3/TCA**. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rondônia.

(Gestão 2022/2024. Presidente: Márcio Melo Nogueira OAB/RO 2827; Vice-Presidente: Vera Lúcia Paixão OAB/RO 206; Secretária-Geral: Aline Silva OAB/RO 4696; Secretária-Geral Adjunta: Larissa Teixeira Rodrigues Fernandes OAB/RO 7095 e Diretor-Tesoureiro: Marcos Donizetti Zani OAB/RO 613). Relator: Conselheiro Federal Alessandro Callil de Castro (AC). **07) Prestação de Contas n. 18.0000.2023.004055-0/TCA**. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Piauí. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Piauí. (Gestão 2022/2024. Presidente: Celso Barros Coelho Neto OAB/PI 2688; Vice-Presidente: Daniela Carla Gomes Freitas OAB/PI 4877; Secretária-Geral: Raylena Vieira Alencar Soares OAB/PI 12673; Secretário-Geral Adjunto: Auderi Martins Carneiro Filho OAB/PI 10783 e Diretor-Tesoureiro: Marcus Vinicius de Queiroz Nogueira OAB/PI 9497). Relator: Conselheiro Federal Mansour Elias Karmouche (MS). **08) Prestação de Contas n. 49.0000.2023.006371-4/TCA**. Assunto: Prestação de Contas do Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA. Exercício: 2022. Interessados: Felipe Sarmento Cordeiro OAB/AP 4148-A; Leonardo Pio da Silva Campos OAB/MT 7202/O; Laura Cristina Lopes de Sousa OAB/AC 3279; Danniel Alves Costa OAB/SE 4416; Alberto Antônio de Albuquerque Campos OAB/PA 005541; Ezelaide Viegas da Costa Almeida OAB/AM 1339; Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin OAB/PI 4331; Claudia da Silva Prudêncio OAB/SC 19054; José Erinaldo Dantas Filho OAB/CE 11200; Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662; Harrison Alexandre Targino OAB/PB 5410; Eduardo Uchoa Athayde OAB/DF 21234; Anne Cristine Silva Cabral OAB/PE 39061; Fabiano Augusto Piazza Baracat OAB/PR 25673 e Gustavo Oliveira Chalfun OAB/MG 81424. Relator: Conselheiro Federal Marco Aurélio de Lima Choy (AM). **09) Prestação de Contas n. 11.0000.2023.010769-9/TCA**. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. (Gestão 2022/2024. Presidente: Gisela Alves Cardoso OAB/MT 7725/O; Vice-Presidente: José Carlos de Oliveira Guimarães Junior OAB/MT 5959/O; Secretário-Geral: Fernando Augusto Vieira de Figueiredo OAB/MT 7627/A; Secretária-Geral Adjunta: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva OAB/MT 10361/O e Diretor-Tesoureiro: Helmut Flávio Preza Daltro OAB/MT 7285/O). Relator: Conselheiro Federal Thiago Pires de Melo (RR). **10) Prestação de Contas n. 07.0000.2023.012714-6/TCA**. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. (Gestão 2022/2024. Presidente: Délio Fortes Lins e Silva Júnior OAB/DF 16649; Vice-Presidente: Lenda Tariana Dib Faria Neves OAB/DF 48424; Secretário-Geral: Paulo Maurício Braz Siqueira OAB/DF 18114; Secretária-Geral Adjunta: Roberta Batista de Queiroz OAB/DF 22827 e Diretor-Tesoureiro: Rafael Teixeira Martins OAB/DF 19274). Relator: Conselheiro Federal Sérgio Ludmer (AL). **11) Recurso n. 25.0000.2023.075346-0/TCA**. Recorrente: Espólio de Marcos Antônio da Silva. Representante legal: Elisangela Fernandes Leal Silva. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo – CAASP. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). **12) Recurso n. 06.0000.2024.000002-7/TCA**. Recorrente: Luiz Sávio Aguiar Lima OAB/CE 16911. (Advogado: Luiz Sávio Aguiar Lima OAB/CE 16911). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Interessados: Caixa de Assistência dos Advogados do Ceará – CAACE, Lara Gurgel do Amaral Duarte Vieira OAB/CE 24606, Gleydson Ramon Rocha Chaves OAB/CE 15184-B, Mário David Meyer de Albuquerque OAB/CE 10118 e Deodato José Ramalho Neto OAB/CE 15895. Relatora: Conselheira Federal America Cardoso Barreto Lima Nejaim (SE). **13) Recurso n. 16.0000.2024.000027-3/TCA**. Recorrente: Natividade Sociedade de Advogados. Representante legal: Genésio Felipe de Natividade

OAB/PR 10747. (Advogado: Luiz Knob OAB/PR 31578 e OAB/RS 60781-A). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Renata Dangelo OAB/PR 50304. Relatora: Conselheira Federal Ariana Garcia do Nascimento Teles (GO). **14) Recurso n. 16.0000.2024.000029-0/TCA**. Recorrente: Natividade Sociedade de Advogados. Representante legal: Genésio Felipe de Natividade OAB/PR 10747. (Advogado: Luiz Knob OAB/PR 31578 e OAB/RS 60781-A). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Halissom Dias do Nascimento OAB/PR 79153. Relator: Conselheiro Federal Alberto Antônio de Albuquerque Campos (PA). **15) Recurso n. 25.0000.2024.010782-7/TCA**. Recorrente: Espólio de Marcos Antônio da Silva. Representante legal: Elisangela Fernandes Leal Silva. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo – CAASP. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: tca@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão. Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2024.

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
Presidente da Terceira Câmara

COMUNICADO
(DEOAB, a. 6, n. 1287, 08.02.2024, p. 23)

COMUNICADO

A Terceira Câmara do Conselho Federal da OAB informa às partes interessadas que os processos a seguir relacionados foram recebidos no Conselho Federal e autuados sob os seguintes números: **01) Prestação de Contas n. 06.0000.2023.000048-0/TCA**. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Ceará. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Ceará. (Gestão 2022/2024. Presidente: José Erinaldo Dantas Filho OAB/CE 11200; Vice-Presidente: Christiane do Vale Leitão OAB/CE 10569; Secretário-Geral: David Sombra Peixoto OAB/CE 16477; Secretário-Geral Adjunto: Rafael Pereira Ponte OAB/CE 21510 e Diretora-Tesoureira: Camila Ferreira Fernandes Brasil OAB/CE 29828. Exercício 2021: José Erinaldo Dantas Filho OAB/CE 11200; Ana Vládia Martins Feitosa OAB/CE 17551; Pedro Bruno Amorim e Vasconcelos OAB/CE 17813; David Sombra Peixoto OAB/CE 16477 e Carlos Rodrigo Mota da Costa OAB/CE 14751). **02) Prestação de Contas n. 06.0000.2023.000052-0/TCA**. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Ceará. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Ceará. (Gestão 2022/2024. Presidente: José Erinaldo Dantas Filho OAB/CE 11200; Vice-Presidente: Christiane do Vale Leitão OAB/CE 10569; Secretário-Geral: David Sombra Peixoto OAB/CE 16477; Secretário-Geral Adjunto: Rafael Pereira Ponte OAB/CE 21510 e Diretora-Tesoureira: Camila Ferreira Fernandes Brasil OAB/CE 29828). **03) Prestação de Contas n. 26.0000.2023.003249-0/TCA**. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. (Gestão 2022/2024. Presidente: Danniel Alves Costa OAB/SE 4416; Vice-Presidente:

Leticia Esteves da Costa Mothe Barreto OAB/SE 9748; Secretário-Geral: Nilton Lacerda da Silva Filho OAB/SE 4214; Secretária-Geral Adjunta: Clara Arlene Ferreira da Conceição OAB/SE 10525 e Diretor-Tesoureiro: Ismar Francisco Ramos Filho OAB/SE 2242).

Brasília, 7 de fevereiro de 2024.

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
Presidente da Terceira Câmara